



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Relatório anual
2022

Panorama do ano



O Tribunal de Justiça da União Europeia, garante da proteção do direito da União

O Tribunal de Justiça da União Europeia é uma das sete instituições europeias.

Instituição judicial da União, tem por missão garantir o respeito do direito da União, assegurando a interpretação e a aplicação uniformes dos Tratados e garantindo a fiscalização da legalidade dos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União.

A instituição contribui para a preservação dos valores da União e participa na construção europeia através da sua jurisprudência.

O Tribunal de Justiça da União Europeia é composto por duas jurisdições: o «Tribunal de Justiça» e o «Tribunal Geral».



Relatório anual 2022

Panorama do ano

Índice

	Prefácio do presidente	4
1	O ano de 2022 num relance	9
	A Um ano em imagens	10
	B Um ano em números	20
	A instituição em 2022	20
	O ano judicial (Tribunal de Justiça e Tribunal Geral)	21
	Serviços linguísticos	22
2	A atividade judiciária	25
	A O Tribunal de Justiça em 2022	26
	Atividade e evolução do Tribunal de Justiça	26
	Membros do Tribunal de Justiça	32
	B O Tribunal Geral em 2022	36
	Atividade e evolução do Tribunal Geral	36
	Inovações jurisprudenciais	40
	Membros do Tribunal Geral	42
	C A jurisprudência em 2022	46
	<i>Focus</i> O regulamento que condiciona o pagamento dos fundos europeus ao respeito pelo Estado de direito é válido	46
	<i>Focus</i> Legitimidade processual das associações de proteção do ambiente	50
	<i>Focus</i> O direito a ser esquecido face ao direito à informação	52
	<i>Focus</i> Guerra na Ucrânia: proibição de difundir imposta a meios de comunicação social pró-russos e liberdade de expressão	56
	<i>Focus</i> Coima recorde de 4,125 mil milhões de euros aplicada à Google por restrições impostas aos fabricantes de dispositivos móveis Android	58
	Retrospetiva sobre os grandes acórdãos do ano	60

3	70 anos ao serviço dos cidadãos e de uma União de direito	91
	A Atividade da Instituição em 2022	92
	B Principais acontecimentos do ano	96
	Os 70 anos do Tribunal de Justiça da União Europeia: retrospectiva sobre um ano de aniversário	96
	Construtores da Europa: homenagem à juventude no Tribunal de Justiça	98
	Streaming das audiências: mais um passo no sentido da aproximação do Tribunal de Justiça aos cidadãos	99
	Representação teatral na grande sala de audiências do Tribunal de Justiça.....	102
	C Relações com o público	104
4	Uma instituição respeitadora do ambiente	109
5	Olhando para o futuro.....	113
6	Fique em contacto!	117



Koen Lenaerts

Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia

O ano de 2022 decorreu sob o signo do 70.º aniversário do Tribunal de Justiça da União Europeia. Para assinalar a ocasião, o Relatório Anual da instituição recebeu um novo visual. Sem comprometer a qualidade da informação, optou-se por um formato mais conciso, oferecendo uma visão geral dos principais desenvolvimentos marcantes da instituição e da sua jurisprudência, num estilo mais direto e acessível a todos.

O período abrangido por este Panorama foi marcado por um regresso ao funcionamento normal da instituição, após dois anos complicados devido à crise sanitária ligada à pandemia de Covid-19. As ferramentas tecnológicas instaladas durante essa crise fazem, é certo, atualmente parte do nosso ambiente de trabalho quotidiano, mas era primordial fazer reviver internamente a instituição, restaurando a espontaneidade dos contactos e das interações no local, tão importante para a eficácia dos trabalhos das duas jurisdições.

A comemoração do 70.º aniversário do Tribunal de Justiça da União Europeia, à volta do tema «Uma Justiça próxima do cidadão», foi animada por uma série de eventos e de manifestações, como o Dia de Portas Abertas especial organizado em 8 de outubro de 2022, o Fórum dos Magistrados extraordinário que se realizou de 4 a 6 de dezembro de 2022 culminando com uma audiência solene na presença, entre outros, de Sua Alteza Real o Grão-Duque Herdeiro do Luxemburgo, bem como altos representantes das instituições europeias, das autoridades luxemburguesas, do mundo judicial e do corpo diplomático, a publicação de um livro de prestígio, a emissão de um selo especial pelos

correios luxemburgueses, a divulgação de um filme sobre a história do Tribunal de Justiça, ou ainda a nova denominação dos edifícios da instituição com referência a personalidades marcantes da história da Justiça.

2022 foi o ano do 70.º aniversário da instituição, mas também um ano de «aniversário» de marcos essenciais da construção europeia: os 30 anos do Tratado de Maastricht, ao qual se deve a referência expressa, nos textos fundadores da União Europeia, aos valores democráticos, entre os quais o do Estado de direito, os 25 anos do Tratado de Amesterdão, que alargou o «método comunitário», designadamente a competência do Tribunal de Justiça ao domínio do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, bem como os 20 anos da entrada em circulação do euro.

Mas todas estas comemorações não devem ocultar as realidades que temos de enfrentar.

À crise sanitária seguiu-se, infelizmente, no final de fevereiro de 2022, a eclosão da guerra na Ucrânia. As imagens arrepiantes de vítimas e de destruições, que se esperava pertencerem ao passado no continente europeu, vieram recordar que os valores da paz e da liberdade, por mais «evidentes» que sejam para aquelas e aqueles que servem o projeto europeu, não são conquistas inabaláveis.

A própria legitimidade da União Europeia e das suas instituições é regularmente contestada por correntes eurocéticas ou populistas ou pelo questionamento dos valores democráticos que constituem a própria base do projeto europeu. Numa União Europeia à qual foram confiados, à medida das revisões dos Tratados, novos âmbitos de competências, a instituição é mais do que nunca chamada a adotar decisões judiciais sobre temáticas sensíveis. Quer se trate da preservação dos valores inerentes ao Estado de direito, da proteção do

ambiente, da luta contra a discriminação, da proteção da vida privada e dos dados pessoais, do respeito das regras da concorrência pelos gigantes do digital, da proteção dos consumidores ou ainda da fiscalização da legalidade das medidas restritivas adotadas em reação a violações graves dos direitos humanos ou do direito internacional, as decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral afetam diretamente os principais desafios do mundo contemporâneo.

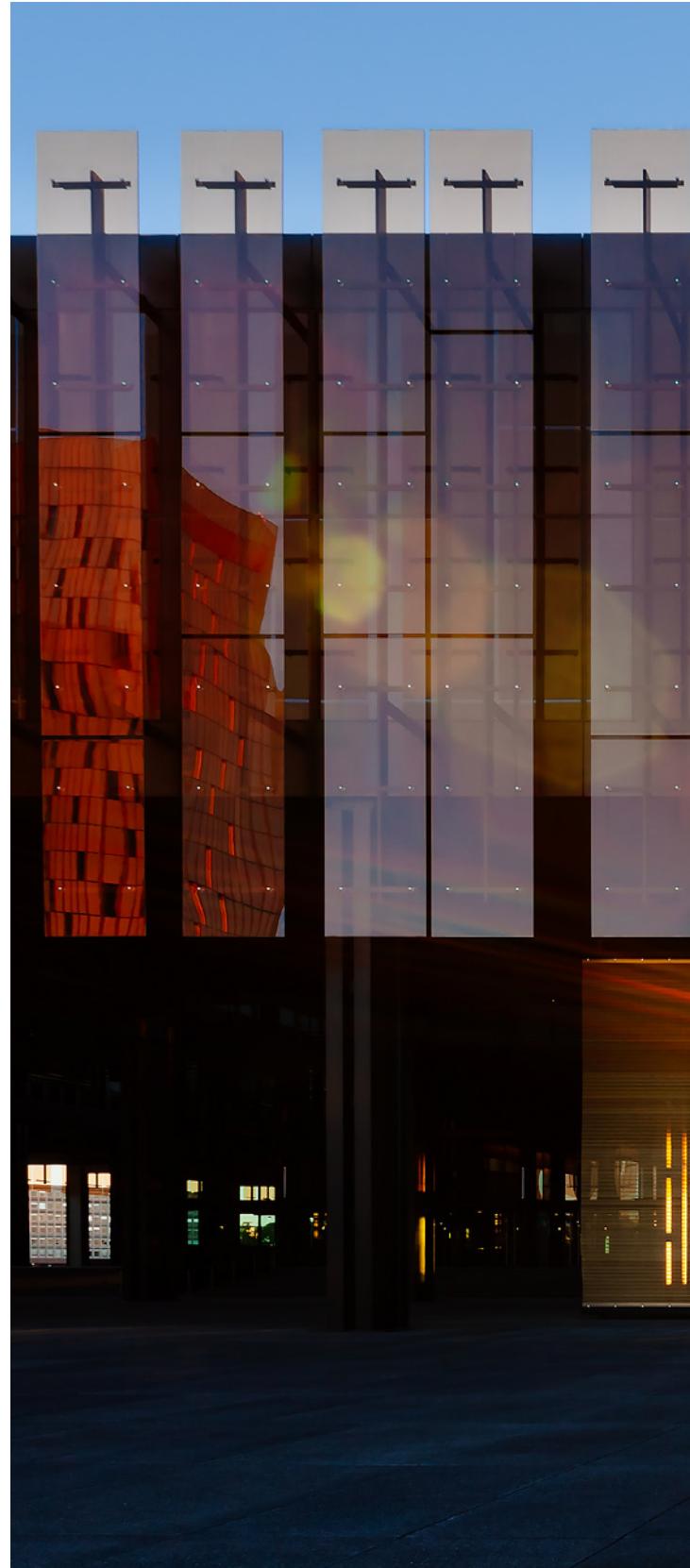
Num contexto geopolítico em que as próprias fundações das nossas sociedades democráticas sofrem ataques cada vez mais frequentes, o impacto destas decisões implica um esforço particular de comunicação e de pedagogia, a fim de pôr termo às meias verdades ou à desinformação mas também para que os ensinamentos da jurisprudência europeia sejam corretamente integrados nas diferentes ordens jurídicas nacionais.

No plano estatístico, o número de processos instaurados nas duas jurisdições em 2022 é comparável ao do ano precedente (1 710 processos em 2022, contra 1 720 em 2021). Por sua vez, o número de processos concluídos pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral diminuiu ligeiramente (1 666 em 2022, contra 1 723 em 2021). Devido ao efeito combinado destes dois dados, o número total de processos pendentes aumentou ligeiramente (2 585 em 2022, contra 2 541 em 2021).

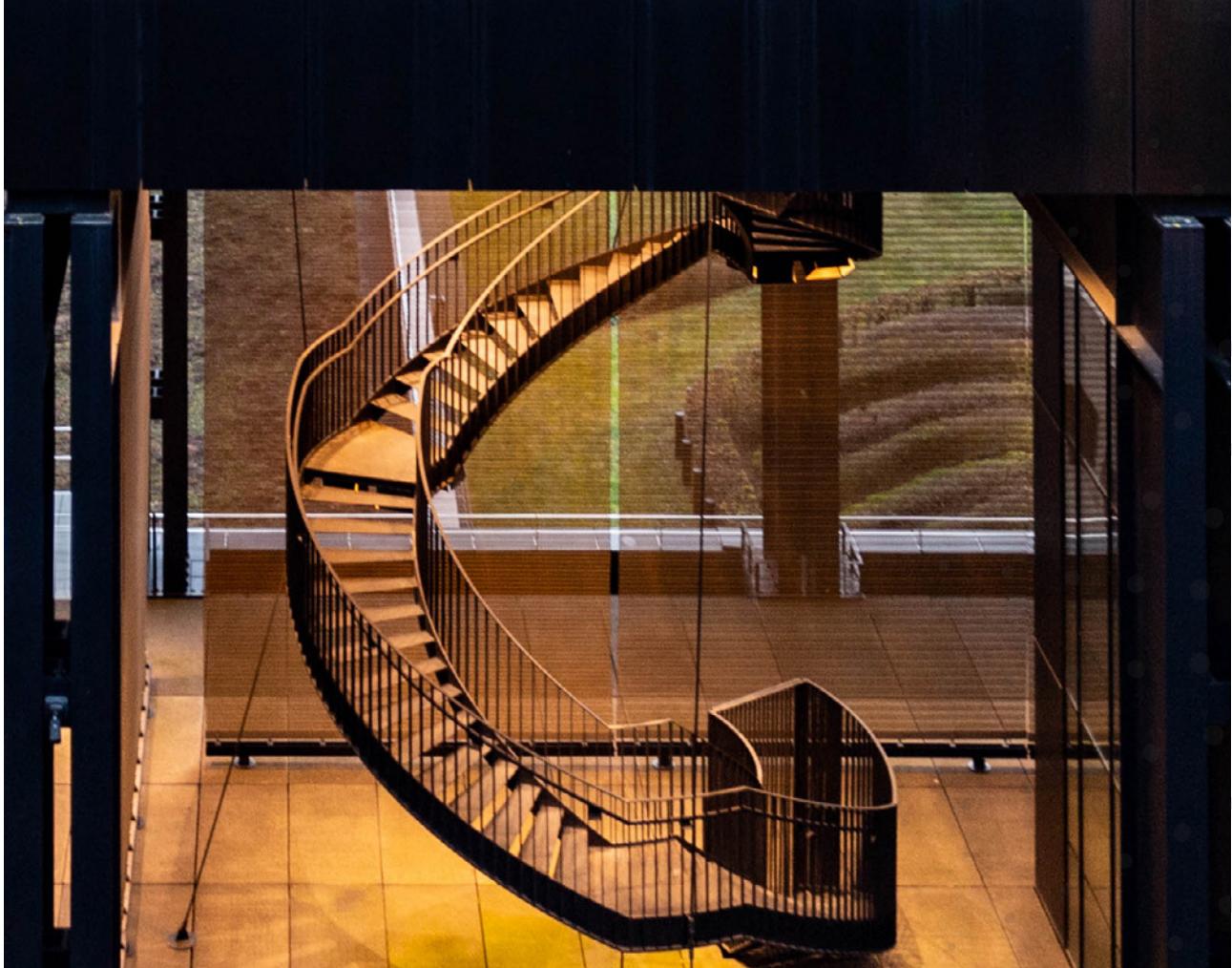
O número de processos instaurados no Tribunal de Justiça, embora ligeiramente inferior ao do ano precedente (806 em 2022, contra 838 em 2021), manteve-se elevado este ano, nomeadamente em matéria prejudicial. Além disso, um número crescente de processos submetidos ao Tribunal de Justiça suscita questões delicadas e complexas, que requerem mais reflexão e tempo.

A fim de preservar, neste contexto, a sua capacidade de proferir decisões de qualidade num prazo razoável, o Tribunal de Justiça, fazendo uso da faculdade que lhe é conferida pelos Tratados, dirigiu, em 30 de novembro de 2022, ao legislador da União um pedido com vista à transferência para o Tribunal Geral da competência prejudicial em algumas matérias específicas, bem como um alargamento do mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral.

Aproveito esta oportunidade para agradecer calorosamente aos meus colegas e a todo o pessoal da instituição pelo notável trabalho que realizaram durante o último ano e sem o qual as inúmeras conquistas alcançadas este ano não teriam sido possíveis.







**O ano de 2022
num relance**



1

A Um ano em imagens

Janeiro



70.º aniversário do Tribunal de Justiça da União Europeia

O Tribunal de Justiça dá início às celebrações do seu 70.º aniversário. O tema que acompanha as manifestações ao longo do ano é «Uma Justiça próxima do cidadão». Nas plataformas Mastodon e Twitter, o Tribunal de Justiça relembrar todas as semanas os principais acontecimentos dos últimos 70 anos da sua existência. #CJUEen70jours #CJEUin70days.

Março



Introdução da assinatura eletrónica

No âmbito da aceleração do processo de digitalização, a assinatura eletrónica qualificada é utilizada para assinar os acórdãos e os despachos do Tribunal Geral.



Entrada do recurso

RT France/Conseil

No contexto da guerra na Ucrânia e das sanções adotadas contra a Rússia pelo Conselho da União Europeia, o canal RT France contesta no Tribunal Geral a proibição de radiodifusão que lhe é imposta ([T-125/22](#)).

Abril



Entrada da ação *Hamoudi/Frontex*

Um nacional sírio pede o pagamento de uma indemnização à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) devido ao seu comportamento ilegal no âmbito da operação de «expulsão» no mar Egeu em 28 e 29 de abril de 2020 ([T-136/22](#)).

Entrada dos recursos *Polónia/Comissão*

A Polónia contesta no Tribunal Geral a cobrança iniciada pela Comissão da sanção pecuniária compulsória diária de 500 000 euros ordenada pelo Tribunal de Justiça ([C-121/21 R](#)) no processo de extração de lenhite nas «minas de Turów» ([T-200/22](#) e [T-314/22](#)).

Transmissão em *streaming* de audiências do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça inaugura um sistema de *streaming* de audiências de alegações, de prolação de acórdãos e de leitura de conclusões, permitindo a qualquer pessoa assistir a uma audiência, onde quer que se encontre.

Maio



Entrada do pedido de decisão prejudicial *Tez Tour*

No contexto da pandemia de Covid-19, o Lietuvos Aukščiausiasis Teismas (Lituânia) pede que o Tribunal de Justiça interprete a Diretiva relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, a fim de precisar as condições de rescisão de um contrato de viagem organizada sem o pagamento de taxa ([C-299/22](#)).

Final do concurso «European Law Moot Court»

Organizado pela primeira vez em 1988, o European Law Moot Court é o concurso de alegações mais importante do mundo em matéria de direito da União. A Universidade de Lund (Suécia) é a equipa vencedora da edição de 2022.

Dia da Europa

Para celebrar o aniversário da Declaração Schuman, o Tribunal de Justiça recebe os cidadãos em Esch-sur-Alzette, Capital Europeia da Cultura em 2022. Nos passeios da Aldeia Europeia, as equipas de voluntários do Tribunal de Justiça ouvem os cidadãos e respondem às suas perguntas. Esta iniciativa estende-se às redes sociais EU Voice e Twitter, com publicações com as hashtags #ECJDidYouKnow, sobre a vida de um processo, e #AskCuria, difundidas em resposta a questões dos cidadãos.

Junho



Visita oficial de uma delegação do Tribunal de Justiça à Croácia

Os membros do Tribunal de Justiça encontram-se com o primeiro-ministro, membros do Governo, bem como com os presidentes do Supremo Tribunal e do Tribunal Constitucional croatas. Durante uma conferência em Zagreb, abordam a cooperação judiciária, o processo de reenvio prejudicial, o papel das mais elevadas instâncias jurisdicionais para garantir a uniformidade do direito, as cláusulas abusivas nos contratos celebrados com consumidores e o mandado de detenção europeu.

Homenagem aos juízes G. Falcone e P. Borsellino

Por ocasião do 30.º aniversário da morte dos juízes italianos antimáfia Giovanni Falcone e Paolo Borsellino e em homenagem a todos aqueles que defendem o Estado de direito, a instituição acolhe excepcionalmente na sua grande sala de audiências a representação da peça *L'Ultima estate – Falcone e Borsellino trent'anni dopo*, de Claudio Fava.

Jornadas interinstitucionais da inovação

O Tribunal de Justiça acolhe o **Comité Interinstitucional para a Transformação Digital** (CITD): os responsáveis das instituições da União no domínio da tecnologia e da informação abordam questões de soberania digital, de partilha dos recursos digitais, de inteligência artificial e de cibersegurança.

Julho



Visita de S. E. a Sra. Katerina Sakellaropoulou, presidente da República Helénica

O presidente e os membros do Tribunal de Justiça acolhem para uma sessão de trabalho Sua Excelência a Sra. K. Sakellaropoulou, presidente da República Helénica. Assiste a uma apresentação geral da instituição e do multilinguismo.



Reunião da Rede Judiciária da União Europeia (RJUE)

Os membros da Rede Judiciária da União Europeia, criada para promover o diálogo entre os órgãos jurisdicionais supremos e constitucionais dos Estados-Membros, reúnem-se para debater, particularmente, o tema da «Justiça próxima do cidadão».



Entrada do pedido de decisão prejudicial *RTL Nederland* e *RTL Nieuws*

O Ministério da Justiça e da Segurança dos Países Baixos recusa, por motivos de confidencialidade, o acesso a informações sobre a queda do avião MH17 (abatido em 2014 no céu da Ucrânia) ao órgão de comunicação social RTL Nederland. O Raad van State (Países Baixos) pergunta ao Tribunal de Justiça se esta recusa é compatível com a liberdade de informação e de expressão ([C-451/22](#)).

Setembro



O Tribunal de Justiça ante a crise sanitária

No seu relatório de auditoria, o Tribunal de Contas Europeu elogia a resiliência do Tribunal de Justiça durante a pandemia de Covid-19, por a instituição ter reagido com rapidez e flexibilidade, apoiando-se nos investimentos já realizados na transformação digital.

Visita do Tribunal de Justiça a Roma

Os membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional italiano encontram-se em Roma para debater os temas da identidade nacional, a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, o Estado de direito e a independência dos juízes, bem como o primado do direito da União.

Eleição do presidente, do vice-presidente, dos presidentes de secção do Tribunal Geral e renovação parcial da jurisdição

Por ocasião da renovação parcial do Tribunal Geral, Marc van der Woude (Países Baixos) é reeleito presidente do Tribunal Geral pelos seus pares por um período de três anos. O mesmo aconteceu a Savvas Papasavvas (Chipre), reeleito vice-presidente do Tribunal Geral. Os juízes do Tribunal Geral elegeram igualmente, de entre si, dez presidentes de secção por um período de três anos.

Outubro



Entrada do pedido de decisão prejudicial *Bundesamt für Fremdenwesen und Asyl*

O Verwaltungsgerichtshof (Áustria) pergunta se a situação das mulheres no Afeganistão, na sequência da tomada do poder pelos talibãs, constitui uma perseguição que confere o direito ao estatuto de refugiado ([C-608/22](#)).

Novembro



Cerimónia de entrega do selo comemorativo dos 70 anos do Tribunal de Justiça

Em cooperação com o Tribunal de Justiça, a Post Luxembourg emite um selo comemorativo para assinalar o 70.º aniversário da instituição. Esta iniciativa inscreve-se numa longa tradição de celebração dos aniversários importantes do Tribunal de Justiça.

Dia de Portas Abertas

A fim de sensibilizar o público para a missão do Tribunal de Justiça e para os valores da União, os cidadãos são acolhidos pelo pessoal e por membros do Tribunal de Justiça no âmbito do Dia de Portas Abertas. Descobrem a instituição e o seu funcionamento mas também a vida de um processo e o trabalho dos serviços.

Dezembro



Visita de uma delegação do Supremo Tribunal da Ucrânia ao Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça acolhe uma delegação do Supremo Tribunal da Ucrânia no contexto do processo de adesão à União Europeia deste país, que dispõe do estatuto de candidato à adesão desde junho de 2022. Este encontro visa instituir uma cooperação, designadamente sobre os valores fundamentais da União, entre os dois órgãos jurisdicionais.

Fórum dos Magistrados extraordinário

O Tribunal de Justiça organiza para este encontro anual um Fórum especial com, como principais convidados, os presidentes dos mais altos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, os presidentes do TEDH e do Tribunal EFTA, bem como antigos membros do Tribunal de Justiça. Consagrado ao tema «Uma Justiça próxima do cidadão», o Fórum é iniciado com a projeção de uma curta-metragem que retraca a história do Tribunal de Justiça, aliando imagens de arquivo, intervenções de membros da instituição e entrevistas de professores de direito.

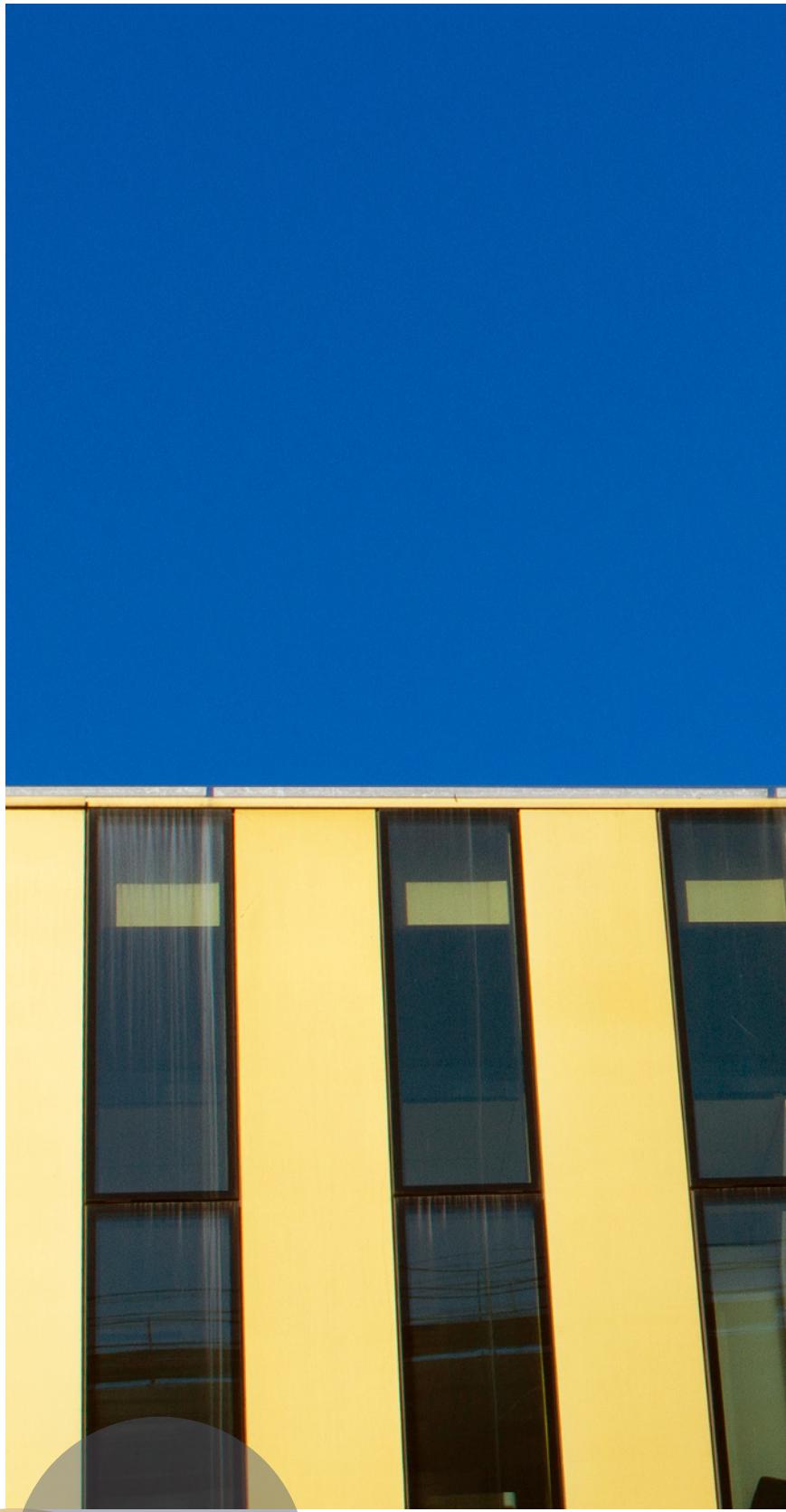
Audiência solene para o 70.º aniversário

O Tribunal de Justiça convida as mais altas autoridades luxemburguesas, altos representantes das instituições da União Europeia e os participantes no Fórum dos Magistrados para a audiência solene, transmitida em direto, que comemora o 70.º aniversário da audiência solene de instalação do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA).



Conferência «Construtores da Europa»

As celebrações terminam com um encontro interativo entre estudantes do ensino secundário originários de diferentes Estados-Membros, presentes no local ou que participam à distância por videoconferência, e altos responsáveis das instituições europeias.





B Um ano em números

A instituição em 2022



Orçamento 2022: **465** milhões de euros



81 juízes



11 advogados-gerais

provenientes dos

27

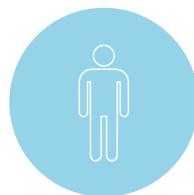
Estados-Membros



2 254
funcionários e agentes



60 %
1 361 mulheres



40 %
893 homens

A representação das mulheres nos lugares de responsabilidade na administração coloca o Tribunal de Justiça na média superior das instituições europeias.

São ocupados por mulheres:

54 % dos lugares de administrador
40 % dos lugares de gestão intermédia e superior

O ano judicial (Tribunal de Justiça e Tribunal Geral)



1 710
processos entrados



1 666
processos findos



2 585
processos pendentes

173 288 peças processuais inscritas
no registo das Secretarias

Duração média dos processos: **16,3** meses

16,4 meses para o Tribunal de Justiça **16,2** meses para o Tribunal Geral

Percentagem dos atos processuais apresentados via e-Curia:



87 % Tribunal de Justiça



94 % Tribunal Geral

9 365 contas de acesso à e-Curia

e-Curia é uma aplicação informática do Tribunal de Justiça da União Europeia que permite aos representantes das partes nos processos submetidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral, bem como aos órgãos jurisdicionais nacionais, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial submetido ao Tribunal de Justiça, enviar às Secretarias e receber destas os documentos processuais por via exclusivamente eletrónica.

e-Curia: a aplicação informática que permite enviar e receber documentos judiciais

[Ver vídeo no YouTube](#)



Serviços linguísticos

Instituição jurisdicional multilingue, o Tribunal de Justiça deve poder tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado. Em seguida, assegura a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais da União.



24 línguas de processo

552 combinações linguísticas



612 juristas-linguistas para traduzir os documentos escritos

1 281 000 páginas a traduzir

1 279 000 páginas traduzidas



71 intérpretes para as audiências de alegações e reuniões

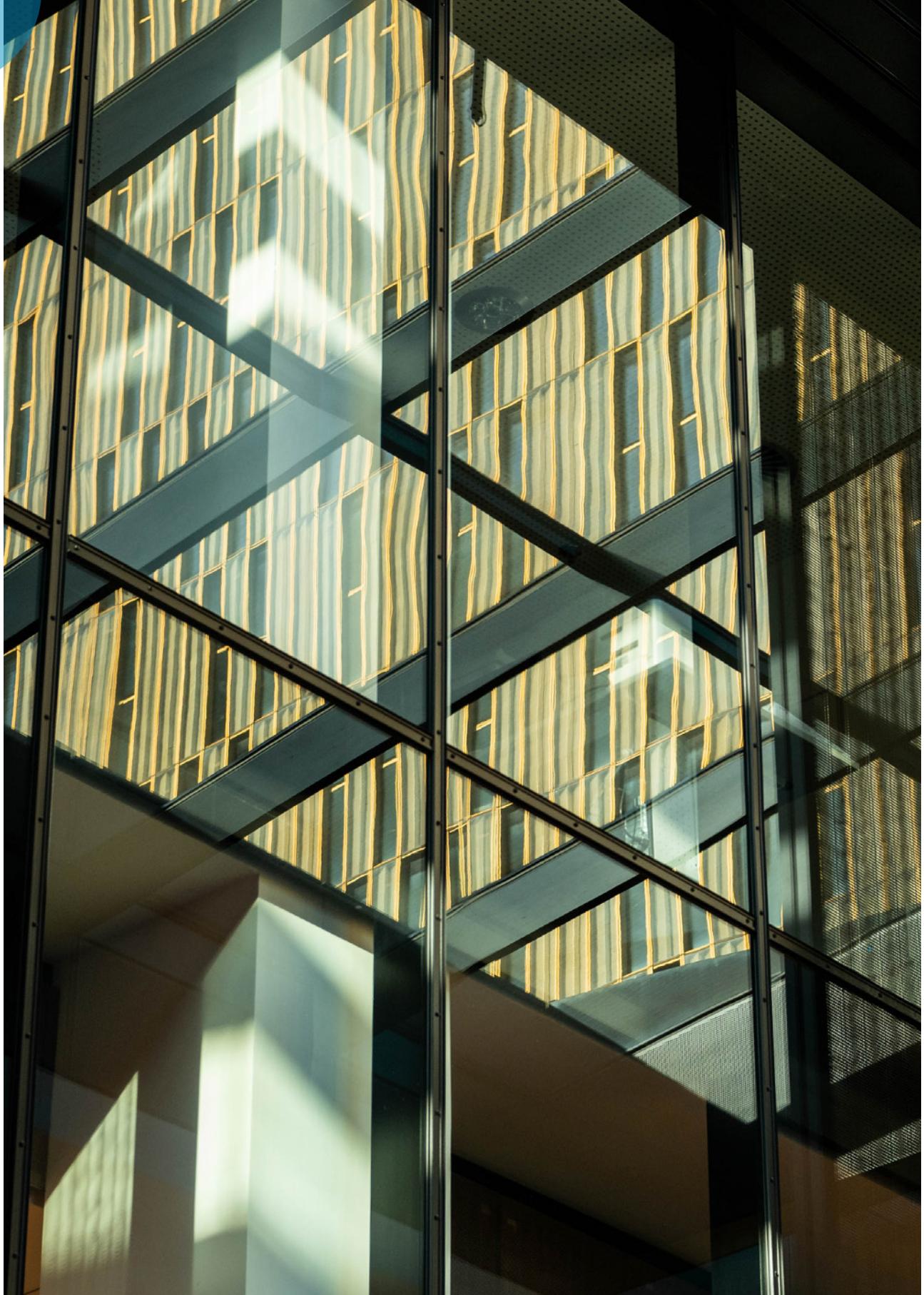
526 audiências e reuniões com interpretação simultânea

No Tribunal de Justiça, as traduções são efetuadas observando um regime linguístico imperativo que prevê todas as combinações das 24 línguas oficiais da União Europeia. Todos os documentos a traduzir são textos jurídicos de elevado nível técnico. É por esta razão que o serviço linguístico do Tribunal de Justiça só emprega **juristas-linguistas** que possuam uma formação jurídica completa, bem como um conhecimento aprofundado de, pelo menos, duas línguas oficiais diferentes da sua língua materna.



Multilinguismo no Tribunal de Justiça da União Europeia – Garantir um acesso igual à Justiça

 [Ver vídeo no YouTube](#)





A atividade judiciária

2

A O Tribunal de Justiça em 2022

O Tribunal de Justiça pode principalmente ser chamado a conhecer de:

- **Pedidos de decisão prejudicial**

Quando um juiz nacional tem dúvidas sobre a interpretação ou a validade de uma norma da União, suspende a instância no tribunal nacional e submete a questão ao Tribunal de Justiça. Depois de esclarecido pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, o juiz nacional pode resolver o litígio que lhe foi submetido. Nos processos que requerem uma resposta num prazo muito curto (por exemplo, em matéria de asilo, de controlo nas fronteiras, de rapto de crianças, etc.), está prevista uma **tramitação prejudicial urgente («PPU»)**;

- **Ações e recursos diretos**, que visam:

- obter a anulação de um ato da União (**«recurso de anulação»**) ou
- obter a declaração do incumprimento do direito da União por um Estado-Membro (**«ação por incumprimento»**). Se o Estado-Membro não der execução ao acórdão que declarou o incumprimento, numa segunda ação, denominada ação por **«duplo incumprimento»**, o Tribunal de Justiça pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária;

- **Recursos** das decisões proferidas pelo Tribunal Geral, na sequência dos quais o Tribunal de Justiça pode anular a decisão do Tribunal Geral;
- **Pedidos de parecer** sobre a compatibilidade com os Tratados de um projeto de acordo que a União pretenda celebrar com um Estado terceiro ou uma organização internacional (apresentados por um Estado-Membro ou por uma instituição europeia).



Atividade e evolução do Tribunal de Justiça

A composição do Tribunal de Justiça não sofreu alterações em 2022, nem os textos que regem as suas atividades, o Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e o Regulamento de Processo.

Após dois anos perturbados pela crise sanitária, 2022 foi o ano da reintegração generalizada do pessoal nas instalações da instituição e do regresso às condições normais de funcionamento, designadamente no que respeita à realização das audiências. Os desenvolvimentos tecnológicos ditados pelas medidas sanitárias dos dois anos anteriores foram, todavia, aproveitados para concretizar certos projetos importantes destinados a aproximar a justiça europeia do cidadão.



806

processos entrados

O Tribunal de Justiça oferece assim, desde 26 de abril de 2022, um sistema de *streaming* das audiências que, à imagem do projeto de visitas à distância lançado em 2021, pretende reforçar a sua dimensão de «Tribunal de Justiça cidadão», mais acessível ao público geral. As transmissões são concebidas para permitir a qualquer pessoa acompanhar as audiências nas mesmas condições de alguém que esteja fisicamente no Luxemburgo, na sala de audiências, graças a uma interpretação simultânea dos debates nas línguas necessárias para a boa realização da audiência.

No plano estatístico, o ano de 2022 foi novamente marcado por uma atividade intensa. Assim, 806 processos deram entrada no Tribunal de Justiça. Como nos anos anteriores, trata-se, essencialmente, de pedidos de decisão prejudicial e de recursos de decisões do Tribunal Geral que, com respetivamente 546 e 209 processos, representam, por si só, mais de 93 % da totalidade dos processos instaurados em 2022. Abordam domínios tão variados e sensíveis como a preservação dos valores fundamentais da União Europeia, a proteção dos dados pessoais e a proteção dos consumidores ou do ambiente, sem esquecer a fiscalidade, a concorrência e os auxílios de Estado. Por outro lado, cabe salientar vários processos relacionados com a crise sanitária ou com a guerra na Ucrânia.

Foram concluídos 808 processos pelas diferentes formações de julgamento do Tribunal de Justiça. Um número elevado (78) foi julgado pela Grande Secção e dois deles, que tinham por objeto a relação entre o respeito pelo Estado de direito e a execução do orçamento da União, foram decididos pelo Tribunal Pleno (processos [C-156/21, Hungria/Parlamento e Conselho](#), e [C-157/21, Polónia/Parlamento e Conselho](#)).

Devido a uma utilização frequente de despachos, particularmente em matéria de recursos de decisões do Tribunal Geral, a duração global dos processos (16,4 meses) manteve-se semelhante à do ano anterior (16,6 meses), mas, sinal do aumento da complexidade das questões submetidas ao Tribunal de Justiça, salienta-se um prolongamento da duração média da tramitação dos processos prejudiciais (17,3 meses, contra 16,7 meses em 2021).

Uma parte no processo que esteja impossibilitada de fazer face aos encargos da instância pode pedir para beneficiar de assistência judiciária.



546

reenvios prejudiciais

dos quais **5** PPU

Principais Estados-Membros
de origem dos pedidos:

Alemanha	98
Itália	63
Bulgária	43
Espanha	41
Polónia	39

37

ações e recursos diretos
dos quais:

35 ações por
incumprimento e

2 ações por «duplo
incumprimento»

209

recursos de decisões
do Tribunal Geral

6

pedidos de assistência judiciária

Em 31 de dezembro de 2022, o número de processos pendentes no Tribunal de Justiça ascendia a 1 111 processos, ou seja, uma diferença de apenas dois processos em relação ao número de 31 de dezembro de 2021 (1 113 processos).

Atendendo a estas estatísticas, e tendo em conta o facto de que, desde julho de 2022, o Tribunal Geral dispõe de 54 juízes (dois por Estado-Membro), dada a conclusão da reforma da arquitetura jurisdicional da União decidida em 2015, o Tribunal de Justiça dirigiu ao legislador da União um pedido de alteração do Estatuto no que respeita a dois pontos. A respetiva finalidade é permitir ao Tribunal de Justiça preservar a sua capacidade de proferir decisões de qualidade num prazo razoável mas também concentrar-se mais nas suas missões centrais de jurisdição constitucional e suprema da União.

Em primeiro lugar, o pedido de alteração consiste em transferir para o Tribunal Geral a competência prejudicial em cinco matérias claramente circunscritas, que raramente suscitam questões de princípio, beneficiam de uma base sólida de jurisprudência do Tribunal de Justiça e representam, além disso, um número de processos suficientemente importante para que a transferência pretendida produza um efeito real no seu volume de trabalho: o regime comum do IVA, os impostos especiais de consumo, o código aduaneiro e a classificação pautal das mercadorias na nomenclatura combinada, a indemnização e a assistência aos passageiros e o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

A competência prejudicial do Tribunal Geral num processo não prejudicaria a faculdade de este último remeter esse processo ao Tribunal de Justiça se considerasse que o mesmo exigia uma decisão de princípio suscetível de afetar a unidade ou a coerência do direito da União. O Tribunal de Justiça

teria igualmente a possibilidade de proceder, a título excepcional, à reapreciação da decisão proferida pelo Tribunal Geral em caso de risco sério de lesão dessa unidade ou dessa coerência.

Em segundo lugar, num contexto marcado por um número elevado de recursos de decisões do Tribunal Geral, a fim de manter a eficácia deste processo e permitir ao Tribunal de Justiça concentrar-se nos recursos que suscitam questões de direito importantes, o pedido legislativo preconiza uma extensão do mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral que entrou em vigor em 1 de maio de 2019 (artigo 58.º-A do Estatuto).

Esta extensão seria referente aos recursos dos acórdãos ou dos despachos do Tribunal Geral respeitantes às decisões das câmaras de recurso independentes de certos órgãos da União que não foram mencionados inicialmente no artigo 58.º-A do Estatuto, quando da sua entrada em vigor em 1 de maio de 2019 (por exemplo, a Agência Ferroviária da União Europeia e a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia, a Autoridade Bancária Europeia, ou ainda a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma).

Koen Lenaerts

Presidente do Tribunal
de Justiça da União Europeia





808

processos findos

564

processos prejudiciais dos quais

7

PPU

36

ações e recursos diretos dos quais

17

incumprimentos declarados contra

12

Estados-Membros

196

recursos de decisões do Tribunal Geral dos quais

38

anularam a decisão do Tribunal Geral

1

parecer

Duração média dos processos:

16,4

meses

Duração média dos processos prejudiciais urgentes:

4,5

meses



1 111

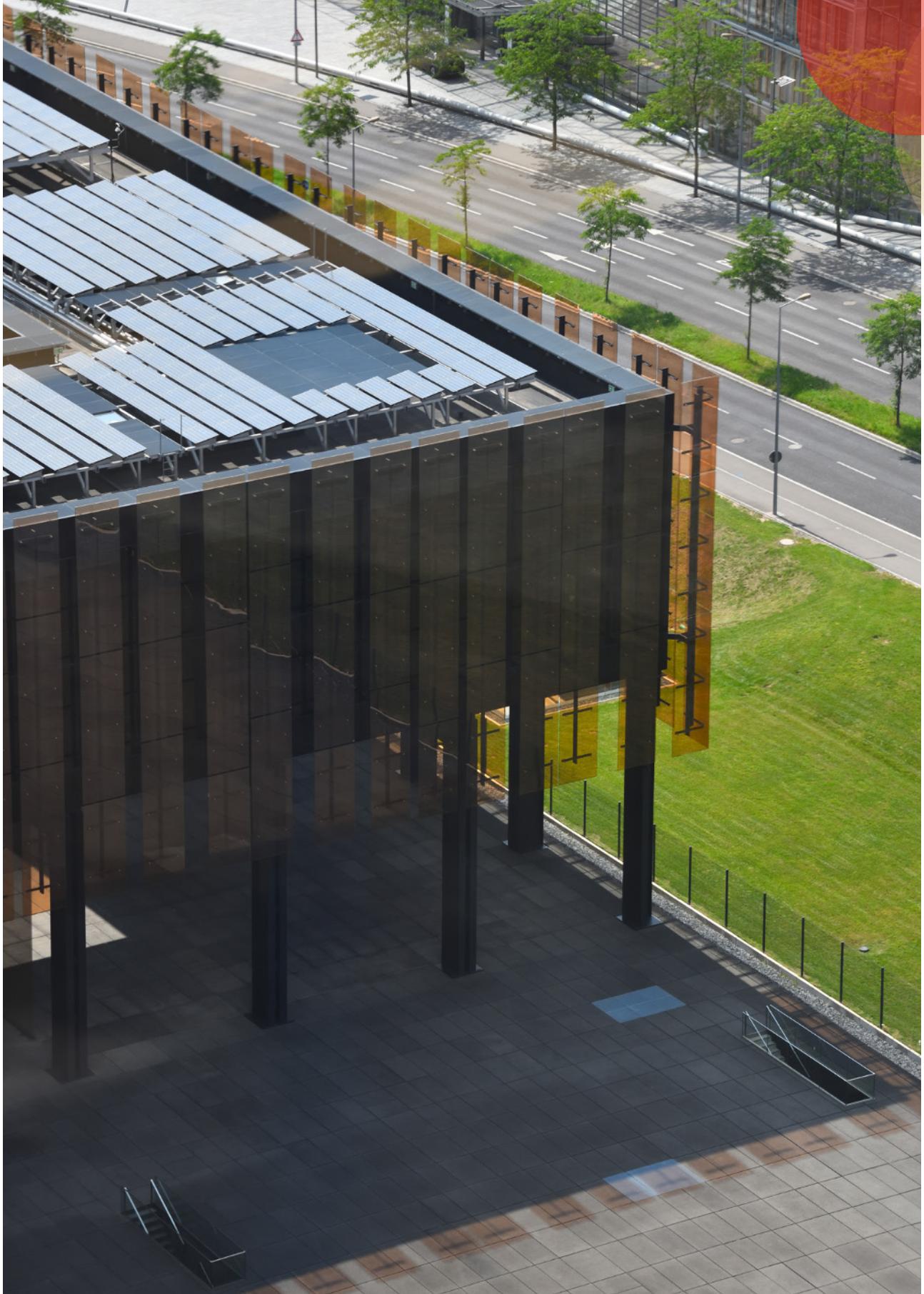
processos pendentes
em 31 de dezembro de 2022

Principais matérias tratadas:

Ambiente	46
Aproximação das legislações	89
Auxílios de Estado	58
Concorrência	64
Direito institucional	38
Espaço de liberdade, segurança e justiça	132
Fiscalidade	80
Política social	73
Propriedade intelectual	33
Proteção dos consumidores	77
Transportes	49

[Ver as estatísticas detalhadas do
Tribunal de Justiça](#)





Membros do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é composto por 27 juízes e 11 advogados-gerais.

Os juízes e os advogados-gerais são designados de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar um parecer sobre a adequação dos candidatos propostos ao exercício das funções em causa. Os seus mandatos são de seis anos, renováveis.

São escolhidos de entre pessoas que ofereçam todas as garantias de independência e possuam a capacidade requerida para o exercício, nos respetivos países, de altas funções jurisdicionais ou que tenham reconhecida competência.

Os juízes exercem as suas funções com toda a imparcialidade e independência.

Os juízes do Tribunal de Justiça elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente. Os juízes e os advogados-gerais nomeiam o secretário para um mandato de seis anos.

Compete aos advogados-gerais apresentar, com total imparcialidade e independência, um parecer jurídico, denominado «conclusões» nos processos que lhes sejam submetidos. Este parecer não é vinculativo, mas fornece uma perspetiva complementar sobre o objeto do litígio.



Em 2022, não foi nomeado
nenhum novo membro no
Tribunal de Justiça.





K. Lenaerts
Presidente



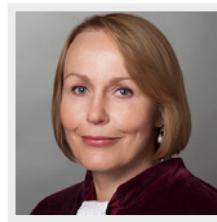
L. Bay Larsen
Vice-Presidente



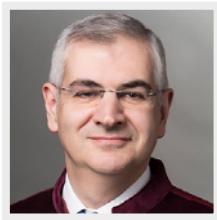
A. Arabadjiev
Presidente
da Primeira Secção



A. Prechal
Presidente
da Segunda Secção



K. Jürimäe
Presidente
da Terceira Secção



C. Lycourgos
Presidente
da Quarta Secção



E. Regan
Presidente
da Quinta Secção



M. Szpunar
Primeiro
Advogado-Geral



M. Safjan
Presidente
da Oitava Secção



P. G. Xuereb
Presidente
da Sexta Secção



L. S. Rossi
Presidente
da Nona Secção



D. Gratsias
Presidente
da Décima Secção



**M. L. Arastey
Sahún**
Presidente
da Sétima Secção



J. Kokott
Advogada-Geral



M. Iléšić
Juiz



J.-C. Bonichot
Juiz



T. von Danwitz
Juiz



S. Rodin
Juiz



F. Biltgen
Juiz



**M. Campos
Sánchez-Bordona**
Advogado-Geral



**N. J. Cardoso
da Silva Piçarra**
Juiz



G. Pitruzzella
Advogado-Geral



I. Jarukaitis
Juiz



P. Pikamäe
Advogado-Geral



A. Kumin
Juiz



N. Jääskinen
Juiz



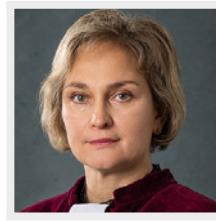
N. Wahl
Juiz



**J. Richard
de la Tour**
Advogado-Geral



A. Rantos
Advogado-Geral



I. Ziemele
Juíza



J. Passer
Juiz



A. M. Collins
Advogado-Geral



M. Gavalec
Juiz



N. Emiliou
Advogado-Geral



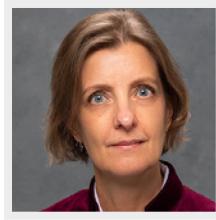
Z. Csehi
Juiz



O. Spineanu-Matei
Juiza



T. Ćapeta
Advogada-Geral



L. Medina
Advogada-Geral



A. Calot Escobar
Greffier

Ordem protocolar a partir de 07/10/2022

B O Tribunal Geral em 2022

O Tribunal Geral pode, principalmente, ser chamado a conhecer, em primeira instância, das **ações e recursos diretos** iniciados pelas pessoas singulares ou coletivas, quando lhes digam **individual e diretamente respeito** (indivíduos, sociedades, associações, etc.) e pelos Estados-Membros contra os atos das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, bem como das ações e recursos diretos destinados a obter a reparação dos prejuízos causados pelas instituições ou pelos seus agentes.

Uma grande parte do seu contencioso é de **natureza económica**: propriedade intelectual (marcas, desenhos e modelos da União Europeia), concorrência, auxílios estatais e supervisão bancária e financeira.

O Tribunal Geral é igualmente competente para decidir em matéria de função pública sobre os litígios entre a União Europeia e os seus agentes.

As **decisões** do Tribunal Geral **podem ser objeto de recurso** para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito. Nos processos que já beneficiaram de uma dupla apreciação (por uma câmara de recurso independente e, depois, pelo Tribunal Geral), o Tribunal de Justiça só recebe o recurso se este suscitar uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.



Atividade e evolução do Tribunal Geral

O ano de 2022 marcou o regresso da guerra ao nosso continente. Este terrível acontecimento deve ser um momento de tomada de consciência coletiva para todos os europeus. A paz nunca está adquirida e requer o compromisso de todos. A nossa instituição está no cerne deste compromisso. Com efeito, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral têm por missão assegurar o respeito pela norma de direito e trabalhar em prol da proteção da dignidade humana. Na União, os conflitos não se resolvem com ameaças e armas, mas com o debate e o direito. Neste contexto, o Tribunal Geral é nomeadamente chamado a fiscalizar, por vezes em prazos muito curtos, a legalidade das medidas restritivas adotadas pela União contra pessoas ou entidades ligadas à agressão perpetrada pela Federação da Rússia desde fevereiro de 2022. Desta forma, a Grande Secção do Tribunal Geral pôde proferir o seu acórdão no processo *RT France/Conselho* no âmbito de uma tramitação acelerada, cinco meses após a sua instauração. Até à data, foram instaurados mais de 70 processos de medidas restritivas relacionadas com o conflito armado. É ponto de honra para a nossa União que tais medidas não sejam marcadas com o selo da arbitrariedade e sejam, portanto, objeto de fiscalização por juízes independentes e imparciais.



904

processos entrados

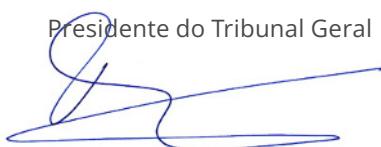
Mais do que nunca, os processos submetidos ao Tribunal Geral refletiram os grandes desafios sociais com que o nosso continente é confrontado. Além das medidas restritivas, que dizem apenas respeito à agressão da Ucrânia, trata-se, especialmente, da regulação concorrencial dos gigantes do digital e do enquadramento dos auxílios de Estado, sobretudo no domínio fiscal e no setor da energia e do ambiente. Trata-se igualmente do direito bancário e financeiro, da proteção dos dados pessoais, da política comercial comum ou ainda da regulação dos mercados da energia. Tendo em conta os desenvolvimentos legislativos recentes e o contexto internacional marcado por tensões cada vez mais importantes, a fiscalização da legalidade dos atos das instituições da União pode vir a intensificar-se.

Que ninguém se engane: o Tribunal Geral está plenamente consciente das suas responsabilidades e dispõe dos recursos para as enfrentar. A jurisdição viu, nomeadamente, chegar oito novos membros durante o ano passado, concluindo-se assim a reforma iniciada pelo Regulamento 2015/2422. Constituído atualmente por 54 membros, a jurisdição dispõe, por fim, de dois juízes por Estado-Membro. Com vista ao novo período trienal que começou em setembro de 2022, intensificou as reflexões sobre a sua organização e os seus métodos de trabalho, pondo a tónica no aprofundamento da fiscalização jurisdicional, no acompanhamento das partes no litígio ao longo de toda a instância e na duração dos processos (16,2 meses, em média, em 2022). Assim reforçado e reorganizado, o Tribunal Geral traçou um rumo: proferir uma justiça de qualidade, comprehensível para os particulares e dentro de prazos coerentes com as expetativas do mundo atual.

A arquitetura jurisdicional da União deve adaptar-se continuamente aos desafios do nosso tempo. Foi neste estado de espírito que o Tribunal de Justiça apresentou, em novembro de 2022, um pedido legislativo destinado, nomeadamente, a definir as matérias específicas em que o Tribunal Geral poderia ser competente para conhecer das questões prejudiciais submetidas pelos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros (artigo 256.º TFUE). O Tribunal Geral está disponível para apoiar o Tribunal de Justiça, que tem de fazer frente a um volume de trabalho crescente. Estreitamente envolvido nas reflexões que conduziram a esta iniciativa, o Tribunal Geral prepara desde já a sua implementação.

Marc van der Woude

Presidente do Tribunal Geral



792

ações e recursos
diretos dos quais:

Auxílios de Estado
e concorrência

76

Propriedade
intelectual e industrial

270

Função pública
da UE

66

Outras ações e
recursos diretos
(incluindo 21
ações e recursos
iniciados pelos
Estados-Membros)

380

54

pedidos de assistência judiciária

Uma parte no processo que
esteja impossibilitada de
fazer face aos encargos da
instância pode pedir para
beneficiar de assistência
judiciária.





858

processos findos

760 ações e recursos diretos dos quais

Auxílios de Estado e concorrência **87**

Propriedade intelectual e industrial **291**

Função pública da UE **103**

Outras ações e recursos diretos **279**

Duração média dos processos: **16,2** meses

Percentagem de decisões do Tribunal Geral que foram objeto de recurso para o Tribunal de Justiça: **26 %**



1 474

processos pendentes
(em 31 de dezembro de 2022)

Principais matérias:

Acesso aos documentos	30
Agricultura	23
Ambiente	22
Auxílios de Estado	293
Concorrência	65
Contratos públicos	22
Estatuto dos Funcionários da UE	96
Medidas restritivas	122
Política económica e monetária	204
Propriedade intelectual e industrial	299

[Ver as estatísticas detalhadas do Tribunal Geral](#)



Inovações jurisprudenciais



No Tribunal Geral, como em qualquer outro lugar, a atualidade está em constante mudança. Ao mesmo tempo que os litígios decorrentes da pandemia de Covid-19 o continuam a conduzir por caminhos inexplorados, como testemunha o Acórdão *Roos e o./Parlamento*, de 27 de abril de 2022 ([T-710/21, T-722/21 e T-723/21](#)), que examinou pela primeira vez a legalidade de certas restrições impostas pelas instituições da União Europeia para proteger a saúde do seu pessoal, a agressão militar perpetrada pela Federação Russa contra a Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022 deu origem a uma nova fonte de contencioso. No seu Acórdão *RT France/Conselho*, de 27 de julho de 2022 ([T-125/22](#)), o Tribunal Geral, reunido em Grande Secção, pronunciou-se de forma inédita, no termo de uma tramitação acelerada, sobre a legalidade das medidas restritivas adotadas pelo Conselho e destinadas a proibir a radiodifusão de conteúdos audiovisuais.

No entanto, por mais rica que seja, esta atualidade não pode eclipsar os inúmeros avanços jurisprudenciais realizados pelo Tribunal Geral em contextos mais tradicionais.

Assim, em matéria institucional, o Tribunal Geral, no Acórdão *Verelst/Conselho*, de 12 de janeiro de 2022 ([T-647/20](#)), examinou pela primeira vez a legalidade da Decisão de Execução 2020/1117, que nomeia os Procuradores Europeus da Procuradoria Europeia, adotada em aplicação do Regulamento 2017/1939, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia. Na sua apreciação, o Tribunal Geral concluiu que o Conselho dispunha de uma ampla margem de apreciação na avaliação e na comparação dos méritos dos candidatos ao cargo de Procurador Europeu de um Estado-Membro, acrescentando que, no caso em apreço, a seleção e a nomeação do candidato escolhido tinha respeitado os limites desse amplo poder de apreciação. No domínio dos contratos públicos, o Tribunal Geral, no Acórdão *Leonardo/Frontex*, de 26 de janeiro de 2022 ([T-849/19](#)), examinou a admissibilidade de um recurso de anulação interposto contra um anúncio de concurso e os seus anexos por uma empresa que não tinha participado no concurso lançado por esse anúncio. Pronunciando-se em formação alargada, declarou que uma empresa que demonstrasse que a sua participação num

procedimento de concurso tinha sido impossibilitada pelas prescrições do caderno de encargos poderia justificar um interesse em agir judicialmente contra vários documentos de um concurso. Por último, em matéria de concorrência, no Acórdão *Illumina/Comissão*, de 13 de julho de 2022 ([T-227/21](#)), o Tribunal Geral pronunciou-se pela primeira vez sobre a aplicação do mecanismo de remessa, previsto no artigo 22.º do Regulamento 139/2004, sobre as concentrações, a uma operação cuja notificação não era exigida no Estado que pediu a sua remessa, mas que implicava a aquisição de uma empresa cuja importância para a concorrência não se refletia no seu volume de negócios. No caso em apreço, o Tribunal admitiu, em substância, que a Comissão se podia considerar competente nessa situação.

Savvas S. Papasavvas

Vice-Presidente do Tribunal Geral



Membros do Tribunal Geral

O Tribunal Geral é composto por dois juízes por Estado-Membro.

Os juízes são escolhidos de entre pessoas que ofereçam todas as garantias de independência e possuam a capacidade requerida para o exercício de altas funções jurisdicionais. São nomeados de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar um parecer sobre a adequação dos candidatos. Os seus mandatos são de seis anos, renováveis. Designam entre si, por um período de três anos, o presidente e o vice-presidente. Nomeiam o secretário para um mandato de seis anos.

Os juízes exercem as suas funções com toda a imparcialidade e independência.

Em janeiro de 2022, entraram em funções como juízes no Tribunal Geral, Ioannis Dimitrakopoulos (Grécia), Damjan Kukovec (Eslovénia) e Suzanne Kingston (Irlanda).

Em julho de 2022, entraram em funções como juízes no Tribunal Geral, Tihamér Tóth (Hungria) e Beatrix Ricziová (Eslováquia).

Em setembro de 2022, entraram em funções como juízes no Tribunal Geral, Elisabeth Tichy-Fisslberger (Áustria), William Valasidis (Grécia) e Steven Verschuur (Países Baixos).

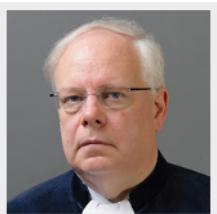




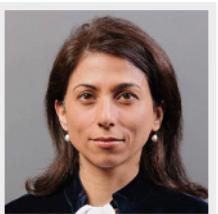
M. van der Woude
Presidente



S. S. Papasavvas
Vice-Presidente



D. Spielmann
Presidente da
Primeira Secção



A. Marcoulli
Presidente da
Segunda Secção



F. Schalin
Presidente da Terceira
Secção



**R. da Silva
Passos**
Presidente da Quarta
Secção



J. Svenningsen
Presidente da Quinta
Secção



M. J. Costeira
Presidente da Sexta
Secção



K. Kowalik-Bańczyk
Presidente da Sétima
Secção



A. Kornezov
Presidente da Oitava
Secção



L. Truchot
Presidente da Nona
Secção



O. Porchia
Presidente da Décima
Secção



M. Jaeger
Juiz



**S. Frimodt
Nielsen**
Juiz



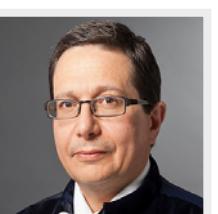
H. Kanninen
Juiz



J. Schwarcz
Juiz



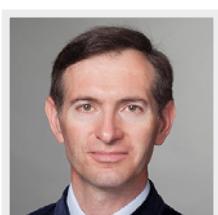
M. Kancheva
Juíza



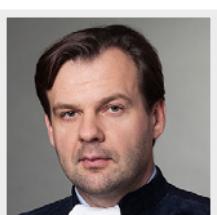
E. Buttigieg
Juiz



V. Tomljenović
Juíza



S. Gervasoni
Juiz



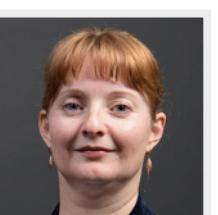
L. Madise
Juiz



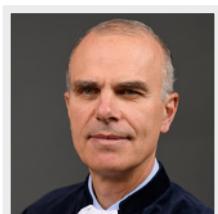
V. Valančius
Juiz



N. Póltorak
Juíza



I. Reine
Juíza



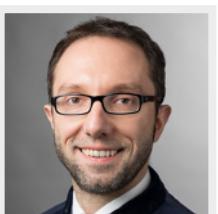
P. Nihoul
Juiz



U. Öberg
Juiz



C. Mac Eochaighd
Juiz



G. De Baere
Juiz



R. Frendo
Juíza



T. R. Pynna
Juíza



J. C. Laitenberger
Juiz



R. Mastroianni
Juiz



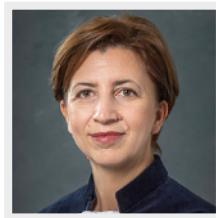
**J. Martín y Pérez
de Nanclares**
Juiz



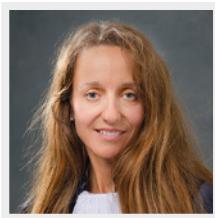
G. Hesse
Juiz



**M. Sampol
Pucurull**
Juiz



M. Stancu
Juíza



P. Škvářilová-Pelzl
Juíza



I. Nõmm
Juiz



G. Steinfatt
Juíza



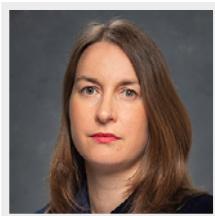
R. Norkus
Juiz



T. Perišin
Juíza



D. Petrlík
Juiz



M. Brkan
Juíza



P. Zilgalvis
Juiz



K. Kecsmár
Juiz



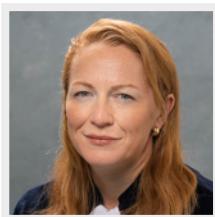
I. Gâlea
Juiz



I. Dimitrakopoulos
Juiz



D. Kukovec
Juiz



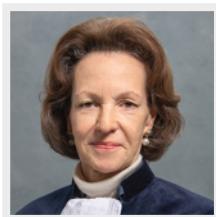
S. Kingston
Juíza



T. Tóth
Juiz



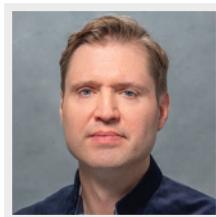
B. Ricziová
Juíza



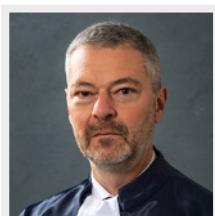
E. Tichy-Fisslberger
Juíza



W. Valasidis
Juiz



S. Verschuur
Juiz



E. Coulon
Secretário

Ordem protocolar a partir de 19/09/2022

C A jurisprudência em 2022

Focus O regulamento que condiciona o pagamento dos fundos europeus ao respeito pelo Estado de direito é válido

Acórdãos Hungria/Parlamento e Conselho e Polónia/Parlamento e Conselho, de 16 de fevereiro de 2022 ([C-156/21](#) e [C-157/21](#))

Estado de direito

É um dos valores fundamentais da União, que abrange:

- o princípio da legalidade, que pressupõe um processo legislativo transparente, responsável, democrático e pluralista;
- o princípio da segurança jurídica;
- o princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes executivos;
- o princípio da tutela jurisdicional efetiva (acesso a uma justiça independente e imparcial);
- o princípio da separação de poderes;
- o princípio da não discriminação e da igualdade perante a lei.

Para proteger o orçamento e os interesses financeiros da União contra lesões resultantes de violações do Estado de direito enquanto valor fundamental no qual esta se funda, a União dotou-se de um novo regime de condicionalidade.

Este regime, instituído pelo Regulamento 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, sujeita o benefício de financiamentos provenientes do orçamento da União ao respeito pelos Estados-Membros dos princípios do Estado de direito. Este regulamento permite ao Conselho, após uma investigação conduzida pela Comissão, tomar medidas — como **a suspensão dos pagamentos** ou das correções financeiras — **para proteger o orçamento da União** e os seus interesses financeiros **quando possam ser lesados por essas violações**.

Este regulamento foi impugnado pela Hungria e pela Polónia no Tribunal de Justiça. Atendendo à sua importância excepcional, os processos foram julgados pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.

Em 16 de fevereiro de 2022, o Tribunal de Justiça **negou provimento aos recursos** da Hungria e da Polónia.

O Tribunal de Justiça sublinha que a União assenta em valores comuns aos Estados-Membros, entre os quais o Estado de direito. Esses valores comuns definem a própria identidade da União enquanto ordem jurídica comum e foram aceites por todos os Estados-Membros quando da sua adesão à União. O respeito pelos princípios do Estado de



direito constitui assim uma obrigação de resultado para os Estados-Membros, que decorre diretamente da sua pertença à União. Condiciona o gozo por estes Estados de todos os outros direitos decorrentes da aplicação dos Tratados.

Os interesses financeiros da União podem ser gravemente postos em causa por violações dos princípios do Estado de direito praticadas num Estado-Membro. Os Estados-Membros só podem assegurar uma boa gestão financeira se as autoridades públicas agirem em conformidade com o direito, se as violações do direito forem efetivamente objeto de investigação e repressão, e se as decisões arbitrárias ou ilegais das autoridades públicas puderem ser sujeitas a uma fiscalização jurisdicional efetiva por um poder judicial independente e imparcial. Deste modo, a União deve poder defender os seus interesses financeiros, designadamente através de medidas de proteção do orçamento da União. Consequentemente, o Tribunal de Justiça declara que o regime instituído pelo regulamento impugnado é abrangido pelo conceito de regras financeiras que definem, nomeadamente, as modalidades de execução do orçamento da União [artigo 322.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)]. Por conseguinte, o regulamento foi corretamente adotado com esta base jurídica.

O Tribunal de Justiça explica igualmente, em resposta a certos argumentos da Hungria e da Polónia, que o mecanismo de condicionalidade não elude o procedimento previsto no artigo 7.º do Tratado da União Europeia (TUE). Os dois procedimentos prosseguem uma finalidade diferente e têm um objeto distinto. Particularmente, o artigo 7.º TUE permite responder a qualquer violação grave e persistente de um dos valores fundadores da União ou a qualquer risco manifesto de tal violação, ao passo que o regulamento impugnado só se aplica às violações dos princípios do Estado de direito e apenas se existirem motivos razoáveis para considerar que essas violações têm impacto orçamental.

Artigo 7.º TUE

Esta disposição descreve o procedimento que permite suspender certos direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a um Estado-Membro em caso de violação grave e persistente dos valores comuns aos Estados-Membros referidos no artigo 2.º TUE, entre os quais figura o Estado de direito. A Hungria e a Polónia alegavam que o regulamento «condicionalidade» permitia ilegalmente, ao instituir um procedimento paralelo, eludir as condições precisas previstas no artigo 7.º TUE com vista a sancionar um Estado-Membro.



O respeito pelo Estado de direito foi objeto de muitos acórdãos do Tribunal de Justiça, entre os quais:

- Acórdão *Associação Sindical dos Juízes Portugueses* (Independência dos juízes – Redução das remunerações na função pública nacional) de 27 de fevereiro de 2018 ([C-64/16](#));
- Acórdão *Comissão/Polónia* (Regime disciplinar dos juízes – Limitação do direito e da obrigação de os órgãos jurisdicionais nacionais submeterem pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça) de 15 de julho de 2021 ([C-791/19](#));
- Acórdão *Repubblika* (Independência dos juízes de um Estado-Membro – Processo de nomeação – Poder do Primeiro-Ministro – Participação de um Comité de Nomeações Judiciais) de 20 de abril de 2021 ([C-896/19](#)).

O Tribunal de Justiça também afastou o argumento segundo o qual os princípios do Estado de direito não têm conteúdo material concreto em direito da União. **Estes princípios foram amplamente desenvolvidos na sua jurisprudência e estão assim especificados na ordem jurídica da União.** Têm origem em valores comuns reconhecidos e aplicados pelos Estados-Membros nas suas próprias ordens jurídicas. Consequentemente, os Estados-Membros estão em condições de determinar com suficiente precisão o conteúdo essencial e os requisitos que decorrem de cada um destes princípios.

Por último, a aplicação do mecanismo de condicionalidade exige que seja estabelecido um **nexo real** entre a violação de um princípio do Estado de direito e a afetação ou o risco sério de afetação da boa gestão financeira da União. Esta aplicação impõe igualmente exigências processuais rigorosas à Comissão. Por conseguinte, a Hungria e a Polónia não têm fundamento para alegar que os poderes conferidos à Comissão e ao Conselho são demasiado amplos. O Tribunal de Justiça conclui que o **regulamento impugnado satisfaz as exigências do princípio da segurança jurídica.**

Princípio da segurança jurídica

Este princípio exige que as regras jurídicas sejam claras e precisas e que a sua aplicação seja previsível para os particulares, sobretudo quando possam ter consequências desfavoráveis. Assim, a legislação deve permitir aos interessados conhecer sem ambiguidade os seus direitos e obrigações e agir em conformidade.





Focus Legitimidade processual das associações de proteção do ambiente

Acórdão *Deutsche Umwelthilfe* (Homologação dos veículos a motor) de 8 de novembro de 2022 ([C-873/19](#))



A fim de proteger o ambiente e melhorar a qualidade do ar, o Regulamento da União Europeia relativo à homologação de veículos a motor proíbe a utilização de dispositivos que atuam no sistema de controlo das emissões de gases poluentes para reduzir a sua eficácia (dispositivos ditos «manipuladores»). No entanto, esta interdição tem três exceções, sobretudo se «se justificar a necessidade desse dispositivo para proteger o motor de danos ou acidentes e para garantir um funcionamento seguro do veículo».

A Deutsche Umwelthilfe, uma associação alemã de proteção do ambiente, considera que o Organismo Federal dos Veículos a Motor alemão violou a proibição em causa ao autorizar, para determinados veículos da marca **Volkswagen**, a utilização de um **software que reduzia a recirculação dos gases poluentes**, designadamente o óxido de azoto (NOx). Este software, denominado «janela térmica», **permitia adaptar a taxa de purificação dos gases de escape** em função da temperatura exterior. O resultado da instalação desse software era, assim, que a recirculação dos gases poluentes só era plenamente eficaz se a temperatura exterior fosse superior a 15 graus Celsius. Ora, em 2018, a temperatura média anual na Alemanha foi de 10,4 graus Celsius.

A Deutsche Umwelthilfe impugnou a autorização num órgão jurisdicional alemão. Este último recorreu ao Tribunal de Justiça para obter esclarecimentos sobre duas questões.

1. O órgão jurisdicional alemão salienta que, de acordo com o direito alemão, não existe a possibilidade de a Deutsche Umwelthilfe interpor recurso da autorização dada pelo Organismo Federal, uma vez que o regulamento europeu invocado não visa proteger os cidadãos individualmente. O órgão jurisdicional alemão pergunta ao Tribunal de Justiça se esta impossibilidade é compatível com a Convenção de Aarhus e com o direito à ação garantido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

No seu Acórdão de 8 de novembro de 2022, o Tribunal de Justiça declara que, em conformidade com a Convenção de Aarhus, lida à luz da Carta, **uma associação de proteção do ambiente, com legitimidade processual, não pode ser privada da possibilidade de pedir a fiscalização**, pelos órgãos jurisdicionais nacionais, **do respeito de determinadas normas do direito da União em matéria de ambiente**. Essa associação deve, assim, poder impugnar judicialmente uma autorização concedida para dispositivos manipuladores.

2. O órgão jurisdicional alemão pergunta, igualmente, se a «necessidade» de recorrer ao dispositivo de «janela térmica», que permite excepcionalmente justificar a sua instalação para proteger o motor ou para o seu funcionamento em total segurança, deve ser avaliada tendo em conta a tecnologia existente à data da autorização ou se devem ser tidas em consideração outras circunstâncias.

O Tribunal de Justiça sublinha que um **dispositivo manipulador, como uma «janela térmica», pode excepcionalmente ser justificado** se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- o dispositivo deve responder estritamente à necessidade de evitar os riscos imediatos de danos ou de acidente no motor, causados por um mau funcionamento de um componente do sistema de recirculação dos gases de escape;
- esses danos devem ser de uma gravidade tal, que gerem um perigo concreto durante a condução do veículo;
- no momento da autorização do dispositivo ou do veículo com ele equipado, nenhuma solução técnica permite evitar esses riscos.

Por último, mesmo que se demonstre a necessidade, **o dispositivo manipulador deve**, de qualquer modo, **ser proibido se a sua conceção tiver como resultado a ativação**, em condições normais de circulação, **do seu funcionamento durante a maior parte do ano**. Com efeito, neste caso, a exceção seria aplicada com mais frequência do que a proibição, o que conduziria a uma violação desproporcionada do próprio princípio da limitação das emissões de óxido de azoto (NOx).

O Tribunal de Justiça pronuncia-se regularmente sobre processos no domínio do ambiente. Entre os mais recentes, encontram-se:

- Acórdão «*Ville de Paris e o.*» (Homologação dos veículos – Valores de emissões de óxidos de azoto – Procedimento de ensaio das emissões em condições reais de condução) de 13 de janeiro de 2022 ([C-177/19 P e o.](#));
- Acórdãos *GSMB Invest, Volkswagen e Porsche Inter Auto e Volkswagen* [Veículos Diesel – Emissões de óxido de azoto (NOx) – Dispositivos manipuladores proibidos «janela térmica»] de 14 de julho de 2022 ([C-128/20 e o.](#));
- Acórdão *Comissão/Espanha* (Valores limites – NO₂), de 22 de dezembro de 2022 ([C-125/20](#));
- Acórdão *Ministre de la Transition écologique e Premier ministre* (Responsabilidade do Estado pela poluição atmosférica) de 22 de dezembro de 2022 ([C-61/21](#)).

Focus O direito a ser esquecido face ao direito à informação

Acórdão *Google* (Supressão de um conteúdo pretensamente inexato) de 8 de dezembro de 2022 ([C-460/20](#))

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

O RGPD, que entrou em vigor em 2008, dá aos cidadãos mais controlo sobre os seus dados pessoais e responsabiliza quem os detém.

Entre os direitos consagrados no RGPD figuram:

- o direito à informação sobre o tratamento dos dados;
- o direito de acesso aos dados detidos;
- o direito de obter a correção dos dados inexatos ou incompletos;
- o direito ao apagamento dos dados que foram tratados de forma ilícita ou que já não são necessários à luz das finalidades do seu tratamento (mais conhecido como «direito a ser esquecido»);
- o direito à portabilidade dos dados (recuperar os dados fornecidos a um responsável pelo tratamento).



A proteção dos dados pessoais é regulada, ao nível da União Europeia, pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

O direito à proteção dos dados pessoais não é, porém, absoluto. Deve ser ponderado com outros direitos fundamentais, em conformidade com o **princípio da proporcionalidade**. De entre estes outros direitos, figura o direito à liberdade de informação.

No Acórdão *Google*, proferido em 8 de dezembro de 2022, o Tribunal de Justiça recordou a importância desta ponderação e aplicou-a em resposta a uma questão do Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão sobre o direito a ser esquecido.

O litígio era referente a dois dirigentes de um grupo de sociedades de investimentos que pediram à Google que suprimisse os resultados das pesquisas efetuadas a partir dos seus nomes. O resultado destas pesquisas incluía hiperligações para artigos de imprensa que apresentavam de forma crítica o modelo de investimento desse grupo. Os dois dirigentes argumentavam que esses artigos continham alegações inexatas. Além disso, pediam que as suas fotografias, exibidas em forma de imagens de pré-visualização (*thumbnails*) sem elemento contextual, fossem suprimidas da lista dos resultados.

A Google recusou dar seguimento a esses pedidos, remetendo para o contexto profissional em que se inseriam esses artigos e fotografias, e alegando que desconhecia se as informações contidas nos artigos eram ou não exatas.

O Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão, ao qual foi submetido o litígio, solicitou ao Tribunal de Justiça a interpretação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados à luz da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Com efeito, este regulamento prevê expressamente que o direito a ser esquecido é excluído quando o tratamento dos dados pessoais em causa é necessário para o exercício do direito à liberdade de informação.

O Tribunal de Justiça sublinha que o **direito à proteção da vida privada** e à proteção dos dados pessoais **prevalece**, regra geral, **sobre o interesse legítimo dos internautas em aceder à informação**. Contudo, este equilíbrio pode depender da natureza dessa informação e da sua sensibilidade para a vida privada da pessoa em causa. Depende, ainda, do interesse do público em dispor da informação. Este interesse pode variar em função do **papel desempenhado por essa pessoa na vida pública**.

No entanto, o direito à liberdade de expressão e de informação não pode ser tido em conta quando **informações** constantes do conteúdo exibido (e que não apresentam uma importância menor) **se revelam inexatas**.

Quando uma pessoa apresenta um pedido de supressão de referências, são impostas obrigações ao operador do motor de busca:

- Deve verificar se um conteúdo pode continuar a ser incluído na lista de resultados das pesquisas efetuadas por intermédio do seu motor de busca. Se o pedido apresentar elementos de prova suficientes, o operador do motor de busca é obrigado a deferir esse pedido.
- Se o pedido não demonstrar de modo manifesto a inexatidão das informações, o operador não está obrigado a proceder à supressão. Neste caso, o requerente deve, contudo, poder submeter o assunto à autoridade de controlo da proteção de dados ou aos tribunais, para que estes façam as verificações necessárias e ordenem, sendo caso disso, ao operador a tomada de medidas em conformidade.
- Deve avisar os internautas da existência de um processo administrativo ou judicial relativo ao caráter pretensamente inexato de um conteúdo.

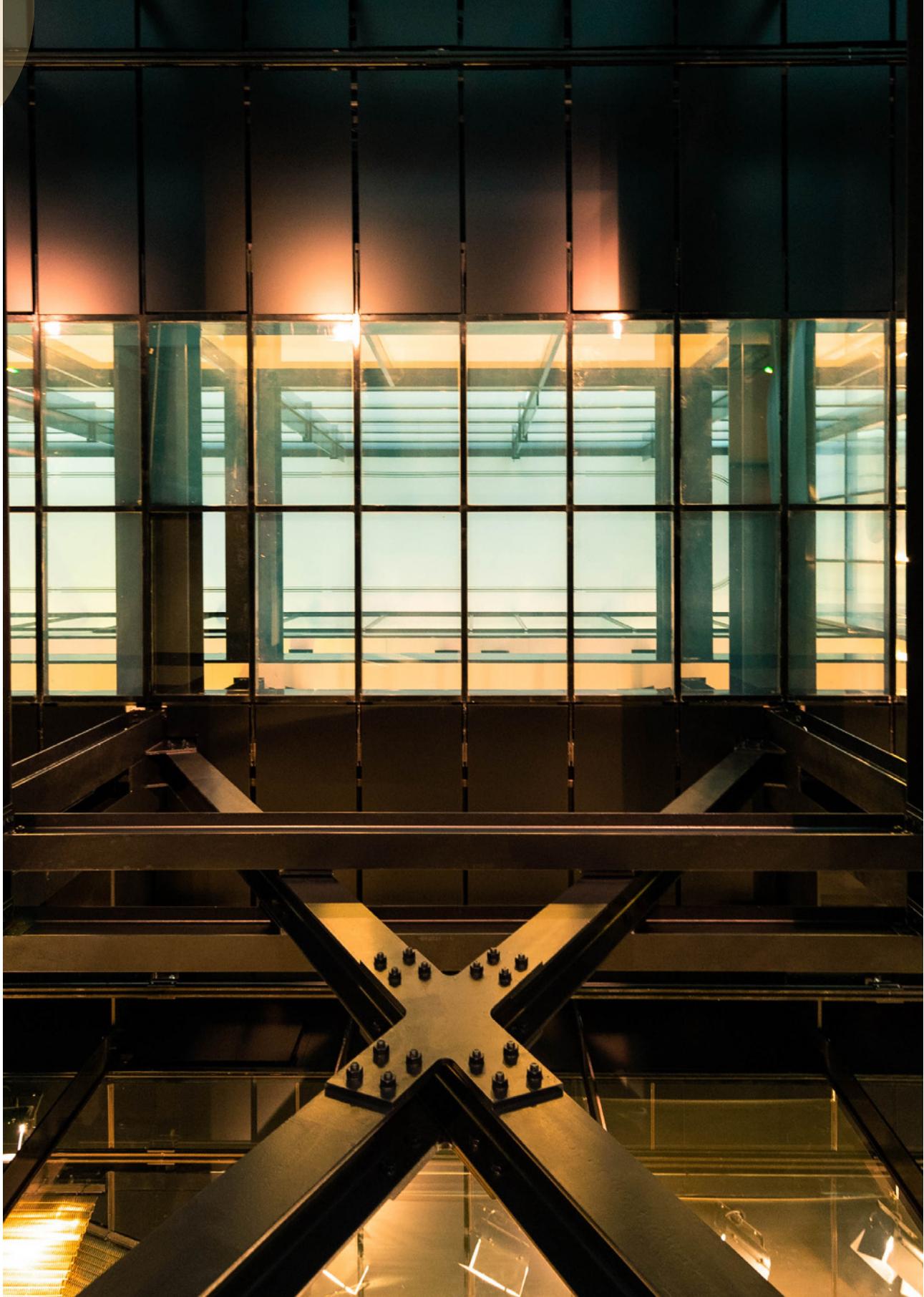


- Deve verificar se a exibição das fotografias em forma de imagens de pré-visualização (*thumbnails*) é necessária para o exercício do direito à liberdade de informação dos internautas potencialmente interessados em aceder às mesmas. Com efeito, a exibição de fotografias de uma pessoa constitui uma ingerência particularmente importante na sua vida privada. O facto de esse acesso contribuir para um debate de interesse geral constitui um elemento primordial a tomar em consideração na ponderação dos outros direitos fundamentais.

A proteção dos dados pessoais é uma matéria que está na origem de um grande número de processos no Tribunal de Justiça.

Alguns acórdãos recentes relacionados com a evolução das tecnologias de informação e de comunicação:

- Acórdão *Facebook Ireland e Schrems*, de 16 de julho de 2020, relativo ao nível de proteção a assegurar em caso de transferência de dados pessoais para um país terceiro ([C-311/18](#));
- Acórdãos *La Quadrature du Net e o.*, de 6 de outubro de 2020, sobre a proibição de uma regulamentação nacional que impõe a transmissão ou a conservação generalizada e indiferenciada de dados de tráfego e de localização ([C-511/18 e o.](#));
- Acórdão *Prokuratuur*, de 2 de março de 2021, relativo ao acesso pelas autoridades públicas aos dados de tráfego ou de localização para efeitos de luta contra a criminalidade grave ([C-746/18](#));
- Acórdão *Facebook Ireland e o.*, de 15 de junho de 2021, sobre os poderes das autoridades de controlo nacionais ([C-645/19](#));
- Acórdão *Vyriausioji tarnybinės etikos komisija*, de 1 de agosto de 2022, relativo à transparência das declarações de interesses privados de trabalhadores ou dirigentes do setor público ([C-184/20](#)).





Focus Guerra na Ucrânia: proibição de difundir imposta a meios de comunicação social pró-russos e liberdade de expressão

Acórdão *RT France/Conselho* de 27 de julho de 2022 ([T-125/22](#))



Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação da Rússia iniciou uma guerra de agressão contra a Ucrânia. No âmbito da sua política externa e de segurança comum, a União Europeia reagiu a esta violação do direito internacional, designadamente com a imposição de sanções à Federação da Rússia. Em 1 de março de 2022, o **Conselho da União Europeia proibiu as atividades de radiodifusão de certos meios de comunicação social** na União ou dirigidas à União para conter as ações de propaganda russa.

A proibição visou, nomeadamente, a RT France, um canal de televisão financiado pelo orçamento do Estado russo, que recorreu ao Tribunal Geral da União Europeia, em 8 de março de 2022, a fim de obter a anulação dessa decisão do Conselho.

Dada a importância e a urgência do processo, o Tribunal Geral reuniu-se em Grande Secção (15 juízes) e aplicou, oficiosamente, pela primeira vez, a tramitação acelerada, o que lhe permitiu pronunciar-se em menos de 5 meses.

No seu Acórdão de 27 de julho, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso na íntegra. O acórdão baseia-se em três elementos essenciais:

- O Conselho dispõe de uma grande margem para definir **medidas restritivas** em matéria de política externa e de segurança comum. Pode recorrer a uma proibição temporária de radiodifusão de conteúdos de certos meios de comunicação social financiados pelo orçamento do Estado russo, se esses meios de comunicação social apoiarem a agressão militar da Rússia. A aplicação uniforme de uma proibição deste tipo é mais bem realizada no âmbito da União do que no âmbito nacional.

- A proibição de radiodifusão, que foi decidida sem ouvir previamente a RT France, não constitui uma violação dos direitos de defesa. O contexto excepcional e de extrema urgência ligado ao desencadeamento de uma guerra nas fronteiras da União exigia uma reação rápida. A aplicação imediata **das medidas de proibição de um vetor de propaganda a favor da agressão militar era essencial para assegurar a sua eficácia.**
- A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática. Esta liberdade é aplicável não só às ideias acolhidas favoravelmente ou consideradas inofensivas mas também às que ofendem, chocam ou inquietam. Tal decorre das exigências do pluralismo, da tolerância e do espírito de abertura sem as quais não existe sociedade democrática.

Porém, pode revelar-se necessário, nas sociedades democráticas, **sancionar as formas de expressão que propaguem**, justifiquem ou incitem ao ódio com base na intolerância, na utilização e na apologia da violência.

A medida de proibição tomada contra a RT France prossegue este objetivo. Visa proteger a ordem e a segurança públicas da União, ameaçadas pela campanha sistemática de propaganda desenvolvida pela Rússia, e exercer pressão sobre as autoridades russas para que ponham termo à agressão militar. Esta medida é igualmente proporcionada por ser adequada e necessária aos objetivos prosseguidos. Existem indícios suficientemente concretos, precisos e concordantes que demonstram que a **RT France apoiavaativamente a política desestabilizadora e agressiva levada a cabo pela Federação da Rússia** que acabou por conduzir a uma forte ofensiva militar contra a Ucrânia. Nenhum dos elementos apresentados pela RT France permite comprovar que assegurava um tratamento globalmente equilibrado das informações relativas à guerra em curso e respeitoso dos princípios em matéria de «deveres e responsabilidades» dos meios de comunicação audiovisuais.

As medidas restritivas ou sanções

São instrumentos de que a União Europeia dispõe para promover os objetivos da sua política externa e de segurança comum. Trata-se, nomeadamente, de salvaguardar os valores da UE, os seus interesses fundamentais e a sua segurança, de consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e os princípios do direito internacional, de preservar a paz, prevenir os conflitos e reforçar a segurança internacional.

Estas medidas podem visar os governos de países terceiros ou entidades não estatais (por exemplo, empresas) e pessoas (como grupos terroristas). Na maioria dos casos, as medidas visam pessoas ou entidades e consistem no congelamento de ativos e na proibição de viajar na UE.

O Tribunal Geral é chamado a conhecer de um grande número de processos que implicam medidas restritivas: trata-se, nomeadamente, de sanções no contexto de ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, ou em razão da situação na Síria e na Bielorrússia, ou ainda na República Democrática do Congo.



Focus Coima recorde de 4,125 mil milhões de euros aplicada à Google por restrições impostas aos fabricantes de dispositivos móveis Android

Acórdão Google e Alphabet/Comissão (Google Android) de 14 de setembro de 2022 ([T-604/18](#))



A Google é uma empresa do setor das tecnologias da informação e da comunicação especializada nos produtos e serviços relacionados com a Internet. Obtém o essencial dos seus rendimentos do seu principal produto, o motor de busca Google Search. O seu modelo comercial baseia-se na interação entre, por um lado, um determinado número de produtos e serviços propostos, a maior parte das vezes sem encargos para os utilizadores e, por outro, serviços de publicidade em linha que utilizam os dados recolhidos junto desses utilizadores. Além disso, a Google propõe o sistema operativo Android, de que estavam equipados, em julho de 2018, cerca de 80 % dos dispositivos móveis inteligentes utilizados na Europa, segundo a Comissão Europeia.

Na sequência de denúncias apresentadas na Comissão, esta instaurou, em 2015, um processo contra a Google. Esse processo resultou, em 2018, na aplicação de uma sanção de 4,343 mil milhões de euros à Google por ter imposto restrições ilegais aos fabricantes de dispositivos móveis Android e aos operadores de redes

móveis. Estas restrições consistiam na imposição aos fabricantes de dispositivos móveis:

- de pré-instalar o Google Search e o Chrome para poder obter a licença de exploração da Play Store;
- de não vender dispositivos equipados com versões Android não aprovadas pela Google;
- de renunciar a pré-instalar um serviço de pesquisa concorrente para poder obter uma parte dos rendimentos publicitários da Google.

Segundo a Comissão, **estas restrições** tinham por objetivo consolidar **a posição dominante do motor de busca da Google** e os seus rendimentos obtidos através dos anúncios publicitários relacionados com essas pesquisas.

O que é um abuso de posição dominante?

A posição dominante é uma situação de poder económico detido por uma empresa que lhe permite impedir a manutenção de uma concorrência efetiva e lhe possibilita comportar-se independentemente dos seus concorrentes, dos seus clientes, dos seus fornecedores e do consumidor final.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia proíbe as empresas de abusarem da sua posição dominante para restringir ou falsear a concorrência, impondo, por exemplo, preços abusivos, acordos de venda exclusiva ou prémios de fidelidade destinados a desviar os fornecedores dos seus concorrentes.



Trata-se da coima mais elevada que alguma vez foi aplicada na Europa por uma autoridade da concorrência. A Google interpôs recurso no Tribunal Geral para impugnar a decisão da Comissão.

No processo *Google e Alphabet*, os autos continham mais de 100 000 páginas. Na audiência, estavam presentes 72 advogados e representantes, para 13 partes (a recorrente, a Google e Alphabet; a recorrida, a Comissão europeia; 11 intervenientes em apoio da recorrente ou da recorrida). A audiência prolongou-se por 5 dias.

O processo foi decidido no Acórdão *Google e Alphabet/Comissão* de 14 de setembro de 2022. **O Tribunal Geral confirmou amplamente a decisão da Comissão e negou, essencialmente, provimento ao recurso.** No entanto, o Tribunal Geral considerou que a Comissão não tinha demonstrado suficientemente a capacidade de restrição da concorrência de certos comportamentos da Google e que não devia ter recusado à Google a possibilidade de apresentar os seus argumentos sobre este aspeto numa audição. Na sequência da sua própria apreciação de todas as circunstâncias, o Tribunal Geral **reduziu** finalmente o montante da **coima aplicada à Google para 4,125 mil milhões de euros.**

Verificação dos factos e da boa aplicação do direito pelo Tribunal Geral

Os processos em matéria de concorrência no Tribunal Geral são frequentemente complexos e volumosos. O Tribunal Geral decide em primeira instância: examina, portanto, não só se a Comissão aplicou corretamente o direito mas também se foi feita prova bastante dos factos. Os autos podem incluir elementos de prova e estudos económicos detalhados que se destinam a provar ou contestar os efeitos dos comportamentos das empresas no mercado.



Acórdão Qualcomm/Comissão de 15 de junho de 2022 (T-235/18)

Noutro processo de abuso de posição dominante, o Tribunal Geral anulou integralmente a decisão da Comissão que tinha aplicado à Qualcomm uma coima de cerca de mil milhões de euros por ter abusado da sua posição dominante no mercado dos *chipsets LTE* (componentes eletrónicos que equipam os *smartphones* e os *tablets*). Segundo a Comissão, este abuso caracterizava-se pela existência de acordos que previam pagamentos a título de incentivo, por força dos quais a Apple devia abastecer-se em *chipsets LTE* exclusivamente junto da Qualcomm. O Tribunal Geral declarou que diversas irregularidades processuais afetaram os direitos de defesa da Qualcomm, designadamente a falta de registo de certas audições durante o inquérito. Por outro lado, o Tribunal Geral salientou, igualmente, que a análise da Comissão sobre os efeitos anticoncorrenciais dos acordos não tinha tido em conta todas as circunstâncias factuais pertinentes, nomeadamente que a Apple não tinha alternativa técnica aos *chipsets LTE*.

Retrospetiva sobre os grandes acórdãos do ano

Ambiente

A proteção da flora e da fauna, a poluição do ar, da terra e da água, bem como os riscos associados às substâncias perigosas constituem desafios que a União Europeia

ajuda a enfrentar adotando regras estritas.
É o caso da fixação de valores-limite para a emissão de poluentes, nomeadamente nas zonas urbanas.

O Tribunal de Justiça e o ambiente



[Ver vídeo no YouTube](#)



No âmbito de um procedimento por infração contra a Itália, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que declarasse que esse Estado-Membro violou as suas obrigações devido ao incumprimento, sistemático e continuado, dos valores-limite anuais para a emissão de dióxido de azoto (NO_2) em diferentes zonas, a saber, as cidades de Turim, Milão, Bérgamo, Bréscia, Génova, Florença, Roma e Catânia. No seu acórdão, o Tribunal de Justiça julgou procedente a ação da Comissão, declarando que a **Itália** violou as suas obrigações decorrentes da Diretiva 2008/50, uma vez que não garantiu que fosse evitada a **excedência sistemática e persistente dos valores-limite anuais fixados para o dióxido de azoto**. A Itália também não cumpriu as suas obrigações ao não adotar, a partir de 11 de junho de 2010, medidas — como planos mais adequados para melhorar a qualidade do ar ou medidas adicionais específicas para proteger as categorias de população sensíveis — que garantissem o cumprimento dos valores-limite de NO_2 nas zonas em causa.

[Acórdão Comissão/Itália \(valores-limite de \$\text{NO}_2\$ \) de 12 de maio de 2022 \(C-573/19\)](#)

A Direção da Investigação e Documentação propõe aos profissionais do direito, no âmbito da sua Coletânea dos Resumos, uma «Seleção dos grandes acórdãos» e um «Boletim mensal de jurisprudência» do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral.



Em novembro de 2002, o naufrágio do petroleiro *Prestige* ao largo das costas da Galiza (Espanha) provocou uma grande maré negra que atingiu as costas espanholas e francesas. Trata-se da mais grave catástrofe ambiental sofrida por Espanha. No âmbito de um processo relativo aos **danos causados pela maré negra** ligada a esse naufrágio, o Tribunal de Justiça declarou que um acórdão proferido por um órgão jurisdicional britânico, que confirmou uma sentença proferida num processo de arbitragem instaurado no Reino Unido, não podia impedir o reconhecimento de um acórdão espanhol que condenou uma seguradora na reparação desses danos. Com efeito, o Tribunal de Justiça considerou que uma sentença arbitral só podia obstar ao reconhecimento de decisões judiciais de outros Estados-Membros se o seu conteúdo pudesse, igualmente, ter sido objeto de uma decisão judicial proferida no respeito pelo Regulamento 44/2001. No caso em apreço, o Tribunal de Justiça não admitiu que o acórdão britânico pudesse obstar ao reconhecimento do acórdão proferido em Espanha na sequência de uma ação direta intentada pela vítima contra a seguradora com vista a obter a reparação efetiva do dano sofrido.



Acórdão *London Steam-Ship Owners' Mutual Insurance Association* de 20 de junho de 2022 (C-700/20)

Energia

Num contexto marcado pela guerra na Ucrânia e pela dependência energética do continente europeu em relação ao resto do mundo, a União Europeia assegura o abastecimento e a segurança energética no seu território. Contribui para garantir o funcionamento do mercado da energia e controlar o forte aumento dos preços da energia, sobretudo do gás e da eletricidade. Adicionalmente, assegura a interligação das redes energéticas

dos Estados-Membros. Além disso, a União promove o desenvolvimento das energias renováveis e a redução da dependência dos combustíveis fósseis. Uma vez que os investimentos dos Estados-Membros são suscetíveis de comprometer a concorrência no mercado da energia, a sua compatibilidade com o direito da União está sujeita à apreciação do Tribunal Geral.



A Áustria impugnou a decisão da Comissão que aprovou o auxílio ao investimento concedido pela **Hungria**, a favor de uma empresa pública, para o **desenvolvimento de dois reatores nucleares** em construção nas instalações da central de Paks. O Tribunal Geral examinou os argumentos da Áustria, que sustentava, nomeadamente, que o auxílio causava distorções desproporcionadas da concorrência e desigualdades de tratamento que conduziam à exclusão dos produtores de energia renovável do **mercado da eletricidade**. O Tribunal Geral concluiu que a análise efetuada pela Comissão estava correta, completa e permitia demonstrar a **compatibilidade do auxílio de Estado concedido com o direito da União**. Com efeito, a eletricidade produzida pelos novos reatores estaria disponível no mercado grossista para todos os operadores do mercado e de forma transparente. Assim, não havia, o risco de a eletricidade produzida pela sociedade Paks II ser monopolizada mediante contratos de longo prazo, que representam um risco para a liquidez do mercado.

[Acórdão Áustria/Comissão de 30 de novembro de 2022 \(T-101/18\)](#)

Em 2015, a operadora da rede de transporte de gás húngaro (FGSZ) iniciou um projeto de cooperação regional destinado a aumentar a independência energética através da introdução do **gás do mar Negro** na rede. Este projeto previa a criação de capacidades suplementares, nomeadamente entre **a Hungria e a Áustria**. Em 2018, a entidade reguladora austríaca aprovou a proposta da operadora da rede de transporte de gás austríaco (GCA) relacionada com esta parte do projeto, ao passo que o seu homólogo húngaro (MEKH), sob proposta da FGSZ, adotou uma decisão contrária. Em agosto de 2019, na falta de decisão coordenada entre as entidades reguladoras nacionais em causa, a Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) declarou-se competente nesta matéria e aprovou a parte do projeto tal como proposta pela GCA. Na sequência dos dois recursos interpostos pela MEKH e pela FGSZ contra a decisão da ACER, o Tribunal Geral declarou inaplicáveis as disposições do Regulamento 2017/459 relativas ao processo de **criação de capacidades suplementares para o transporte de gás**. A ACER não era, portanto, competente para adotar a decisão de aprovação e, consequentemente, o Tribunal Geral anulou esta decisão.

Acórdão MEKH e FGSZ/ACER de 16 de março de 2022 (processos apensos T-684/19 e T-704/19)



Consumidores

O respeito dos direitos dos consumidores, da sua prosperidade e do seu bem-estar são valores fundamentais no desenvolvimento das políticas da União. O Tribunal de Justiça fiscaliza a aplicação das regras que protegem os consumidores, a fim de garantir a

preservação da sua saúde, da sua segurança e dos seus interesses económicos e jurídicos, independentemente do local dentro da União onde residem ou para onde viajam ou de onde efetuam as suas compras.

O que é que o Tribunal de Justiça faz por nós?

 [Ver vídeo no YouTube](#)



O Tribunal de Justiça: Garantir os direitos dos consumidores da União Europeia

 [Ver vídeo no YouTube](#)



Nos termos do direito da União, um consumidor que tenha celebrado um contrato com um profissional através da Internet ou por telefone dispõe, em princípio, de 14 dias para se retratar, sem ter de indicar as razões da sua decisão. No entanto, este **direito de retratação está excluído no caso de eventos culturais ou desportivos**, visando proteger os organizadores contra o risco de lugares não vendidos. O Tribunal de Justiça precisou que esta exclusão se aplica, igualmente, **no caso de compra de bilhetes em linha para um concerto junto de um prestador de serviços de bilheteira**, quando o risco económico recaia sobre o organizador do concerto.

[Acórdão CTS Eventim de 31 de março de 2022 \(C-96/21\)](#)

O Tribunal de Justiça declarou que uma **transportadora aérea não UE** (no caso em apreço, a **United Airlines**) que não celebrou um contrato de transporte com os passageiros, mas que realizou o voo, **pode ser devedora da indemnização a pagar aos passageiros em caso de atraso considerável do voo**. Com efeito, a transportadora que, no âmbito da sua atividade de transporte de passageiros, toma a decisão de realizar um voo preciso é considerada a transportadora aérea operadora. Considera-se assim que esta transportadora atua em nome da transportadora contratual (Lufthansa). O Tribunal de Justiça salienta, todavia, que a transportadora aérea operadora (United Airlines), que tem de pagar uma indemnização a um passageiro, conserva o direito de pedir uma indemnização a qualquer pessoa, incluindo a terceiros, em conformidade com o direito nacional aplicável.

[Acórdão United Airlines de 7 de abril de 2022 \(C-561/20\)](#)



Na sequência de um atraso de mais de três horas do seu voo com partida de Nova Iorque e destino a Budapeste, os passageiros recorreram à autoridade húngara responsável pela execução do Regulamento Relativo aos Direitos dos Passageiros Aéreos, a fim de obter o pagamento pela transportadora LOT da indemnização prevista neste regulamento. Essa autoridade declarou efetivamente uma violação do regulamento e impôs à LOT o pagamento de uma indemnização no montante de 600 euros a cada passageiro afetado. Esta decisão foi impugnada pela LOT num órgão jurisdicional húngaro. Esse órgão jurisdicional pediu ao Tribunal de Justiça que determinasse se a autoridade em causa podia impor a uma transportadora aérea o pagamento de uma indemnização ou se esta prerrogativa estava reservada aos órgãos jurisdicionais nacionais. O Tribunal de Justiça considerou que a **autoridade nacional responsável pela execução do regulamento podia, na sequência de queixas individuais, obrigar uma transportadora a indemnizar os passageiros**, desde que o Estado-Membro em causa lhe tivesse conferido competência para esse efeito.

[Acórdão LOT \(Indemnização imposta pela autoridade administrativa\) de 29 de setembro de 2022 \(C-597/20\)](#)



Num processo prejudicial submetido por um órgão jurisdicional lituano, o Tribunal de Justiça interpretou a Diretiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos que, não possuindo a aparência do que são, comprometem a saúde ou a segurança dos consumidores. No caso em apreço, tratava-se de vários tipos de bombas de banho efervescentes com a aparência de géneros alimentícios e que comportavam um risco de intoxicação para os consumidores, especialmente para as crianças. O Tribunal de Justiça declarou que um **Estado-Membro pode**, sob certas condições, **restringir a distribuição de produtos cosméticos suscetíveis de serem confundidos com géneros alimentícios, por terem a sua aparência, e de implicarem assim riscos para a saúde**. Precisou que o interesse em proteger a saúde e a segurança dos consumidores pode prevalecer sobre o direito de comercializar certos produtos cosméticos.

[Acórdão Get Fresh Cosmetics de 2 de junho de 2022 \(C-122/21\)](#)

Igualdade de tratamento

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra a igualdade perante a lei de todas as pessoas enquanto seres humanos, trabalhadores, cidadãos ou partes num processo judicial. A Diretiva 2000/78 garante, particularmente, um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, proibindo quaisquer formas de discriminação baseadas na religião

ou nas convicções, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual. O Tribunal de Justiça decidiu diversos processos relativos a alegados casos de discriminação direta ou indireta, sublinhando o dever de se respeitar o princípio da proporcionalidade entre o objetivo prosseguido pelas normas em causa e o princípio da igualdade de tratamento.

O Tribunal de Justiça: Garantir um tratamento igual e proteger os direitos das minorias



[Ver vídeo no YouTube](#)



Num processo prejudicial submetido por um órgão jurisdicional espanhol, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a compatibilidade da legislação nacional relativa às **prestações de segurança social dos trabalhadores do serviço doméstico** com a Diretiva da União sobre a igualdade em matéria de segurança social. O regime especial de segurança social espanhol aplicável aos trabalhadores do serviço doméstico não abrangia a prestação de desemprego. Realçando que os trabalhadores do serviço doméstico são principalmente pessoas do sexo feminino, o Tribunal de Justiça declarou que a diretiva se opõe a esta exclusão que prejudica especialmente os trabalhadores do sexo feminino comparativamente com os trabalhadores do sexo masculino e que constitui, assim, uma **discriminação indireta em razão do sexo**. Além disso, não é justificada por fatores objetivos e alheios a qualquer discriminação em razão desse critério.

[Acórdão TGSS \(Desemprego dos trabalhadores do serviço doméstico\) de 24 de fevereiro de 2022 \(C-389/20\)](#)





Num processo prejudicial submetido por um órgão jurisdicional português, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a compatibilidade da legislação nacional relativa ao cálculo **da compensação devida a título das férias anuais não gozadas** com a Diretiva da União relativa ao **trabalho temporário**. Declarou que o método de cálculo desta compensação e do subsídio de férias correspondente previsto no regime especial aplicável aos trabalhadores temporários implicava para eles uma desvantagem do ponto de vista do número de dias de férias pagos e do montante do subsídio. A compensação em questão **deve ser pelo menos igual à que seria concedida aos trabalhadores se tivessem sido recrutados diretamente pela empresa utilizadora** para aí ocuparem as mesmas funções durante o mesmo período.

[Acórdão Luso Temp de 12 de maio de 2022 \(C-426/20\)](#)

O Tribunal do Trabalho de Língua Francesa de Bruxelas questionou o Tribunal de Justiça sobre se os termos «a religião ou as convicções», que figuram na Diretiva relativa à igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, devem ser interpretados como as duas facetas de um mesmo critério protegido ou, pelo contrário, como dois critérios distintos. Também perguntou ao Tribunal de Justiça se a proibição do uso do lenço, constante do regulamento interno de uma sociedade, constitui uma discriminação direta baseada na religião. O litígio era referente à não tomada em consideração da candidatura espontânea de L.F., uma jovem mulher de religião muçulmana, após ter indicado, durante uma entrevista, que se recusaria a retirar o lenço contrariamente ao previsto na política de neutralidade promovida nesse regulamento interno.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declarou que **a religião e as convicções** (designadamente filosóficas ou espirituais) **constituem um só e único motivo de discriminação**. No entanto, a **regra interna de uma empresa que proíbe o uso visível de sinais religiosos, filosóficos ou espirituais não constitui uma discriminação direta se for aplicada de maneira geral e indiferenciada a todos os trabalhadores**. Porém, pode comportar uma discriminação indireta se se demonstrar que a obrigação aparentemente neutra que contém conduz, de facto, a uma desvantagem específica para as pessoas que professam uma religião ou determinadas convicções. Contudo, esta discriminação indireta pode ser justificada, em determinadas condições, por um objetivo legítimo. Na apreciação da existência de uma justificação, o órgão jurisdicional nacional pode conceder, no âmbito da ponderação dos interesses divergentes, uma maior importância aos da religião ou das convicções do que aos que resultam, nomeadamente, da liberdade de empresa, desde que tal decorra do seu direito interno.

Acórdão S.C.R.L. (Vestuário com conotação religiosa) de 13 de outubro de 2022 (C-344/20)





Um órgão jurisdicional italiano questionou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade com o direito da União, nomeadamente com o princípio da não discriminação, do **limite de idade de 30 anos**, previsto pela legislação nacional como **limite máximo de admissão ao concurso público para o recrutamento de comissários da polícia**. O Tribunal de Justiça considerou que esta limitação constitui uma **diferença de tratamento em razão da idade**, deixando ao órgão jurisdicional nacional o cuidado de verificar se é justificada por uma necessidade profissional essencial e determinante, como a exigência de capacidades físicas específicas ligadas às funções efetivamente exercidas por um comissário da polícia. Cabe igualmente ao órgão jurisdicional nacional verificar se essa mesma limitação prossegue um objetivo legítimo e se é proporcionada a esse objetivo, avaliando, designadamente, se a prova de condição física eliminatória prevista pelo concurso constitui uma medida adequada e menos restritiva.

[Acórdão Ministero dell'Interno \(Limite de idade para o recrutamento dos comissários da polícia\) de 17 de novembro de 2022 \(C-304/21\)](#)

A foi eleita presidente de uma organização de trabalhadores em 1993. Esta função política, que se baseava na confiança, incluía no entanto determinados elementos característicos de uma relação de trabalho: A trabalhava a tempo inteiro, recebia uma remuneração mensal e era-lhe aplicável a Lei relativa a férias remuneradas. Reelegeu-se quatro em quatro anos, exerceu as funções de presidente desta organização até 2011, altura em que, com 63 anos de idade, tinha ultrapassado o limite de idade previsto para se recandidatar à eleição para a presidência prevista para esse mesmo ano. O órgão jurisdicional dinamarquês, no qual foi interposto recurso pela Ligebehandlingsnævnet (Comissão para a Igualdade de Tratamento), que atuava em representação de A, contra a HK/Danmark e a HK/Privat, submeteu ao Tribunal de Justiça a questão de saber se a Diretiva relativa à **igualdade de tratamento no emprego** e na atividade profissional era aplicável a esta situação. O Tribunal de Justiça declarou que um **limite de idade previsto pelos estatutos de uma organização de trabalhadores para ser elegível para o cargo de presidente está abrangido pelo âmbito de aplicação desta diretiva**. Nem a natureza política de tal cargo nem o método de recrutamento (eleição) têm incidência para efeitos da sua aplicação neste contexto.



[Acórdão HK/Danmark e HK/Privat de 2 de junho de 2022 \(C-587/20\)](#)

Família

A União Europeia estabelece regras para a coordenação dos sistemas de segurança social, a fim de que os cidadãos europeus e, nomeadamente, as famílias, não sejam incomodados no exercício dos seus direitos, porque vivem em diferentes Estados-Membros da União ou porque se mudaram de um

Estado-Membro para outro no decurso da sua vida. No mesmo sentido, o Regulamento «Bruxelas II-A» rege a cooperação judiciária na União em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental.

No âmbito de um processo prejudicial relativo à **transferência da residência de uma criança** da Suécia para a Rússia, o Tribunal de Justiça declarou que um órgão jurisdicional de um Estado-Membro não mantém a sua competência para decidir em matéria de guarda da criança com base no Regulamento «Bruxelas II-A», quando a residência habitual da criança tenha sido transferida legalmente, no decurso da instância, para o território de um Estado terceiro que é parte da Convenção de Haia de 1996.

[Acórdão CC \(Transferência da residência habitual da criança para um Estado terceiro\) de 14 de julho de 2022 \(C-572/21\)](#)





As autoridades alemãs indeferiram o pedido de **concessão do abono de família** a uma cidadã da União, que não tinha a nacionalidade alemã, durante os três primeiros meses da sua residência na Alemanha. Este indeferimento baseava-se no facto de essa pessoa não auferir rendimentos na Alemanha. Uma vez que este requisito não se aplicava aos nacionais alemães que regressavam após terem permanecido noutro Estado-Membro, a cidadã da União impugnou esse indeferimento num órgão jurisdicional alemão, que questionou o Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça declarou que esta **diferença de tratamento constitui uma discriminação proibida** pelo direito da União. No entanto, sublinhou que decorre da regulamentação da União que, contrariamente ao caso em que (como neste processo) a pessoa estabelece a sua residência habitual no Estado-Membro em causa, uma estada que seja apenas temporária não basta para poder reivindicar esta igualdade de tratamento.

[Acórdão Familienkasse Niedersachsen-Bremen de 1 de agosto de 2022 \(C-411/20\)](#)

Em janeiro de 2019, a **Áustria implementou um mecanismo de adaptação para calcular o montante fixo dos abonos de família e de diversas vantagens fiscais** que concedia aos trabalhadores cujos filhos residiam permanentemente noutro Estado-Membro. A adaptação podia ser positiva ou negativa e dependia do nível geral dos preços no Estado-Membro em causa. A Comissão considerou que este mecanismo de adaptação e a diferença de tratamento que dele resultava, principalmente para os trabalhadores migrantes relativamente aos cidadãos nacionais, eram contrários ao direito da União. Intentou, assim, no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra a Áustria. No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declarou que esse mecanismo de adaptação, que tinha em conta o Estado de residência dos filhos dos trabalhadores, **era contrário ao direito da União na medida em que constituía uma discriminação indireta, não justificada, em razão da nacionalidade dos trabalhadores migrantes.**



[Acórdão Comissão/Áustria de 16 de junho de 2022 \(C-328/20\)](#)

Dados pessoais

A União Europeia está dotada de uma regulamentação que forma um alicerce sólido e coerente para a proteção dos dados pessoais, independentemente do modo e do contexto da recolha, armazenamento, processamento e transferência desses dados.

O Tribunal de Justiça assegura que os dados pessoais tratados ou armazenados se limitam ao estritamente necessário e não violam de forma desproporcionada o direito à vida privada.

O Tribunal de Justiça no mundo digital



[Ver vídeo no YouTube](#)



A Proximus, prestadora de serviços de telecomunicações na Bélgica, edita igualmente **listas telefónicas** que contêm o nome, o endereço e o número de telefone dos assinantes dos diferentes fornecedores de serviços telefónicos **acessíveis ao público**. Estes dados de contacto são comunicados à Proximus pelos operadores, salvo se o assinante tiver manifestado a vontade de não figurar nas listas. No âmbito de um pedido de **retirada do consentimento de um assinante**, um órgão jurisdicional belga questionou o Tribunal de Justiça sobre as obrigações da Proximus, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais. Segundo o Tribunal de Justiça, **este responsável deve aplicar medidas técnicas e organizacionais adequadas para informar os outros responsáveis pelo tratamento da retirada do consentimento da pessoa em causa**. Estes outros responsáveis são os que lhe forneceram esses dados ou aos quais transmitiu tais dados. O responsável é igualmente obrigado a tomar medidas razoáveis para **informar os operadores de motores de busca na Internet de um pedido de apagamento** formulado pela pessoa interessada.

[Acórdão Proximus \(Listas eletrónicas públicas\) de 27 de outubro de 2022 \(C-129/21\)](#)





O Tribunal de Justiça pronunciou-se de novo sobre a possibilidade para o Estado de impor aos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas a obrigação de **conservar de forma generalizada e indiferenciada os dados de tráfego e de localização**. Precisou que, embora, como previa uma lei alemã, os dados relativos ao tráfego só fossem conservados durante dez semanas e os dados de localização durante quatro semanas, o número considerável de dados recolhidos permitia, ainda assim, determinar o perfil completo das pessoas em causa. **Esta ingerência grave na vida privada só pode ser admitida em caso de ameaça grave e atual para a segurança nacional, designadamente em caso de ameaça terrorista.** Na falta de tais ameaças, as autoridades de segurança dispõem de outras medidas para combater a criminalidade, como a conservação generalizada e indiferenciada dos endereços IP (ou seja, um número de identificação atribuído a um aparelho ligado à rede Internet), a conservação seletiva e a conservação rápida (o «*quick freeze*», que resulta de uma injunção de conservar temporariamente os dados atualmente tratados e armazenados).

[Acórdão SpaceNet e o. de 20 de setembro de 2022 \(processos apensos C-793/19 e C-794/19\)](#)

A Ligue des droits humains (LDH) é uma associação sem fins lucrativos que interpôs no Tribunal Constitucional belga, em julho de 2017, um recurso de anulação da Lei de 25 de dezembro de 2016, que transpôs para o direito belga, simultaneamente, a Diretiva PNR (relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros aéreos), a Diretiva API (relativa à obrigação de comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras) e a Diretiva 2010/65 (relativa às formalidades exigidas aos navios à chegada e/ou à partida dos portos dos Estados-Membros). Segundo a LDH, esta lei viola o direito ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais, garantido pelo direito belga e pelo direito da União. O Tribunal de Justiça considerou que o respeito pelos direitos fundamentais impõe uma limitação dos poderes previstos pela Diretiva PNR ao estritamente necessário. Entendeu que, **não estando um Estado-Membro perante uma ameaça terrorista real e atual ou previsível, o direito da União se opõe a uma legislação nacional que prevê a transferência e o tratamento dos dados PNR dos voos intra-UE e dos transportes efetuados por outros meios no interior da União.**



[Acórdão Ligue des droits humains de 21 de junho de 2022 \(C-817/19\)](#)



O Tribunal de Cassação francês questionou o Tribunal de Justiça sobre a articulação das disposições pertinentes da Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, da Diretiva e do Regulamento relativos ao abuso de mercado. As medidas legislativas nacionais em causa obrigavam os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas a conservar a título preventivo, de forma generalizada e indiferenciada, os dados relativos ao tráfego durante um ano a contar do dia do registo. Estas medidas visavam contribuir para a luta contra as infrações de abuso de mercado, incluindo as operações de informação privilegiada. O Tribunal de Justiça declarou que **o direito da União não autoriza uma conservação generalizada e indiferenciada dos dados relativos ao tráfego e dos dados de localização para efeitos da luta contra as infrações de abuso de mercado** e, designadamente, as operações de informação privilegiada. As medidas que preveem essa conservação excedem os limites do estritamente necessário e não podem ser justificadas numa sociedade democrática.

[Acórdão VD e SR de 20 de setembro de 2022 \(processos apensos C-339/20 e C-397/20\)](#)



Espaço de liberdade, segurança e justiça

O espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas constrói-se em torno de vários eixos: a cooperação judiciária entre os Estados-Membros em matéria civil e penal, a cooperação policial, o controlo das fronteiras externas, o asilo e a imigração. A cooperação judiciária entre os Estados-Membros concretiza-se, nomeadamente, através do mandado de detenção europeu, decisão judicial de um Estado-Membro com vista à detenção de uma pessoa procurada noutro

Estado-Membro e à sua entrega em razão de um processo penal ou para execução de uma pena privativa de liberdade. No que diz respeito ao asilo, o direito da União estabelece as condições que os nacionais de países terceiros ou apátridas devem preencher para poder beneficiar de uma proteção internacional (a Diretiva sobre os refugiados). O Tribunal de Justiça é regularmente chamado a clarificar o alcance das regras aplicáveis.



No contexto da crise migratória, a Áustria reintroduziu um controlo nas suas fronteiras com a Hungria e a Eslovénia a partir de meados de setembro de 2015. Posteriormente, este controlo foi prorrogado várias vezes. Um órgão jurisdicional austríaco, perante o qual um cidadão contestava esse controlo, questionou o Tribunal de Justiça sobre a sua compatibilidade com o direito da União. O Tribunal de Justiça declarou que, **em caso de ameaça grave à sua ordem pública ou à sua segurança interna, um Estado-Membro pode reintroduzir um controlo nas suas fronteiras com outros Estados-Membros, sem, no entanto, ultrapassar uma duração total máxima de seis meses**. Só no caso de se verificar uma nova ameaça grave pode ser justificado aplicar novamente tal medida.

Acórdão *Landespolizeidirektion Steiermark e o.* (Duração máxima do controlo nas fronteiras internas) de 26 de abril de 2022 (C-368/20)

Em 6 de junho de 2016, as autoridades judiciárias italianas emitiram um **mandado de detenção europeu** (MDE) contra KL, cidadão italiano residente em França, para a execução de uma pena de prisão de doze anos e seis meses. Esta pena corresponde ao cúmulo jurídico de quatro penas aplicadas a título de quatro infrações cometidas em Itália, entre as quais a de «destruição e dano qualificado». O Tribunal de Recurso de Angers (França) recusou a entrega de KL às autoridades judiciais italianas, porque dois dos comportamentos não constituem infração em França. Com efeito, os elementos constitutivos da infração de «destruição e dano qualificado» são diferentes nos dois Estados-Membros em causa: no direito italiano, esta infração visa atos de destruição e danos múltiplos, substanciais, em resultado dos quais é, nomeadamente, violada a ordem pública, ao passo que, no direito francês, o facto de pôr em perigo a ordem pública através da destruição substancial de bens móveis ou imóveis não é especificamente punido. O Tribunal de Justiça declarou que **não é exigida uma correspondência exata entre os elementos da infração em causa no Estado-Membro de emissão e no Estado-Membro de execução**. A autoridade judiciária de execução não pode, portanto, recusar a execução do mandado de detenção europeu pelo facto de apenas uma parte dos factos correspondentes à referida infração no Estado-Membro de emissão constituir igualmente uma infração no Estado-Membro de execução.



[Acórdão Procureur général près la cour d'appel d'Angers de 14 de julho de 2022 \(C-168/21\)](#)



Um nacional russo que desenvolveu aos dezasseis anos de idade uma forma rara de cancro do sangue recebe tratamento nos Países Baixos. O seu tratamento médico, que não é autorizado na Rússia, consiste, nomeadamente, na administração de canábis terapêutica, a fim de aliviar o seu sofrimento. O Tribunal de Primeira Instância de Haia questionou o Tribunal de Justiça sobre se o direito da União se opõe a que uma **decisão de regresso ou uma medida de afastamento** seja tomada nessa situação. O Tribunal de Justiça considerou que o **direito da União se opõe a tal quando existam motivos sérios e comprovados para crer que o regresso dessa pessoa a exporia**, em razão da indisponibilidade no país de destino de cuidados adequados a fins antalgicos, **a um risco real de aumento significativo, irremediável e rápido da dor causada pela sua doença grave**, o que seria contrário à dignidade humana.

[Acórdão Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid \(Afastamento – Canábis terapêutica\) de 22 de novembro de 2022 \(C-69/21\)](#)



Em 2019, I, nacional egípcio, pediu **proteção internacional** na Grécia quando ainda era menor. No seu pedido, manifestou o desejo de se reunir com S, seu tio, igualmente nacional egípcio, que residia regularmente nos Países Baixos. O secretário de Estado neerlandês indeferiu o pedido de tomada a cargo de I formulado pelas autoridades gregas, porque a identidade de I e, portanto, a relação de parentesco alegada com S não podiam ser demonstradas. O mesmo Secretário de Estado indeferiu a reclamação de I e de S, por a considerar manifestamente inadmissível, com o fundamento de que o Regulamento Dublim III não prevê a possibilidade de os requerentes de proteção internacional impugnarem uma decisão de indeferimento de um pedido de tomada a cargo adotada pelas autoridades nacionais competentes. Este indeferimento foi impugnado no Tribunal de Primeira Instância de Haia (Países Baixos) que questionou o Tribunal de Justiça, o qual respondeu que o Regulamento Dublim III, lido em conjugação com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, impõe a obrigação de conferir um **direito a um recurso jurisdicional ao menor não acompanhado contra uma decisão de recusa de tomada a cargo**. Em contrapartida, o familiar deste menor não beneficia desse direito de recurso.

[Acórdão Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid \(Recusa de tomada a cargo de um menor egípcio não acompanhado\) de 1 de agosto de 2022 \(C-19/21\)](#)

Salvamento no mar

No âmbito de operações de salvamento no mar, pôs-se a questão do alcance dos poderes das autoridades do Estado-Membro do porto para efeitos de controlo de navios que

arvoram a bandeira de outro Estado-Membro da União europeia em matéria de segurança marítima e ambiental.

A **Sea Watch** é uma organização humanitária alemã que exerce **uma atividade sistemática de busca e de salvamento de pessoas no mar Mediterrâneo** com navios. Na sequência da realização de operações de salvamento em 2020, dois dos seus navios foram objeto de inspeções e de medidas de imobilização pelas capitarias dos portos de Palermo e de Porto Empedocle (Itália), que foram impugnadas pela Sea Watch. Um órgão jurisdicional italiano pediu ao Tribunal de Justiça que esclarecesse o alcance dos poderes de controlo e de detenção do Estado do porto relativamente aos navios operados pelas organizações humanitárias. O Tribunal de Justiça declarou que **estes navios podem ser objeto de controlo pelo Estado do porto**. No entanto, o Estado do porto só pode adotar **medidas de imobilização em caso de risco manifesto para a segurança, a saúde ou o ambiente**, o que lhe cabe demonstrar. O Tribunal de Justiça sublinhou igualmente a importância do princípio da cooperação leal, que obriga os Estado-Membros, designadamente o Estado do porto e o Estado de bandeira, a cooperarem e se consultarem no exercício dos respetivos poderes.

Acórdão Sea Watch de 1 de agosto de 2022 (processos apensos C-14/21 e C-15/21)



Acesso aos documentos

A transparência da vida pública é um princípio fundamental da União. Por conseguinte, qualquer cidadão ou pessoa coletiva da União

pode, em princípio, aceder aos documentos das instituições. No entanto, em alguns casos, esse acesso pode ser negado.



A Agrofert é uma sociedade *holding* checa inicialmente constituída por **Andrej Babiš, primeiro-ministro da República Checa entre 2017 e 2021**. Numa resolução, o Parlamento Europeu afirmou que A. Babiš continuava a controlar o grupo Agrofert, inclusivamente após a sua nomeação como primeiro-ministro. Considerando esta afirmação imprecisa e pretendendo conhecer as fontes e as informações detidas pelo Parlamento, a Agrofert apresentou um pedido de acesso a vários documentos. Na sua resposta, o **Parlamento** identificou certos documentos como estando publicamente acessíveis e **recusou o acesso** a uma carta da Comissão dirigida ao primeiro-ministro checo e a um relatório elaborado pela Comissão. Em sede de recurso interposto pela Agrofert contra esta decisão do Parlamento, o Tribunal Geral confirmou a sua validade. O **Tribunal Geral concluiu pela perda de interesse em agir da sociedade Agrofert contra a decisão de recusa de acesso ao relatório**, que lhe tinha entretanto sido comunicado, e negou provimento ao recurso contra a decisão de recusa de acesso à carta dirigida ao primeiro-ministro com o fundamento de que a sua divulgação era suscetível de prejudicar os objetivos das atividades de inquérito da Comissão.

[Acórdão Agrofert/Parlamento de 28 de setembro de 2022 \(T-174/21\)](#)

Concorrência e auxílios de Estado

A União Europeia aplica regras para proteger a livre concorrência. São proibidas as práticas que têm por objetivo ou efeito impedir, restringir ou falsear o jogo da concorrência no mercado interno. Mais especificamente, o direito da União proíbe determinados acordos ou trocas de informação entre uma empresa e os seus concorrentes que possam ter tal objetivo ou efeito, bem como a exploração

de forma abusiva de uma posição dominante, num determinado mercado, por uma empresa. Na mesma perspetiva, os auxílios de Estado são, em princípio, proibidos, salvo se forem justificados e não falsearem a concorrência de forma contrária ao interesse geral.

Em 2009, a Comissão aplicou uma coima de 1,06 mil milhões de euros à **Intel Corporation** por ter **abusado da sua posição dominante no mercado mundial dos processadores** entre 2002 e 2007. Em 2014, o Tribunal Geral confirmou esta decisão. A Intel interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça que, em 2017, o anulou por **erro de direito**. O Tribunal Geral tinha-se limitado, erradamente, a concluir que os descontos controvertidos tinham por natureza a capacidade de restringir a concorrência sem analisar se esses descontos tinham concretamente esse efeito. O Tribunal de Justiça remeteu, então, o processo ao Tribunal Geral para nova decisão. No seu Acórdão de 26 de janeiro de 2022, o Tribunal Geral considerou que a análise da Comissão relativa à capacidade dos descontos controvertidos para restringir a concorrência estava incompleta e, portanto, anulou parcialmente a decisão da Comissão. No que respeita ao impacto dessa anulação parcial da decisão impugnada sobre o montante da coima aplicada pela Comissão à Intel, o Tribunal Geral considerou que não estava em condições de identificar o montante da coima relativo unicamente às restrições diretas. Consequentemente, **anulou na totalidade** o artigo da decisão impugnada que aplicou à Intel **uma coima no montante de 1,06 mil milhões de euros** pela infração declarada.

Acórdão Intel Corporation/Comissão de 26 de janeiro de 2022 (T-286/09 RENV)





Em 27 de setembro de 2017, a Comissão Europeia considerou que as sociedades Scania AB, Scania CV AB e Scania Deutschland GmbH, três entidades do **grupo Scania**, ativas no setor da produção e da venda de camiões pesados para transporte de longo curso, tinham violado o direito da concorrência da União. A Comissão acusava essas sociedades de terem participado com os seus concorrentes, de janeiro de 1997 a janeiro de 2011, em **cartéis no mercado dos camiões médios e pesados** do Espaço Económico Europeu (EEE). Essa decisão foi adotada na sequência de um procedimento denominado «híbrido», que combina o procedimento de transação e o procedimento administrativo ordinário em matéria de cartéis. O procedimento de transação permite às partes nos processos relativos a cartéis reconhecerem a sua responsabilidade e receberem, como contrapartida, uma redução do montante da coima aplicada. As sociedades do grupo Scania tinham confirmado à Comissão a sua vontade de participar em conversações com vista a uma transação. No entanto, retiraram-se posteriormente desse procedimento. Assim, a Comissão adotou uma decisão de transação relativamente às empresas que tinham apresentado um pedido nesse sentido e prosseguiu a investigação em relação às sociedades do grupo Scania, às quais foi aplicada uma coima de 880 523 000 euros. O Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pelas sociedades do grupo contra a decisão da Comissão na sua totalidade, pelo que **se manteve a coima aplicada pela Comissão**.

[Acórdão Scania e o./Comissão de 2 de fevereiro de 2022 \(T-799/17\)](#)

Em 4 de maio de 2022, o Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão que aprovou o auxílio de emergência de 36 660 000 euros concedido pela Roménia à **companhia aérea romena TAROM**, ativa, principalmente, no transporte nacional e internacional de passageiros, carga e correio. A companhia aérea Wizz Air Hungary impugnou esta decisão no Tribunal Geral. Este confirmou a decisão da Comissão com o fundamento de que **o auxílio tinha por objetivo evitar as dificuldades sociais que uma interrupção dos serviços prestados pela companhia aérea romena provocaria**, tendo em conta o mau estado das infraestruturas rodoviária e ferroviária romenas.



[Acórdão Wizz Air Hungary/Comissão de 4 de maio de 2022 \(T-718/20\)](#)

O Governo da **Região Autonómica de Valência** concedeu à Fundación Valencia, uma associação ligada ao clube de futebol **Valencia CF**, um aval para um empréstimo bancário de 75 milhões de euros, com o qual adquiriu 70,6 % das ações do Valencia CF. Este aval foi posteriormente aumentado em 6 milhões de euros. Em 2016, a Comissão considerou que eram auxílios de Estado incompatíveis com o direito da União e ordenou a sua recuperação. O Valencia CF impugnou esta decisão da Comissão no Tribunal Geral que, em 2020, a anulou (T-732/16). A Comissão interpôs então recurso no Tribunal de Justiça contra o acórdão do Tribunal Geral. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ao concluir que o **Tribunal Geral não tinha imposto à Comissão um ónus da prova excessivo e se tinha limitado a constatar, acertadamente, que essa instituição não tinha respeitado os requisitos que tinha imposto a si mesma** através da adoção, na forma de uma comunicação, das regras relativas à análise das garantias oferecidas pelos Estados-Membros.

Acórdão Comissão/Valencia Club de Fútbol de 10 de novembro de 2022
(C-211/20 P)



Propriedade intelectual

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral asseguram a interpretação e a aplicação da regulamentação adotada pela União para proteger o conjunto dos direitos exclusivos sobre as criações intelectuais. A proteção da propriedade intelectual (direitos de autor) e industrial (direito das marcas, proteção dos desenhos e modelos, direito das patentes)

melhora a competitividade das empresas ao favorecer um ambiente propício à criatividade e à inovação. O direito da União protege também o método de elaboração reconhecido de um produto numa zona geográfica da União através das denominações de origem protegidas (DOP).

Propriedade intelectual no Tribunal Geral



[Ver vídeo no YouTube](#)



A denominação «Feta» foi registada como **denominação de origem protegida (DOP)** em 2002. Desde então, esta denominação só pode ser utilizada para queijo originário de uma área geográfica delimitada na Grécia e em conformidade com o caderno de especificações aplicável a esse produto. A Dinamarca considerava que o Regulamento 1151/2012 só se aplicava aos produtos vendidos na União e não dizia respeito às exportações para países terceiros. Por conseguinte, não proibiu os seus produtores de exportarem os seus produtos com a denominação «Feta». A Comissão intentou uma ação por incumprimento contra a Dinamarca, por considerar que não tinha cumprido as obrigações decorrentes do regulamento. O Tribunal de Justiça declarou que o regulamento não exclui os produtos para exportação dos comportamentos proibidos, designadamente as violações do direito de propriedade intelectual que protege as DOP. Consequentemente, declarou que a **Dinamarca** não tinha cumprido as suas obrigações ao não impedir a **utilização da denominação «FETA» para queijos** destinados à exportação para países terceiros.

[Acórdão Comissão/Dinamarca de 14 de julho de 2022 \(C-159/20\)](#)

Em junho de 2017, o Governo do **Principado de Andorra** apresentou um pedido para registar enquanto marca da União Europeia, para um amplo leque de produtos e de serviços, o seguinte sinal figurativo:

Andorra

Uma vez que o registo desta marca foi indeferido pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o Governo do Principado de Andorra interpôs recurso no Tribunal Geral. Para poder ser registada, uma marca da União não deve, nomeadamente, ter caráter descriptivo, o que excluiu que se limite a uma simples descrição dos produtos ou serviços a que se refere. No seu acórdão, o Tribunal Geral concluiu que a **marca Andorra tem caráter descriptivo**. O público relevante pode entendê-la como uma indicação da proveniência dos produtos ou dos serviços em causa. Trata-se de um **motivo absoluto de recusa** que justifica só por si que o sinal não possa ser registado como marca da União Europeia.



[Acórdão Govern d'Andorra/EUIPO \(Andorra\) de 23 de fevereiro de 2022](#)

(T-806/19)



O Tribunal Geral negou provimento aos três recursos interpostos pela **Apple Inc.** contra as decisões do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) que declararam a **extinção do sinal nominativo «THINK DIFFERENT»**. Em 1997, 1998 e 2005, a Apple Inc. tinha obtido o registo do sinal nominativo «THINK DIFFERENT» como marca da União Europeia, designadamente para produtos informáticos e de telecomunicação. A pedido da **Swatch AG**, o EUIPO, ao constatar que as marcas controvertidas não tinham sido objeto de utilização séria para os produtos em questão durante um período ininterrupto de cinco anos, declarou a extinção das marcas controvertidas. O Tribunal Geral confirmou a decisão do EUIPO: entendeu que cabia à Apple Inc. fazer prova da utilização séria destas marcas para os produtos em questão durante os cinco anos anteriores à data de apresentação dos pedidos de extinção, o que não logrou fazer.

[Acórdãos Apple/EUIPO – Swatch \(Think different\) de 8 de junho de 2022](#)
(processos apensos T-26/21, T-27/21 e T-28/21)



Em 2017, a sociedade britânica **Golden Balls** apresentou ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) um **pedido de extinção da marca *BALLON D'OR*** pelo facto de, segundo ela, esta marca não ter sido suficientemente utilizada para determinados produtos e serviços. A marca *BALLON D'OR* tinha sido previamente registada a favor da **sociedade francesa Les Éditions P. Amaury**, detentora dos direitos associados à Bola de ouro (Ballon d'or) (uma recompensa atribuída ao melhor jogador de futebol do ano). Em 2021, o EUIPO declarou a extinção desta marca para a maioria dos produtos e dos serviços para os quais tinha sido registada. Em sede de recurso interposto pela Les Éditions P. Amaury contra a decisão do EUIPO, o Tribunal Geral anulou esta decisão no que respeita à declaração de extinção para os serviços de entretenimento. Em contrapartida, o **Tribunal Geral confirmou a extinção desta marca para os serviços relativos à difusão ou montagem de programas de televisão, à produção de espectáculos ou de filmes e à publicação de livros, revistas ou jornais.**

Acórdão *Les Éditions P. Amaury/EUIPO – Golden Balls (BALLON D'OR)* de 6 de julho de 2022 (T-478/21)

Fiscalidade

Os impostos diretos são, em princípio, da competência dos Estados-Membros. No entanto, devem, como por exemplo a tributação das sociedades, respeitar as regras de base da União Europeia, nomeadamente a proibição dos auxílios de Estado. Assim, as decisões fiscais antecipadas («tax rulings»)

de certos Estados-Membros que concederam a empresas multinacionais um tratamento fiscal particular são objeto de controlos por parte da Comissão e o juiz da União é chamado a pronunciar-se.

As **decisões fiscais antecipadas** são decisões adotadas, a pedido das empresas, pela administração fiscal de certos Estados-Membros, que determinam antecipadamente o imposto a que essas empresas estarão sujeitas. Com a sua sede social no Grão-Ducado do Luxemburgo, a **Fiat Chrysler Finance Europe** obteve das autoridades fiscais luxemburguesas uma decisão antecipada que avalizava um método de determinação da remuneração da Fiat Chrysler Finance Europe, enquanto sociedade integrada, para os serviços prestados às outras sociedades do grupo Fiat/Chrysler. Em 2015, a Comissão considerou que esta decisão antecipada constituía um auxílio ao funcionamento incompatível com o mercado interno na aceção do direito da União. Foram interpostos recursos pela Fiat Chrysler Finance Europe e pelo Luxemburgo no Tribunal Geral que, em 2019, validou a abordagem da Comissão e negou provimento aos recursos. A Fiat Chrysler Finance Europe e a Irlanda contestaram, em vários aspectos, a análise efetuada pelo Tribunal Geral para determinar a existência de uma vantagem económica, mais especificamente na perspetiva das regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado. O Tribunal de Justiça anulou o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão. Segundo o Tribunal de Justiça, a Comissão aplicou um **princípio de plena concorrência diferente do definido em direito luxemburguês**, quando, **na falta de harmonização a este respeito no direito da União, apenas as disposições nacionais são pertinentes** para analisar se determinadas transações devem ser examinadas à luz do princípio de plena concorrência.



Acórdão Fiat Chrysler Finance Europe/Comissão e Irlanda/Comissão de 8 de novembro de 2022 (processos apensos C-885/19 P e C-898/19 P)

Estado de direito

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tal como o Tratado da União Europeia, faz expressamente referência ao Estado de direito, um dos valores comuns aos Estados-Membros da União em que esta se funda. O Tribunal de Justiça é levado, cada vez mais frequentemente, a pronunciar-se sobre a questão do respeito do Estado de direito pelos Estados-Membros, quer no âmbito de ações por incumprimento intentadas contra estes

pela Comissão Europeia quer no âmbito de pedidos de decisão prejudicial provenientes dos órgãos judiciais nacionais. O Tribunal de Justiça deve então examinar se este valor fundador é respeitado ao nível nacional, designadamente no que concerne ao poder judicial e, mais especificamente, no âmbito do processo de nomeação ou do regime disciplinar dos juízes.

Proteger o Estado de direito na União Europeia



[Ver vídeo no YouTube](#)



A Carta do Direitos Fundamentais da União Europeia – regras vinculativas com impacto na vida real



[Ver vídeo no YouTube](#)



Em resposta a uma questão prejudicial submetida pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia), o Tribunal de Justiça declarou que o simples facto de um juiz ter sido nomeado numa época em que o Estado-Membro a que pertence ainda não constituíra um regime democrático não põe em causa a independência e a imparcialidade desse juiz quando do exercício das suas funções judiciais posteriores. Principalmente, as circunstâncias que rodearam a primeira nomeação desse juiz não permitem, por si só, criar dúvidas legítimas e sérias no espírito dos particulares.

[Acórdão Getin Noble Bank de 29 de março de 2022 \(C-132/20\)](#)

Medidas restritivas e política externa

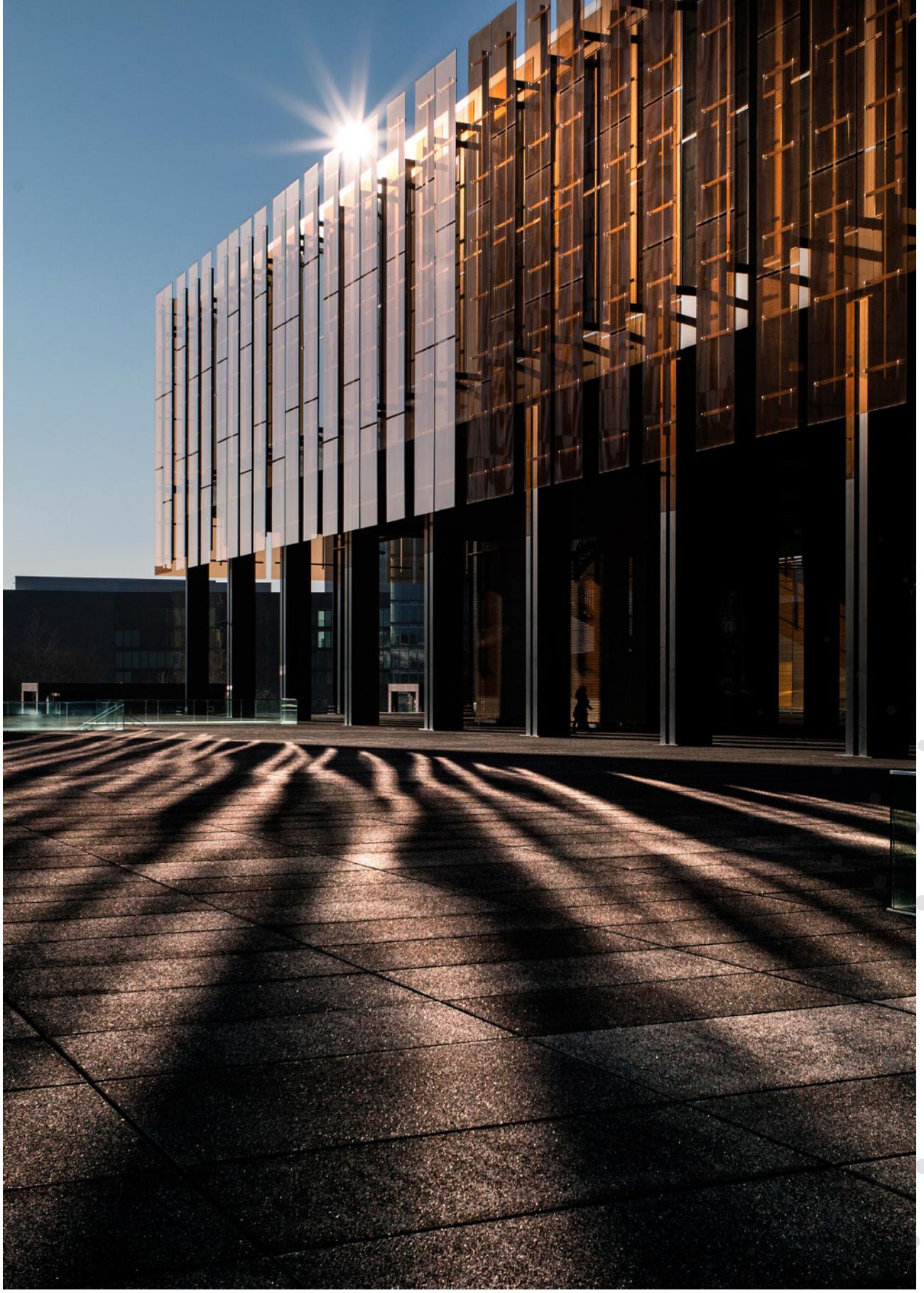
As medidas restritivas ou «sanções» constituem um instrumento essencial da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da União Europeia. São utilizadas no âmbito de uma ação integrada e global que inclui, designadamente, um diálogo político. A União recorre particularmente às mesmas para preservar os valores, os interesses

fundamentais e a segurança da União e para prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional. Com efeito, as sanções procuram suscitar uma mudança política ou de comportamento por parte das pessoas ou entidades visadas, a fim de promover os objetivos da PESC.

Na sequência de graves violações dos direitos humanos na Líbia, o Conselho da União Europeia adotou, em outubro de 2020, medidas restritivas contra **Yevgeniy Viktorovich Prigozhin**, um empresário russo que mantém relações estreitas com o **grupo Wagner**, implicado em operações militares nesse Estado. A decisão foi prorrogada em julho de 2021. Estas medidas consistem no **congelamento de fundos** de pessoas que pratiquem ou apoiem atos que ponham em perigo a paz, a estabilidade ou a segurança na Líbia. Y. Prigozhin interpôs recurso contra estas medidas no Tribunal Geral com o objetivo de obter a sua anulação. O **Tribunal Geral negou provimento ao recurso**. Considerou, nomeadamente, que os elementos de prova fornecidos, designadamente excertos do relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas e de artigos de imprensa (incluindo fotografias e testemunhos) provenientes de fontes variadas, como agências de imprensa ou meios de comunicação social, permitiam identificar o grupo Wagner e continham informações precisas e concordantes sobre as **atividades deste grupo que punham em perigo a paz, a segurança e a estabilidade na Líbia**. O dossier probatório continha igualmente elementos concretos, precisos e concordantes que estabeleciam as relações estreitas e múltiplas de Y. Prigozhin com o grupo Wagner.

[Acórdão Prigozhin/Conselho de 1 de junho de 2022 \(T-723/20\)](#)







70 anos ao serviço dos cidadãos e de uma União de direito

3



A Atividade da Instituição em 2022

O secretário do Tribunal de Justiça, secretário-geral da instituição, dirige os serviços administrativos, sob a autoridade do presidente.

Em 4 de dezembro de 1952, os primeiros membros do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) prestaram juramento numa das quatro línguas oficiais da CECA. Nove membros – sete juízes e dois advogados-gerais – representando as culturas jurídicas de cada Estado-Membro, para assegurar um diálogo frutuoso entre as suas tradições, um secretário dedicado ao bom funcionamento da jurisdição, um serviço linguístico que garantia o acesso à justiça europeia sem a barreira da língua e uma administração que assegurava a boa utilização dos fundos públicos ao serviço da autoridade judicial

da CECA: eis, em traços largos, como era o Tribunal de Justiça nos seus primeiros dias de instalação.

70 anos mais tarde, o Tribunal de Justiça pode olhar para o caminho percorrido com o orgulho de ter conseguido evoluir com os tempos sem nunca renegar os seus valores fundadores.

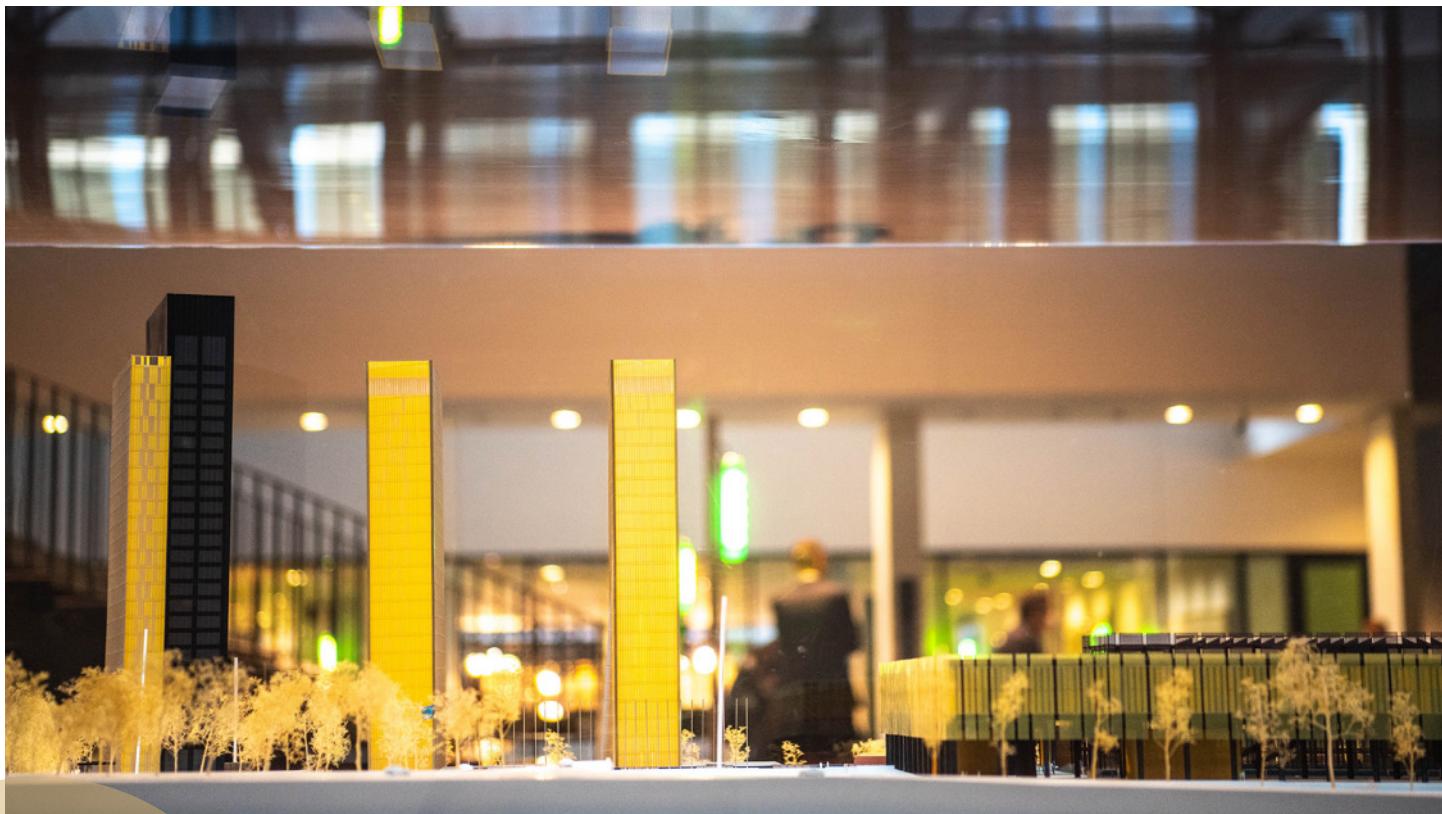
Mais do que nunca, enquanto o Tribunal de Justiça proferiu mais de 43 mil decisões desde a sua criação, o **apoio à atividade jurisdicional** continua a servir de bússola para todos os serviços da instituição.

A este respeito, 2022 foi um ano importante para lançar as bases de um dos principais projetos do Tribunal de Justiça, a saber, a criação de um sistema integrado de gestão dos processos, que permitirá às jurisdições, num futuro próximo, trabalhar num contexto de fluxos plenamente digitalizados, seguros e integrados, desde a entrada do processo até à divulgação da decisão. Este projeto, que coloca a qualidade e a celeridade da justiça no centro de toda a sua filosofia, será lançado em 2024, após vários anos de estreita colaboração entre as jurisdições, as secretarias e os serviços. Constituirá uma etapa importante no processo de digitalização da atividade jurisdicional, iniciado há vários anos com o início da produção da ferramenta e-Curia, e constituirá, se for necessário, um novo testemunho da aceleração do recurso à

inovação tecnológica como chave de eficiência e de progresso.

Paralelamente, outros objetivos estratégicos continuaram a alimentar o plano de trabalho da instituição. Neste contexto, foram iniciados projetos importantes em 2022, alguns dos quais ecoam inequivocavelmente os princípios diretores que orientam a ação da instituição desde a sua criação.

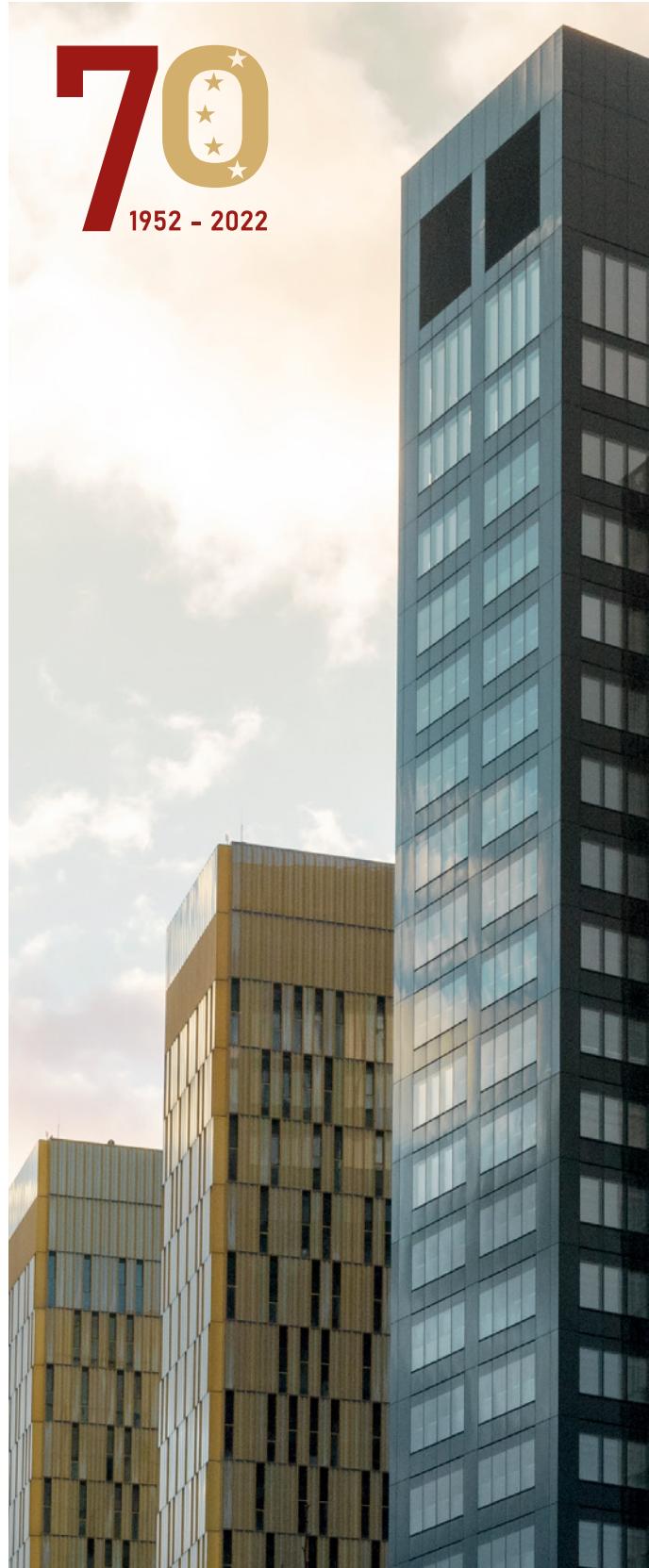
Entre estes princípios figura, há sete décadas, a procura de pessoal que reúna o mais elevado nível de competências e profissionalismo, proveniente de todos os Estados-Membros. Poliglotas, altamente qualificados e plenamente empenhados ao serviço da construção de uma Europa da Justiça, estão no centro do projeto de valorização e de retenção de talentos posto em prática pela instituição. Nesta perspetiva, o Tribunal lançou, em



2022, uma **iniciativa global de reforço da acessibilidade e da inclusão**, que visa facilitar o recrutamento, a integração e o desenvolvimento dos colegas com deficiência e, assim, permitir a cada um exprimir plenamente as suas competências. Esta iniciativa, que envolve a participação de toda a instituição, ambiciona igualmente garantir o acesso ao Tribunal de Justiça da União Europeia, física ou virtualmente, de todos os particulares, os intervenientes no processo e os visitantes.

A vontade de continuar a ouvir os cidadãos, mas também de facilitar a aproximação ao grande público, influencia também há muito a política de comunicação e de informação da instituição. Neste ano de aniversário, diversas iniciativas favoreceram esta proximidade, como o projeto-piloto de *web streaming* das audiências, apresentadas nestas páginas. Além disso, reforçada pela experiência acumulada durante a pandemia, a instituição prosseguiu um programa de visitas à distância para alunos do ensino secundário dos Estados-Membros que lhes permite visitar os edifícios da instituição, acompanhar apresentações e conversar em direto com um Membro, na sua língua, sem sair da sala de aula. Esta iniciativa entusiasmante, em que já participaram várias centenas de alunos em diferentes Estados-Membros, oferece assim a todos os jovens que, devido à distância, aos custos ou a dificuldades de deslocação, se mantiveram até agora afastados do Tribunal de Justiça, novas possibilidades de nos visitarem e de compreenderem melhor a missão da autoridade judicial da União.

A lista de projetos levados a cabo em 2022 afigura-se, como todos os anos, tão rica quanto diversificada, pelo que a enumeração poderia prosseguir. Todavia, não são as realizações anuais que melhor falam da cultura e dos valores de uma organização, mas sim a sua capacidade de assumir a sua parte de responsabilidade no contexto conturbado que a Europa atravessa.





A este respeito, o Tribunal de Justiça cumpriu plenamente o seu papel, ao acolher o Supremo Tribunal da Ucrânia para promover a construção de uma justiça de paz e progresso, ao abrir excepcionalmente a sua grande sala de audiências para celebrar, durante uma peça de teatro, a memória dos juízes que deram a vida para proteger o Estado de direito, que a nossa jurisprudência incessantemente recorda, ao recorrer a todas as tecnologias disponíveis para chegar a quem está longe ou ao diligenciar para que cada um encontre o seu lugar e possa evoluir na instituição, em prol da igualdade e da inclusão.

Em 2022, no Tribunal de Justiça, mas não só, reduziu-se o aquecimento e a iluminação para contribuir para o esforço de sobriedade energética, mas a chama que anima a nossa missão nunca brilhou tão intensamente!

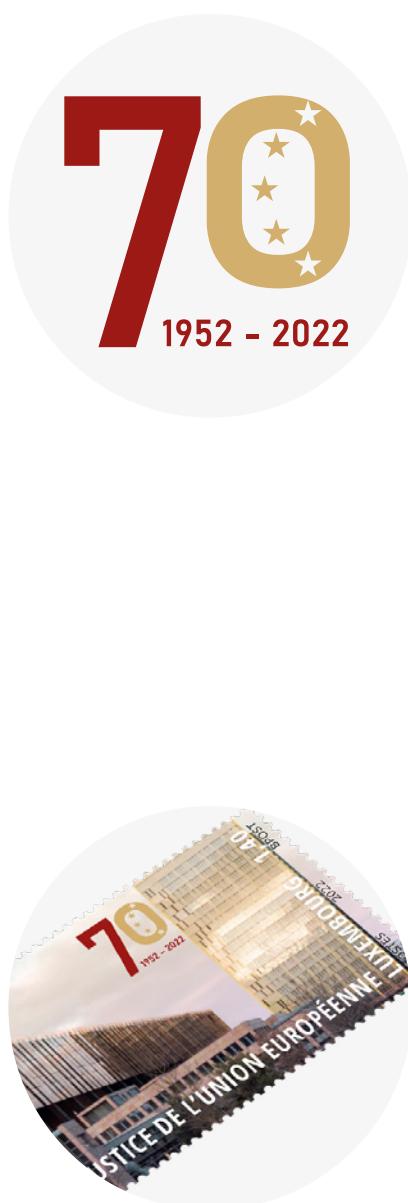
Alfredo Calot Escobar

Secretário do Tribunal de Justiça

B Principais acontecimentos do ano

Os 70 anos do Tribunal de Justiça da União Europeia: retrospetiva sobre um ano de aniversário

«Uma Justiça próxima do cidadão»



A instituição celebrou o seu 70.º aniversário ao longo de todo o ano de 2022, tendo como fio condutor o tema «Uma Justiça próxima do cidadão». As celebrações convidam a olhar para o caminho percorrido desde a colocação da primeira pedra pelos pais fundadores da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), em 1952, primícias da construção europeia. Para celebrar o seu 70.º aniversário, a instituição judicial atravessou os anos e as épocas superando os desafios. A sucessão dos Tratados, a criação do Tribunal Geral em 1989, a atribuição de novas competências, ou ainda os sucessivos alargamentos, mas também o Brexit, o aumento progressivo das línguas oficiais e dos advogados-gerais, a duplação dos juízes do Tribunal Geral... tantos acontecimentos que marcaram este caminho e acompanharam o Tribunal de Justiça no cumprimento da sua missão: garantir o respeito pelo direito da União e assegurar a sua interpretação e a sua aplicação uniformes. Antes de nos virarmos para o futuro, retomamos os principais acontecimentos que se sucederam neste ano especial.

No início do ano, o presidente revelou o **logótipo do 70.º aniversário**, que apareceu pela primeira vez na decoração do Tribunal de Justiça. Símbolo deste ano de aniversário, marcará todas as publicações do ano. Foi apostado no edifício e tornado visível desde o centro da cidade de Luxemburgo, com o objetivo de despertar a atenção dos cidadãos. Nos **Dias de Portas Abertas**, os visitantes puderam enviar postais para os quatro cantos da União, com o referido logótipo, a fim de informar os seus próximos da sua participação neste evento festivo.

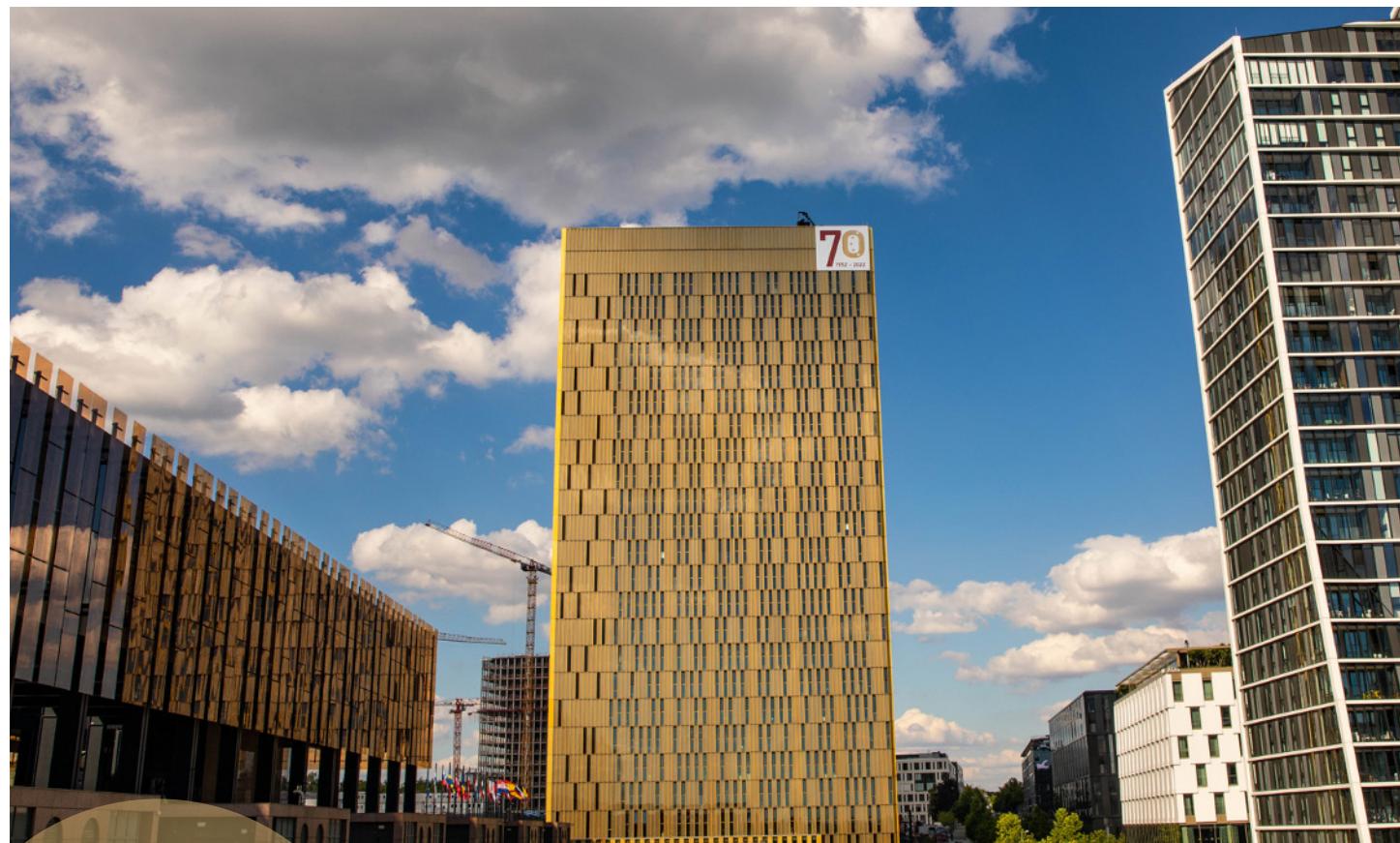
No **Twitter**, uma campanha de informação sensibilizou os cidadãos para a história e para a atividade da instituição. 70 tweets fizeram uma retrospectiva do Tribunal de Justiça desde 1952 até aos dias de hoje para os nossos 146 000 seguidores.

No prolongamento de uma tradição de várias décadas, depois da emissão dos selos para a inauguração do Palácio em 1973, para os 35 anos do Tribunal de Justiça em 1987, para os 50 anos em 2002 e para os 60 anos em 2012, a Post Luxembourg dedicou um **selo** aos 70 anos da instituição. Num registo completamente diferente, um **livro** sobre a história do Tribunal de Justiça foi

publicado, numa edição de prestígio: permitirá partilhar o conhecimento da nossa instituição por ocasião de visitas oficiais e receções protocolares. Uma edição acessível ao público será publicada em 2023.

As celebrações atingiram o seu ponto culminante no início de dezembro: o Tribunal de Justiça reuniu, num **Fórum dos Magistrados extraordinário**, os presidentes dos tribunais constitucionais e supremos dos Estados-Membros, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal da Associação Europeia de Comércio Livre. Este importante acontecimento anual, que se realizou num formato especial em 2022, é uma ocasião de intercâmbio entre os juízes e os advogados-gerais e os magistrados de todos os Estados-Membros com vista a promover o diálogo judicial. Consagrado ao tema «Uma Justiça próxima do cidadão», iniciou com a projeção na grande sala de audiências de um **filme** inédito, comemorativo do 70.º aniversário do Tribunal de Justiça, que retrata a sua história e o seu papel na construção da ordem jurídica europeia. Acessível ao grande público, foi realizado pelos serviços do Tribunal de Justiça e faz intervir membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral e representantes do mundo académico, globalmente ilustrado por inúmeras imagens de arquivo.

Na **audiência solene** de 6 de dezembro, o Tribunal de Justiça acolheu S.A.R. o Grão-Duque Herdeiro Guilherme, bem como Othmar Karas, primeiro vice-presidente do Parlamento Europeu, Michal Šalomoun, ministro da Legislação e presidente do Conselho Legislativo do Governo da República Checa, Věra Jourová, vice-presidente da Comissão Europeia, e Sam Tanson, ministra da Cultura e ministra da Justiça do Grão-Ducado do Luxemburgo.





Construtores da Europa: homenagem à juventude no Tribunal de Justiça

As celebrações do 70.º aniversário terminaram em 6 de dezembro com a conferência «Construtores da Europa», um encontro especial entre os altos representantes da União e a juventude europeia.

«Bem-vindos à vossa casa, ao vosso Tribunal de Justiça!»

Foi com estas palavras que o presidente Koen Lenaerts se dirigiu aos 240 estudantes do ensino secundário de dez Estados-Membros presentes na grande sala de audiências e à distância, antes de evocar a missão do Tribunal de Justiça e o seu impacto no dia a dia dos cidadãos. O presidente K. Lenaerts, bem como Othmar Karas e Věra Jourová apresentaram o seu percurso individual e as ações que cada um desenvolve nas respetivas instituições, sublinhando a importância das suas origens variadas, reflexo de uma Europa unida na diversidade: «Um homem de outra origem, religião ou opinião, pode ter tanta razão quanto eu», declarou O. Karas. Por sua vez, V. Jourová recordou aos jovens estudantes do ensino secundário que valores como a democracia e o Estado de direito nem sempre foram valores adquiridos: evocou, assim, as primeiras recordações marcantes da sua vida, a chegada dos tanques soviéticos durante a Primavera de Praga em 1968.

K. Lenaerts, O. Karas e V. Jourová prestaram-se em seguida ao jogo das perguntas e respostas com os jovens convidados. As vantagens da construção europeia, o significado da adesão dos países da Europa de Leste à União, os maiores desafios que a União enfrenta, a sua ação quando o seu direito e os seus valores permanecem desconhecidos, as diversas críticas a seu respeito e a progressão do euroceticismo, o aquecimento global e a discriminação em razão do sexo ou da orientação sexual. Tantos temas sobre os quais os jovens visitantes convidaram os seus interlocutores a expressarem-se.

Em jeito de epílogo, perante os estudantes do ensino secundário, o presidente K. Lenaerts recordou a declaração de Robert Schuman: «A Europa não se construirá de uma só vez, nem de acordo com um plano único. Construir-se-á através de realizações concretas que criarão, antes de mais, uma solidariedade de facto.» No final desta sessão, os estudantes do ensino secundário expressaram a sua viva satisfação por terem tido a possibilidade de interagir com altos representantes da União.

«Penso que é realmente inspirador ver que temos a possibilidade de participar e de fazer perguntas a dirigentes de primeiro plano!»

«A nossa escola teve o privilégio de fazer perguntas às grandes personalidades das instituições europeias: eu não era espectador mas ator da conferência.»

Streaming das audiências: mais um passo no sentido da aproximação do Tribunal de Justiça aos cidadãos

Propondo uma leitura modernizada do princípio da transparência e da publicidade das audiências, o Tribunal de Justiça põe à disposição, a partir deste ano, o *streaming* das audiências no sítio CVRIA, no âmbito de uma experiência piloto. Com este novo serviço, o Tribunal de Justiça aspira a uma maior aproximação dos cidadãos da União. O sistema, instituído em abril de 2022, oferece às pessoas que, por qualquer razão, não se possam deslocar ao Luxemburgo (custo, distância, dificuldade de deslocação), a possibilidade de acompanhar as audiências da Grande Secção do Tribunal de Justiça nas mesmas condições que o público no local. Com efeito, uma vez que o multilinguismo está no cerne do funcionamento da instituição, os cidadãos podem acompanhar os debates na língua da sua escolha, selecionando o seu canal de interpretação em *streaming*.

A fim de garantir a serenidade dos debates e prevenir qualquer dificuldade técnica, as audiências de alegações não são transmitidas em direto, mas em diferido. As audiências da manhã são assim difundidas à tarde, enquanto as audiências da tarde estão disponíveis no dia seguinte de manhã. A prolação dos acórdãos do Tribunal de Justiça e a leitura das conclusões dos advogados-gerais são, por sua vez, transmitidas em direto. Para facilitar a compreensão do processo, é proposto no ecrã, imediatamente antes da transmissão da audiência, um vídeo multilingue apresentado por um assessor de imprensa que explica o processo.



Sébastien Servais,
chefe da secção Multimédia

«Embora a decisão de implementar o streaming seja bastante recente, a nossa secção tem vindo a preparar-se há vários anos. O principal desafio enfrentado no lançamento começou por ser técnico, porque eram necessários, nomeadamente para garantir o respeito do multilinguismo, inúmeros equipamentos informáticos e uma alteração dos elementos essenciais dos nossos sistemas de conferência. Outros elementos exigiram muita atenção: a utilização

das imagens durante as audiências, as diferentes problemáticas em torno da integridade da própria audiência, bem como a proteção dos dados pessoais das pessoas que nela participam. Foi dada uma atenção muito especial à qualidade das filmagens e à gestão das câmaras, para difundir uma imagem de alta qualidade.

Este serviço de streaming será gradualmente completado por novos meios de comunicação externos que permitirão aumentar a visibilidade dos trabalhos da nossa instituição, mantendo ao mesmo tempo a máxima transparência para com o cidadão. É provavelmente apenas uma primeira fase, mas o primeiro passo é, sem dúvida, sempre o mais complicado.»



Tina Omahen,
intérprete

«Depois de terem tido de se adaptar a grandes mudanças no exercício da sua profissão devido à crise sanitária, os intérpretes foram confrontados com outra novidade: a dobragem dos vídeos apresentados antes das audiências transmitidas em streaming. Contrariamente à interpretação, a dobragem deve ser efetuada em sincronização quase perfeita com o orador. Além de termos de adaptar a nossa técnica habitual de restituição a esta exigência diferente, tivemos igualmente de nos familiarizar com novos instrumentos de registo. Para alguns colegas, que utilizam principalmente documentos manuscritos para se preparar, a viragem para o digital constituía um grande desafio. No entanto, após alguns suores frios, desenvolvemos agora uma sólida rotina para cumprir esta nova tarefa.»

Marc-André Gaudissart,

secretário adjunto do Tribunal de Justiça

«Embora a transmissão das audiências de alegações na Internet fosse reclamada há vários anos, designadamente por jornalistas, académicos ou parlamentares, não tinha ainda sido implementada pelo Tribunal de Justiça nem pelo Tribunal Geral, não só devido a questões relacionadas com a gestão dos debates e a boa realização das audiências, mas também devido às limitações de ordem técnica ou linguística, sendo que a transmissão de uma audiência multilingue sem interpretação simultânea tem menos utilidade para os cidadãos da União. Isto era antes da crise sanitária...»

Gracas aos consideráveis esforços desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça durante esse período, nomeadamente para permitir às partes, por vezes sujeitas a restrições de deslocação muito estritas, participarem à distância nas audiências de alegações realizadas no Luxemburgo, o Tribunal de Justiça dotou-se dos meios técnicos necessários que lhe permitem atualmente assegurar a transmissão das suas audiências na Internet. Nesta fase, essa evolução diz apenas respeito às audiências da Grande Secção do Tribunal de Justiça. No entanto, constitui um passo importante para uma maior transparéncia da justiça para com os cidadãos e também um progresso inegável para os órgãos jurisdicionais nacionais que submeteram ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial relativa à interpretação ou à validade do direito da União, os quais podem agora acompanhar à distância os debates a que essa questão deu origem na audiência e, desse modo, compreender melhor o alcance da resposta do Tribunal de Justiça. É um trunfo não negligenciável numa altura em que os próprios valores e fundamentos da construção europeia são por vezes postos em causa.»





Representação teatral na grande sala de audiências do Tribunal de Justiça

O Último Verão — Falcone e Borsellino Trinta Anos Depois

Em memória do 30.º aniversário do assassinato dos magistrados italianos Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, a grande sala de audiências do Tribunal de Justiça transformou-se em palco de teatro para a representação da peça *L'Ultima estate — Falcone e Borsellino trent'anni dopo*, de Claudio Fava, com encenação de Chiara Callegari, na presença do presidente K. Lenaerts e de muitas personalidades. Claudio Fava é jornalista e escritor, antigo deputado do Parlamento italiano e membro do Parlamento Europeu, atual presidente da Commissione Antimafia della Regione Sicilia. A sua obra retrata os últimos meses de vida dos dois magistrados italianos nos anos 90.

Uma secretária, duas cadeiras, uma pasta de arquivo num cenário minimalista: o que a encenadora, C. Callegari, pretendia transmitir era a importância do empenho numa causa comum e a necessidade de permanecer vigilante perante o perigo que representam ainda hoje as ameaças para o Estado de direito e a criminalidade económica sem fronteiras. A linguagem artística cria um espaço para mediar as emoções dos espectadores e recordar os valores da justiça. O Tribunal de Justiça recordou, assim, a importância do dever de memória e quis homenagear esses magistrados italianos comprometidos com a proteção do Estado de direito.



Chiara Callegari, Simone Luglio e Giovanni Santangelo

«O espetáculo L'Ultima Estate — Falcone e Borsellino trent'anni dopo recria uma história única de dois magistrados italianos dedicados à luta antimáfia. Foi elaborado em 2021, durante um período de grande incerteza para a humanidade, em que os povos do mundo inteiro combatiam uma ameaça comum. Nesta incerteza, pensar em levar à cena a vida destes dois homens

que tiveram de combater sozinhos um monstro sem limites, a máfia, era estranho e difícil. Honrar as suas personalidades num contexto como o do Tribunal de Justiça da União Europeia foi um privilégio.

Para contar histórias, o ator precisa do público. No Tribunal de Justiça, não só encontrámos muitos espectadores — no local e em streaming — mas também um lugar que, pela sua natureza e missão, dá voz a todos os cidadãos da Europa.

Este lugar pôs a nossa peça em perspetiva e elevou o nosso espetáculo a outro nível. O peso das palavras proferidas pelos atores mudou e assumiu outra dimensão. Tivemos de lidar com o facto de sermos os primeiros a atuar no Tribunal de Justiça, que se tornou por um dia numa sala de teatro.

O presidente do Tribunal de Justiça, Koen Lenaerts, e em seguida a ministra da Justiça italiana, Marta Cartabia, apresentaram a peça. Depois, a palavra era nossa! Perante o desafio de apresentar uma peça tão pungente neste lugar de Justiça altamente simbólico, não nos podíamos deixar dominar pelos nervos.

“Decidiu-se qual seria o dia: um sábado de maio...”, estas palavras ressoaram então no silêncio da grande sala de audiências e a nossa narrativa da aventura humana dos dois servidores da Justiça começou.

Permanecem hoje nas nossas recordações o acolhimento caloroso, a disponibilidade e a competência dos organizadores e das equipas técnicas, e o entusiasmo comum que reina nessa maravilhosa catedral do direito da União.»

C Relações com o público

Os assessores de imprensa da Direção da Comunicação, juristas de formação, têm por missão explicar os acórdãos, despachos e conclusões, bem como os processos em curso aos jornalistas de todos os Estados-Membros e aos seus vários correspondentes. Têm a responsabilidade de preparar eventos e suportes de comunicação que lhes são destinados e para os quais se podem inscrever.



2 700
visitantes

2 856
comunicados de imprensa

Em 2022, ano dedicado ao tema «Uma Justiça próxima do cidadão», o diálogo com os profissionais do direito e o público em geral intensificou-se. Na continuidade dos anos anteriores, a utilização das tecnologias da informação, tanto no âmbito do novo programa de visitas à distância quanto através das redes sociais, continua a ser uma ferramenta fundamental para reforçar a acessibilidade e a transparência da atividade do Tribunal de Justiça, designadamente em relação à sociedade civil. O 70.º aniversário foi a ocasião para destacar um dos valores essenciais do Tribunal de Justiça: pôr-se ao serviço dos cidadãos e de uma União de direito.

O ano de 2022 foi marcado pelo regresso progressivo dos visitantes graças ao levantamento progressivo das restrições impostas pela pandemia.

Após dois anos privados de encontros, foi organizado no Tribunal de Justiça um primeiro **Dia de Portas Abertas** em 9 de maio, por ocasião do Dia da Europa. No decurso deste evento, na sede do Tribunal de Justiça, tiveram lugar visitas guiadas em várias línguas, sujeitas a inscrição prévia, a fim de apresentar a atividade da instituição: a missão do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, a tramitação de um processo, a sala de deliberações e a grande sala de audiências foram desvendadas ao público. Paralelamente, em Esch-sur-Alzette, Capital Europeia da Cultura em 2022, o Tribunal de Justiça instalou o seu *stand* num belo dia de primavera. Uma equipa composta por pessoal e membros foi ao encontro dos cidadãos para promover e explicar o papel da instituição judicial europeia. Em 8 de outubro, o Tribunal de Justiça decidiu abrir de novo as suas portas, para um evento de maior dimensão em comparação com a edição primaveril. Foi prestada homenagem aos serviços da instituição e a inúmeras profissões. No total, foram mais de 2 700 que aproveitaram esta oportunidade única para descobrir o Tribunal de Justiça por dentro.

Ao longo do ano, a instituição publicou no sítio CVRIA 216 **comunicados de imprensa**, destinados a informar jornalistas e profissionais das decisões do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral em tempo real, no momento da sua prolação. Tendo em conta todas as versões linguísticas disponíveis no sítio, foram transmitidos 2 856 comunicados de imprensa aos correspondentes dos Estados-Membros.

Os assessores de imprensa distribuíram igualmente aos seus correspondentes, principalmente jornalistas mas também profissionais do direito, 551 cartas de informação e 568 notas de «informação rápida» sobre processos que não foram objeto de comunicados de imprensa. Mais de 10 000 mensagens de correio eletrónico e perto de 5 000 chamadas telefónicas, relativos a pedidos de informação dirigidos por cidadãos, foram igualmente tratados em 2022 (na língua de cada requerente).

A instituição ampliou a utilização das redes sociais para informar o grande público através das suas duas contas **Twitter**, uma em francês e outra em inglês, que totalizam 146 000 seguidores. Consagrados essencialmente aos acórdãos mais importantes proferidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral e aos principais acontecimentos da vida da instituição, foram publicados 1 868 tweets em 2022, ou seja, o dobro do ano anterior. Foi realizada uma campanha no Twitter para cobrir as celebrações do 70.º aniversário: os seguidores puderam assim descobrir a história do Tribunal de Justiça através de 70 tweets especialmente publicados para a ocasião, recordando os últimos 70 anos da instituição. Também presente no **LinkedIn**, a instituição difundiu 313 mensagens para os seus 178 000 subscriptores nesta rede profissional. No espaço de um ano, o Tribunal de Justiça aumentou em mais de um terço esta comunidade, uma evolução reveladora da visibilidade da sua presença nesta plataforma.

Assim, o Tribunal de Justiça prossegue um objetivo de transparência, a fim de reforçar a confiança dos cidadãos na instituição. Nesse processo, a compreensão do seu papel e da sua atividade jurisprudencial é um fator essencial. Esta vontade de proximidade com os cidadãos é igualmente exemplificada pela concretização de um projeto de **visitas à distância**, que teve início em 2021. Após ter sido implementado em francês, italiano, letão e húngaro, este projeto, fortalecido pelo seu sucesso, foi proposto noutras línguas. Foram assim também organizadas visitas à distância em checo, grego, polaco e romeno. O objetivo para o ano de 2023 é prosseguir esta dinâmica e alargar este programa a novas línguas oficiais.

No que respeita aos formatos mais clássicos, após dois anos fortemente perturbados pela pandemia, a organização de **visitas presenciais** recuperou a sua dinâmica. Assim, foram acolhidos nas instalações 9 683 visitantes. Outros optaram pelo **formato virtual** – cerca de 15 % dos visitantes em 2022. Este formato tem potencial para evoluir consideravelmente nos



146 000
seguidores



178 000
subscritores

As visitas à distância destinam-se a dar a conhecer o papel dos órgãos jurisdicionais da União aos estudantes do ensino secundário entre os 15 e os 18 anos. O impacto da jurisprudência do Tribunal de Justiça nas suas vidas diárias e a atividade jurisdicional são apresentados por um jurista. Os estudantes do ensino secundário visitam virtualmente os edifícios e assistem à projeção de duas curtas-metragens concebidas para este programa. Podem encontrar-se com um juiz ou um advogado-geral para uma sessão de perguntas e respostas. O programa visa sensibilizar os jovens estudantes e os seus professores para os valores democráticos e os desafios jurídicos atuais.



próximos anos, tornando, assim, o Tribunal de Justiça também acessível aos cidadãos europeus mais afastados do Luxemburgo. Esta política de abertura que, por um lado, reduz o impacto das emissões de carbono, elimina as distâncias e os custos, constitui, por outro, um valor acrescentado para o objetivo de transparência e de compreensão da instituição.



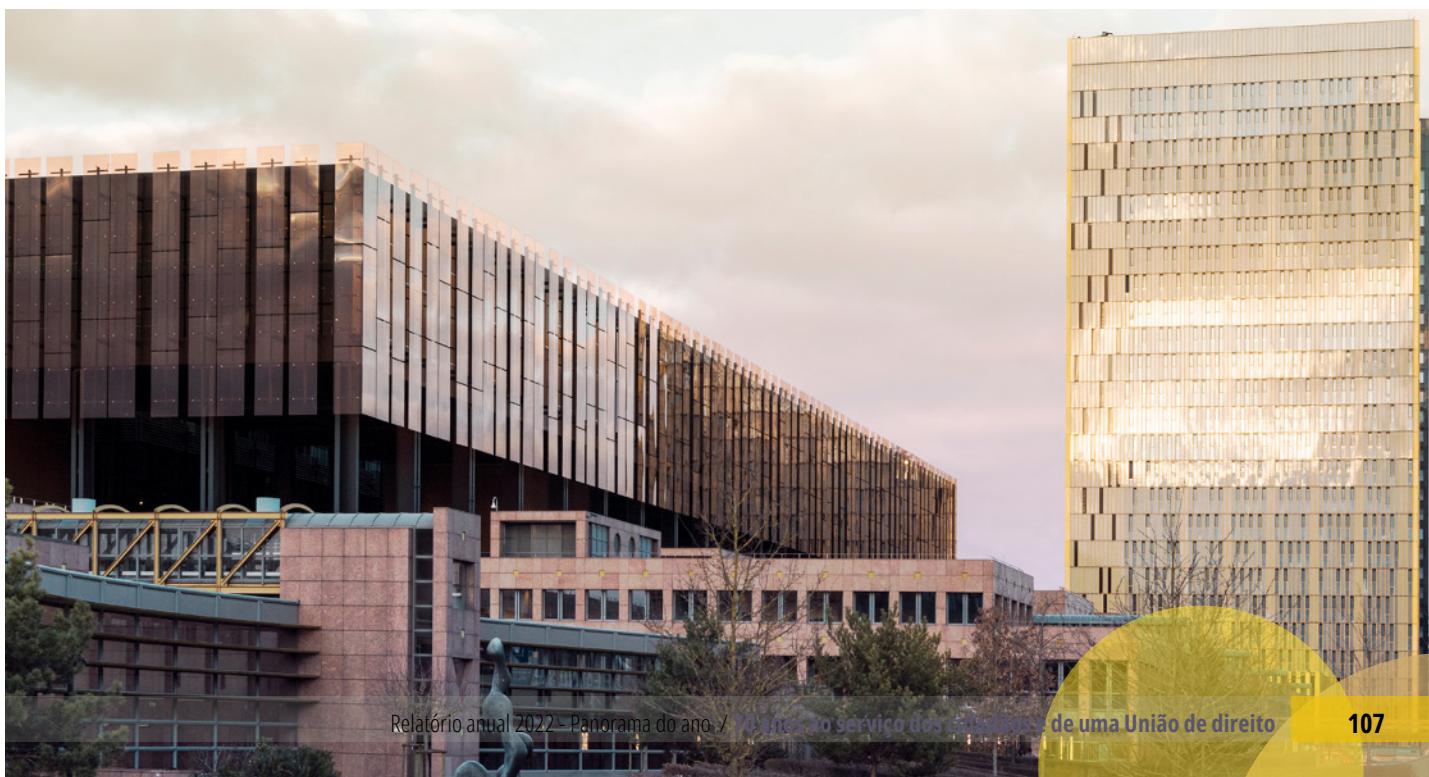
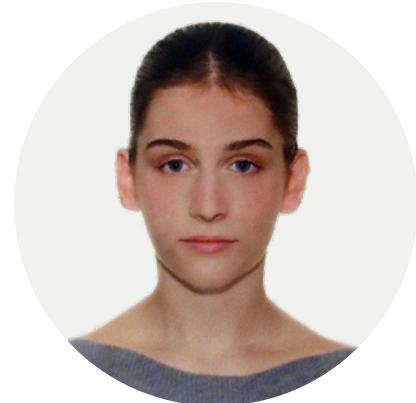
Dimitrios Gratsias,
juiz no Tribunal de Justiça

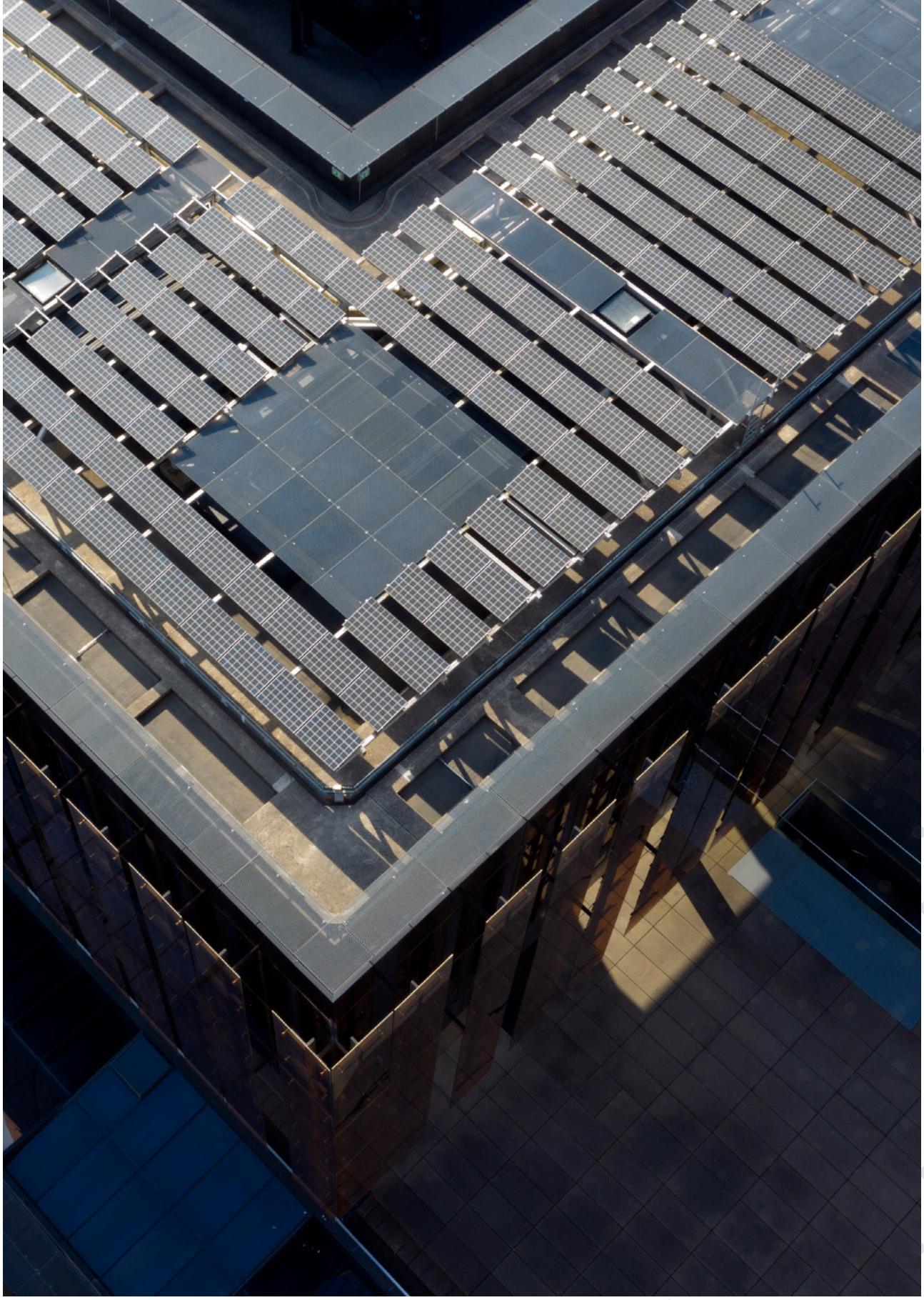
«A perspetiva de participar numa “visita à distância” em grego ao Tribunal de Justiça entusiasmou-me desde o início do projeto. Confesso que tinha, no entanto, algumas dúvidas. Como falar do Tribunal de Justiça a estudantes do ensino secundário, sem os sobrecarregar com muitos detalhes técnicos, mas também sem cair na armadilha de uma simplificação enganosa? E depois, tratava-se precisamente de uma visita à distância, privada da espontaneidade que geralmente caracteriza os contactos durante uma visita presencial. As minhas dúvidas revelaram-se injustificadas. Muitos participantes enviaram-nos perguntas antecipadamente, cada uma mais estimulante do que a outra. Estruturei a minha apresentação respondendo primeiro às perguntas gerais, depois às perguntas mais específicas e até pessoais. Tivemos assim, também graças às perguntas formuladas na sessão, não só uma discussão animada, o que não é surpreendente com semelhante público, mas também um verdadeiro debate aprofundado, que deu uma imagem fiel, creio, da missão do Tribunal de Justiça e dos desafios que enfrenta. Experiência a repetir? Sim, sem sombra de dúvida!»

Varvara Efkarpidou,

estudante finalista do ensino secundário,
Escola franco-helénica «Jeanne d'Arc» no Pireu, Grécia

«Os meus colegas e eu tivemos o privilégio de participar numa visita à distância ao Tribunal de Justiça da União Europeia e de contactar com os seus membros. O acesso às visitas guiadas do Tribunal de Justiça é uma oportunidade única na nossa idade, em que a introspeção e a orientação profissional ganham importância para a construção do nosso futuro. Nem sempre é tempo de otimismo: as crises sociais e financeiras, bem como as crescentes inquietações dos nossos pais alimentam as nossas interrogações. O encontro com os membros do Tribunal de Justiça era então uma oportunidade enriquecedora e, para alguns, o começo de um sonho. As respostas às nossas perguntas e toda a visita guiada despertaram o interesse e a curiosidade de todos os estudantes. Esta visita ficará gravada nas nossas memórias. Agradecemos a todos os organizadores e à nossa escola por esta grande iniciativa.»







Uma instituição respeitadora do ambiente

4



O Tribunal de Justiça prossegue há vários anos uma política ambiental ambiciosa que pretende satisfazer as normas mais exigentes em matéria de desenvolvimento sustentável e de preservação do ambiente.

Como todos os anos, a instituição informa da evolução dos indicadores mais recentes de que dispõe, a saber, os de **2021**.

A gestão do complexo imobiliário da instituição e a gestão quotidiana dos recursos e dos instrumentos postos à sua disposição pautam-se pela preocupação constante com o respeito pelo ambiente, de que é prova a obtenção do **registo EMAS** (Eco-Management and Audit Scheme) desde 2016. O registo EMAS, criado por um regulamento europeu, é conferido às organizações que cumprem condições estritas na sua política ambiental e nos seus esforços pela preservação do ambiente e pelo desenvolvimento sustentável. Constitui um importante reconhecimento do compromisso ecológico do Tribunal de Justiça e dos seus elevados desempenhos ambientais.

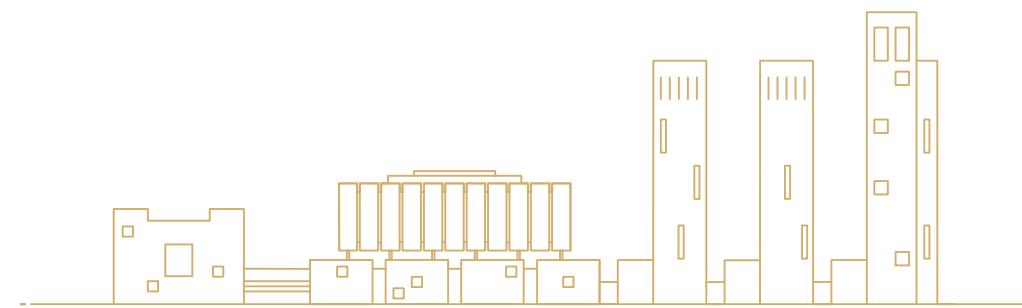
Na sua **Declaração ambiental anual**, o Tribunal de Justiça elabora um balanço detalhado do desempenho ambiental e descreve os projetos ecológicos atuais e futuros dentro da instituição. Por exemplo, o Tribunal de Justiça desenvolveu um **módulo de formação em linha** através do qual se dirige a todos os recém-chegados para os informar dos aspetos ambientais do seu trabalho quotidiano, encorajando a adoção de hábitos corretos do ponto de vista da informática e da burótica, da utilização da energia, da água e do tratamento dos resíduos, bem como das suas deslocações.

Entre as ações concretas recentes, o Tribunal de Justiça pôs à disposição do seu pessoal uma rede de dispensadores de água, a fim de reduzir drasticamente o uso de garrafas de plástico. Por ocasião do regresso ao escritório, após a pandemia, o Tribunal de Justiça também distribuiu garrafas reutilizáveis visando incentivar a utilização dos referidos dispensadores. Efetivamente, o circuito de abastecimento de água potável exclui a utilização de garrafas de plástico.

No que se refere ao consumo de papel, o Tribunal de Justiça fixou pela primeira vez objetivos quantificados para 2022-2023: uma redução de 10 % em relação a 2019 em 2022 e uma redução adicional de 5 % em 2023. Além disso, em setembro de 2022, o Comité EMAS tomou a decisão de reduzir pela metade o número de impressoras pessoais. As primeiras etapas deste exercício iniciaram-se em dezembro de 2022.

A aplicação «e-Curia», generalizada para a troca de documentos judiciais entre os representantes das partes e as jurisdições da União, também tem um impacto ambiental positivo. A título de exemplo, se todas as páginas dos atos processuais transmitidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral por e-Curia em 2022 (cerca de 1 milhão de páginas) tivessem sido apresentadas em formato papel com os seus conjuntos de cópias, isso teria gerado a produção de documentos correspondentes a várias toneladas de papel, que, além disso, deveriam ter sido fisicamente transportadas até ao Luxemburgo.





Melhoria contínua da reciclagem de resíduos: triagem seletiva e recuperação de utensílios de escritório (projeto-piloto)



Participação no sistema de bicicletas em livre serviço Vel'OH e apoio às deslocações em bicicleta



Redução do consumo de água
- 38,2 % m³/ETI



Redução dos resíduos (escritórios e restauração)
- 59,8 % kg/ETI



Melhoria contínua das infraestruturas de aquecimento, ventilação e climatização



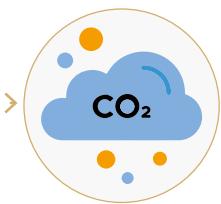
Redução do consumo de papel
- 58,4 % kg/ETI



Redução do consumo de eletricidade
- 5,9 % kWh/ETI



3466 m² de células fotovoltaicas para uma produção de **380 041 kWh** equivalente às necessidades anuais de 69 famílias



Redução das emissões de carbono
- 34,3 % kg CO₂ / ETI

O equivalente a tempo integral (ETI) é uma unidade que permite medir a atividade profissional independente das disparidades relativa ao número de horas de trabalho por semana de cada agente, devido a diferentes fórmulas de trabalho.

Os indicadores ambientais para a água, os resíduos, o papel e a eletricidade correspondem aos de 2021. As variações são quantificadas em relação a 2015, o ano de referência.

As flutuações importantes dos diversos indicadores explicam-se pelo caráter excepcional do ano de 2021, devido à crise sanitária.







5

Olhando para o futuro

Olhando para o futuro

«Unida na diversidade», a divisa da União Europeia declina-se em valores comuns e tradições diversas. Em 2023, o Tribunal de Justiça celebrará o multilinguismo, valor essencial do projeto europeu e elemento constitutivo do funcionamento das jurisdições da União.

O multilinguismo concretiza o princípio fundamental da igualdade dos cidadãos europeus e é um pilar da construção europeia. O acesso ao direito da União é garantido em cada língua oficial: qualquer cidadão da União pode dele tomar conhecimento na sua língua e invocar, igualmente na sua língua, os direitos que lhe são conferidos pelos Tratados europeus. O multilinguismo permite a igualdade de tratamento no acesso à justiça e à jurisprudência. Para o implementar, o Tribunal de Justiça apoia-se nos seus juristas-linguistas e intérpretes, que trabalham diariamente nas 24 línguas oficiais (552 combinações linguísticas possíveis).

Assim, 2023 verá a concretização de muitos projetos ligados a este valor, entre os quais, a inauguração de um Jardim do Multilinguismo. Em cooperação com as autoridades luxemburguesas, o Tribunal de Justiça participa na criação de um novo espaço verde, destinado a homenagear a riqueza e a diversidade linguística da União. Aberto ao público e contíguo aos edifícios do Tribunal de Justiça, contribuirá para familiarizar os cidadãos com o multilinguismo, valor que o Tribunal defende acerrimamente desde a sua criação.

Além disso, será lançado um sítio Internet consagrado ao multilinguismo e publicada uma obra em três volumes sobre o multilinguismo jurídico. Esta última descreve o funcionamento, nas 24 línguas oficiais,

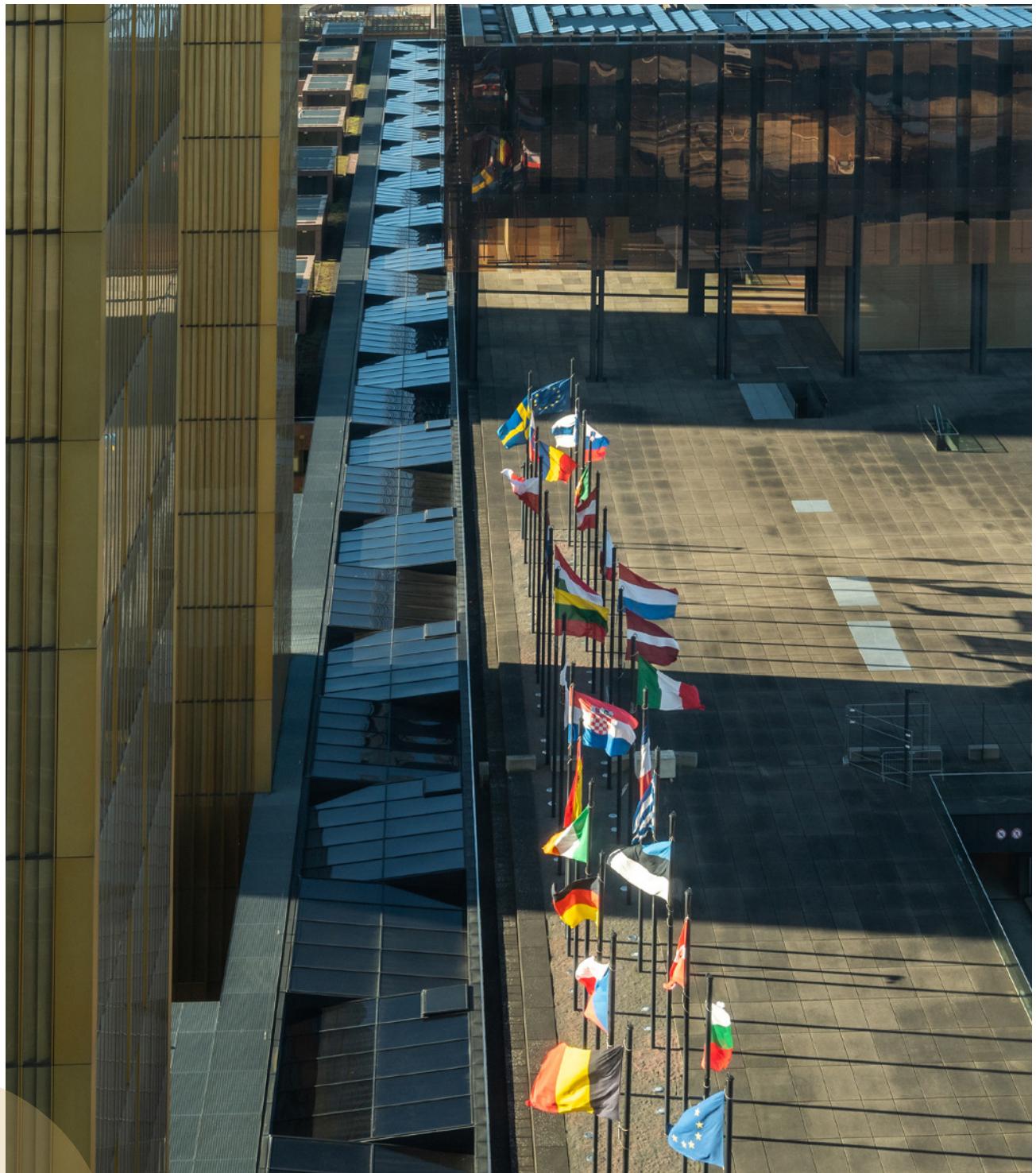
das jurisdições da União e reúne contribuições de personalidades eminentes dos Estados-Membros que se exprimem sobre o multilinguismo jurídico e administrativo. Os textos estarão acessíveis no sítio Internet acima referido em todas as línguas oficiais.

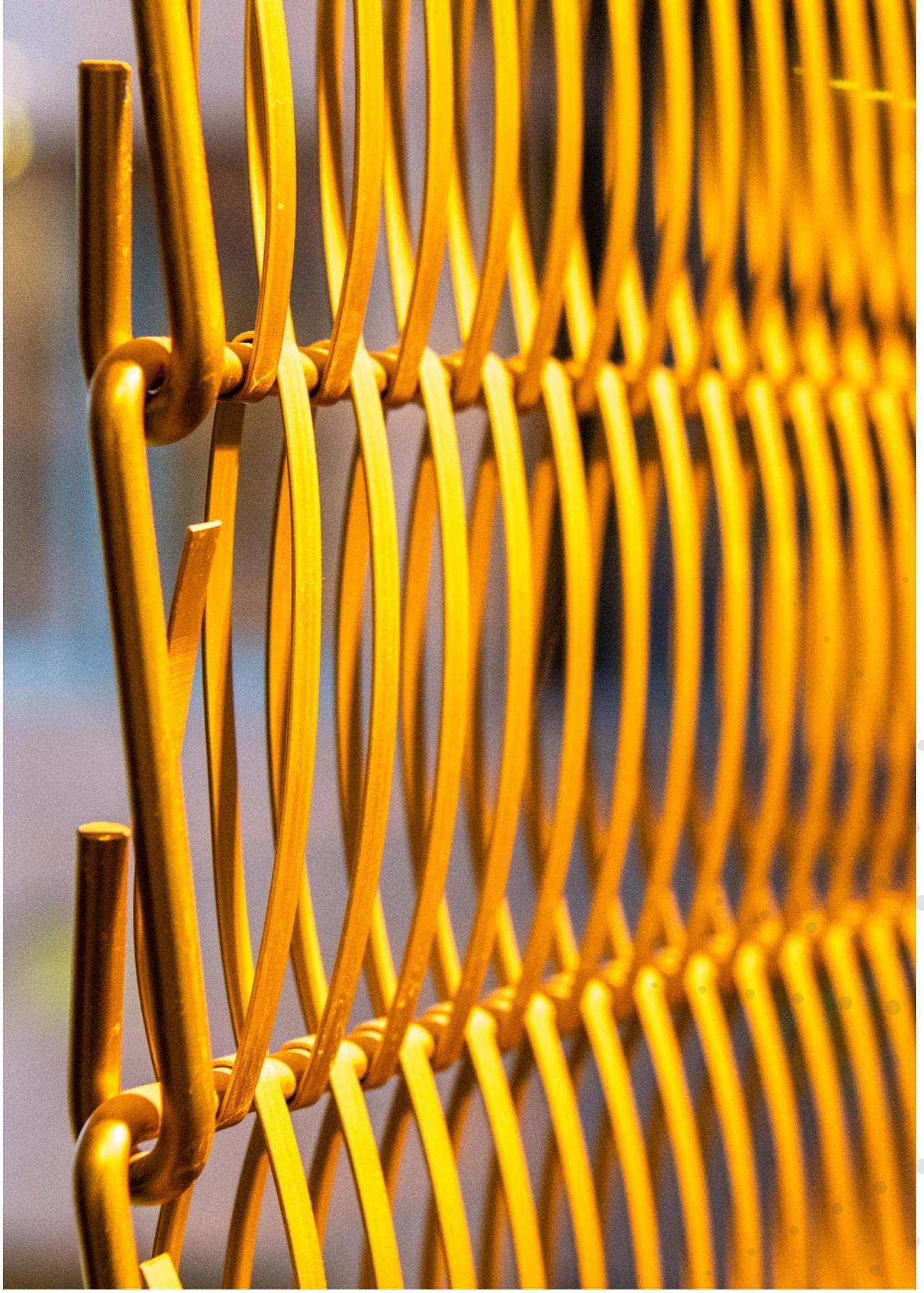
Adicionalmente, com o objetivo de se aproximar do grande público e dos profissionais do direito, um novo canal de comunicação juntar-se-á em breve aos meios de comunicação já existentes, designadamente o sítio Internet e as redes sociais: o Curia Web TV, um canal televisivo em linha. Será difundido através do sítio CVRIA e proporcionará uma transparência acrescida em benefício dos cidadãos europeus, incluindo dos mais jovens, propondo-lhes conteúdos audiovisuais e informando-os sobre a atividade institucional e judicial do Tribunal de Justiça.

No âmbito do plano global a favor da inclusão, em 2023, o Tribunal de Justiça continuará a trabalhar para melhorar e favorecer ainda mais a integração das pessoas com deficiência e facilitar o apoio e acompanhamento dos cuidadores.

Finalmente, serão consagrados esforços significativos à mobilização do potencial das tecnologias emergentes, a fim de prosseguir a transformação digital e a inovação em 2023. As investigações e experiências conduzidas no laboratório de inovação serão efetuadas em estreita colaboração com os serviços, baseando-se em necessidades

concretas diretamente ligadas à implementação de ferramentas destinadas à realização da missão judicial. Mais especificamente, prosseguirão os trabalhos nos domínios da análise automática de texto, da deteção de referências, da transcrição automatizada, da acessibilidade e da automatização robotizada de processos.







6

Fique em contacto!

Aceda ao portal de pesquisa da jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral através do sítio Curia: curia.europa.eu



Acompanhe a atualidade jurisprudencial e institucional:

consultando os **comunicados de imprensa**:
curia.europa.eu/jcms/PressRelease

subscrevendo o feed **RSS** do Tribunal de Justiça:
curia.europa.eu/jcms/RSS

segundo a conta **Twitter** da instituição:
[CourUEPresse](#) ou [EUCourtPress](#)

segundo a conta **Mastodon** da instituição:
<https://social.network.europa.eu/@Curia/>

segundo a conta **LinkedIn**:
<https://www.linkedin.com/company/european-court-of-justice>

descarregando a aplicação **CVRIA** para smartphones e tablets

consultando a **Coletânea de Jurisprudência**:
curia.europa.eu/jcms/EuropeanCourtReports



Para saber mais sobre a atividade da instituição:

consulte a página relativa ao **Relatório Anual**:
curia.europa.eu/jcms/AnnualReport

veja as animações no **YouTube**:
<https://www.youtube.com/@CourtofJusticeEU>



Aceda aos documentos da instituição:

arquivos históricos:

curia.europa.eu/jcms/archive

documentos administrativos:

curia.europa.eu/jcms/documents

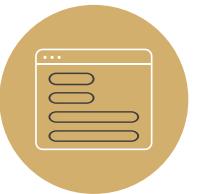


Visite a sede do Tribunal de Justiça da União Europeia:

A instituição proporciona aos interessados **programas de visitas** especialmente concebidos em função do interesse de cada grupo (assistir a uma audiência, visita guiada aos edifícios ou às obras de arte, visita de estudo, visita à distância):
curia.europa.eu/jcms/visits

Graças à **visão virtual dos edifícios**, também poderá sobrevoar o complexo imobiliário e nele entrar sem sair de casa:

<https://curia.europa.eu/visit360/>



Para qualquer informação relativa à instituição:

Escreva-nos utilizando o **formulário de contacto:**

curia.europa.eu/jcms/contact



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça Tribunal Geral
L-2925 Luxemburgo L-2925 Luxemburgo
tel. +352 4303-1 tel. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na Internet:
curia.europa.eu



Manuscrito terminado em fevereiro de 2023

Dados referentes a 31.12.2022

Nem a instituição nem nenhuma pessoa atuando em nome da instituição é responsável pela utilização que possa ser feita das informações dadas nesta publicação.

Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia

Direção da Comunicação

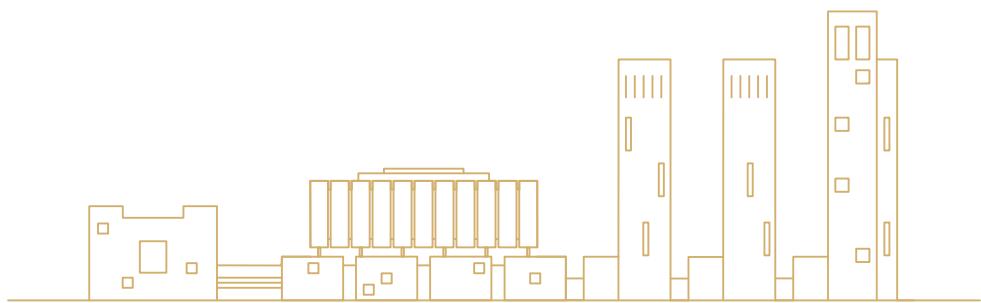
Unidade de Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Fotografias: © União Europeia, 2019-2023; Gediminas Karbauskis, Shutterstock.com.

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

É proibida a utilização ou reprodução de fotografias ou de outros documentos dos quais a União Europeia não seja titular dos direitos de autor sem a autorização dos titulares dos direitos de autor.

PRINT	QD-AQ-23-001-PT-C	ISBN 978-92-829-4194-2	ISSN 2467-1398	doi:10.2862/21238
PDF	QD-AQ-23-001-PT-N	ISBN 978-92-829-4153-9	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/412543
HTML	QD-AQ-23-001-PT-Q	ISBN 978-92-829-4171-3	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/954314





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

—
Direção da Comunicação
Unidade de Publicações e Meios
de Comunicação Eletrónicos